

Aula 00

*PM-AL (Oficial) Noções de Direito
Constitucional*

Autor:

**Equipe Direito Constitucional
Estratégia Concursos**

20 de Novembro de 2022

Índice

1) Apresentação do Curso de Direito Constitucional	4
2) Sentidos de Constituição	6
3) Constituição: Estrutura e Elementos	13
4) Classificação das Constituições	17
5) Aplicabilidade das Normas Constitucionais	32
6) Hierarquia das Normas	41
7) Questões Comentadas - Sentidos de Constituição - INSTITUTOS	45
8) Questões Comentadas - Constituição: Estrutura e Elementos - FUNDAÇÕES	47
9) Questões Comentadas - Classificação das Constituições - FUNDAÇÕES	48
10) Questões Comentadas - Classificação das Constituições - INSTITUTOS	55
11) Questões Comentadas - Classificação das Constituições - UNIVERSITÁRIAS	59
12) Questões Comentadas - Aplicabilidade das Normas Constitucionais - FUNDAÇÕES	67
13) Questões Comentadas - Aplicabilidade das Normas Constitucionais - INSTITUTOS	72
14) Questões Comentadas - Aplicabilidade das Normas Constitucionais - UNIVERSITÁRIAS	75
15) Questões Comentadas - Hierarquia das Normas - FUNDAÇÕES	79
16) Questões Comentadas - Hierarquia das Normas - INSTITUTOS	81
17) Questões Comentadas - Hierarquia das Normas - UNIVERSITÁRIAS	83
18) Lista de Questões - Sentidos de Constituição - INSTITUTOS	84
19) Lista de Questões - Constituição: Estrutura e Elementos - FUNDAÇÕES	87
20) Lista de Questões - Classificação das Constituições - FUNDAÇÕES	89
21) Lista de Questões - Classificação das Constituições - INSTITUTOS	94
22) Lista de Questões - Classificação das Constituições - UNIVERSITÁRIAS	97
23) Lista de Questões - Aplicabilidade das Normas Constitucionais - FUNDAÇÕES	102
24) Lista de Questões - Aplicabilidade das Normas Constitucionais - INSTITUTOS	106
25) Lista de Questões - Aplicabilidade das Normas Constitucionais - UNIVERSITÁRIAS	109
26) Lista de Questões - Hierarquia das Normas - FUNDAÇÕES	112
27) Lista de Questões - Hierarquia das Normas - INSTITUTOS	114
28) Lista de Questões - Hierarquia das Normas - UNIVERSITÁRIAS	116



APRESENTAÇÃO E CRONOGRAMA DO CURSO

Olá, amigos do Estratégia Concursos.

Tudo bem?

É com enorme alegria que hoje damos início ao nosso curso de Direito Constitucional. Antes de qualquer coisa, pedimos licença para uma rápida apresentação e passagem de algumas orientações importantes. :)

Este curso contemplará uma abordagem teórica verticalizada no estudo do Direito Constitucional, incluindo a resolução de muitas questões da banca examinadora e uma preparação eficiente para concurso público. Da nossa parte, pode esperar o máximo de dedicação para produzir o melhor e mais completo conteúdo para vocês.

Os livros digitais contam com a produção intelectual originária dos professores **Ricardo Vale** e **Nádia Carolina**, além das atualizações e revisões elaboradas pela nossa equipe de professores em Direito Constitucional do Estratégia Concursos.

- **Nádia Carolina**: professora de Direito Constitucional desde 2011. Trabalhou como **Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil** de 2010 a 2015, tendo sido aprovada no concurso de 2009. Tem larga experiência em concursos públicos, já tendo sido aprovada para os seguintes cargos: CGU 2008 (6º lugar), TRE/GO 2008 (22º lugar) ATA-MF 2009 (2º lugar), Analista-Tributário RFB (16º lugar) e Auditor-Fiscal RFB (14º lugar).

- **Ricardo Vale**: professor e sócio fundador do Estratégia Educacional. Entre 2008-2014, trabalhou como **Analista de Comércio Exterior** (ACE/MDIC), concurso no qual foi aprovado em 3º lugar. Ministrou aulas presenciais e online nas disciplinas de Direito Constitucional, Comércio Internacional e Legislação Aduaneira. Além das aulas, possui três grandes paixões na vida: a Profª Nádia, a pequena Sofia e o pequeno JP (João Paulo)!! ☺

Uma recomendação importante! Procurem realizar o estudo das aulas em PDF realizando grifos e anotações próprias no material. Isso será fundamental para as **revisões** futuras do conteúdo. Mantenham também a resolução de **questões** como um dos pilares de seus estudos. Elas são essenciais para a fixação do conteúdo teórico.

Buscaremos sempre apresentar um PDF com bastante didática, a fim de que vocês possam realizar uma leitura de fácil compreensão e assimilação do conteúdo adequadamente. Tenham a certeza de que traremos, a cada aula, o aprofundamento necessário para a prova, em todos os tópicos fundamentais do Direito Constitucional.

Com essa estrutura e proposta, vocês realizarão uma **preparação completa** para o concurso, o que, evidentemente, será fundamental para a sua aprovação. Além do livro digital, vocês terão acesso a videoaulas, esquemas, slides, dicas de estudo e poderão fazer perguntas sobre as aulas em nosso fórum de dúvidas.



No caso das videoaulas, contaremos com a participação do nosso time completo de professores: **Ricardo Vale, Adriane Fauth, Nelma Fontana e Emerson Bruno**, visando a produção de conteúdo para o curso extensivo e também os nossos eventos especiais e de reta final.

Dito tudo isso, já podemos partir para a nossa primeira aula! Todos preparados?

Uma ótima jornada e bons estudos!



SENTIDOS DE CONSTITUIÇÃO

Sentido sociológico

Iniciaremos o estudo das concepções de constituição apresentando seu sentido sociológico, que surgiu no século XIX, definido por **Ferdinand Lassalle**.

Na concepção sociológica, a Constituição é um **fato social**, e não uma norma jurídica. Busca-se definir o que a Constituição "**realmente é**", ou seja, leva-se em conta seu caráter material (sua verdadeira essência), e não seu caráter formal (como foi criada).

Lassalle entende que a **Constituição real** e efetiva de um Estado consiste na **soma dos fatores reais de poder** que vigoram na sociedade; ela é, assim, um reflexo das relações de poder que existem no âmbito do Estado. Com efeito, é o embate das forças econômicas, sociais, políticas e religiosas que forma a Constituição real (efetiva) do Estado.

Na Prússia do tempo de Lassalle, os fatores reais de poder (forças econômicas, políticas e sociais) eram determinados pelo **choque de interesses** dos diversos atores do processo político: a monarquia, o Exército, a aristocracia, os grandes industriais, os banqueiros e também a pequena burguesia e a classe operária, ou seja, o povo. O **equilíbrio instável** entre esses interesses resultaria, segundo o autor, na **Constituição real**.

Na situação ideal, essa Constituição real, resultante dos fatores reais do poder, adquiriria expressão escrita. Uma vez que esses fatores fossem incorporados ao papel, tornar-se-iam verdadeiro Direito – instituições escritas.

Por outro lado, caso essa situação ideal não se concretizasse, a Constituição escrita seria **mera "folha de papel"**. O Estado teria, então, duas constituições: uma real, efetiva, correspondente à soma dos fatores reais de poder que o regessem; e outra, escrita, que consistiria apenas numa "folha de papel". Em caso de conflito entre as duas, prevaleceria a primeira, ou seja, a efetiva.

Foi a partir dessa lógica que Lassalle entendeu que todo e qualquer Estado **sempre teve e sempre terá** uma constituição real e efetiva, independentemente da existência de um texto escrito. A existência das constituições não é algo dos "tempos modernos"; o que o evoluir do constitucionalismo fez foi criar constituições escritas, verdadeiras "folhas de papel".

Sentido político

Outra concepção de constituição que devemos conhecer é a preconizada por **Carl Schmitt**, a partir de sua obra "A Teoria da Constituição", de 1920. Na sua visão, a Constituição seria fruto da vontade do povo, titular do poder constituinte; por isso mesmo é que essa teoria é considerada **decisionista** ou **voluntarista**.

Para Schmitt, a Constituição é uma **decisão política fundamental** que visa estruturar e organizar os elementos essenciais do Estado. A validade da Constituição, segundo ele, baseia-se na decisão política que lhe dá existência, e não na justiça de suas normas. Pouco importa, ainda, se



a Constituição corresponde ou não aos fatores reais de poder que imperam na sociedade; o que interessa tão somente é que a Constituição é um **produto da vontade** do titular do Poder Constituinte. Daí a teoria de Schmitt ser chamada de voluntarista ou decisionista.

Schmitt distingue **Constituição** de **leis constitucionais**. A primeira, segundo ele, dispõe apenas sobre matérias de grande relevância jurídica (decisões políticas fundamentais), como é o caso da organização do Estado, por exemplo. As segundas, por sua vez, seriam normas que fazem parte formalmente do texto constitucional, mas que tratam de assuntos de menor importância.

A concepção política de constituição guarda notória correlação com a classificação das normas em **materialmente constitucionais** e **formalmente constitucionais**. As normas materialmente constitucionais correspondem àquilo que Carl Schmitt denominou “Constituição”; por sua vez, normas formalmente constitucionais são o que o autor chamou de “leis constitucionais”.

Sentido jurídico

Outra importante concepção de constituição foi a preconizada por **Hans Kelsen**, criador da Teoria Pura do Direito.

Nessa concepção, a Constituição é entendida como **norma jurídica pura**, sem qualquer consideração de cunho sociológico, político ou filosófico. Ela é a norma superior e fundamental do Estado, que organiza e estrutura o poder político, limita a atuação estatal e estabelece direitos e garantias individuais.

Para Kelsen, a Constituição não retira o seu fundamento de validade dos fatores reais de poder, é dizer, **sua validade não se apoia na realidade social do Estado**. Essa era, afinal, a posição defendida por Lassale, em sua concepção sociológica de constituição que, como é possível perceber, opunha-se fortemente à concepção kelseniana.

Com o objetivo de explicar o fundamento de validade das normas, Kelsen concebeu o ordenamento jurídico como um sistema em que há um **escalonamento hierárquico das normas**. Sob essa ótica, as normas jurídicas inferiores (normas fundadas) sempre retiram seu fundamento de validade das normas jurídicas superiores (normas fundantes). Assim, um decreto retira seu fundamento de validade das leis ordinárias; por sua vez, a validade das leis ordinárias apoia-se na Constituição.

Chega-se, então, a uma pergunta decisiva para que se possa completar a lógica do sistema: de qual norma a Constituição, enquanto Lei suprema do Estado, retira seu fundamento de validade?

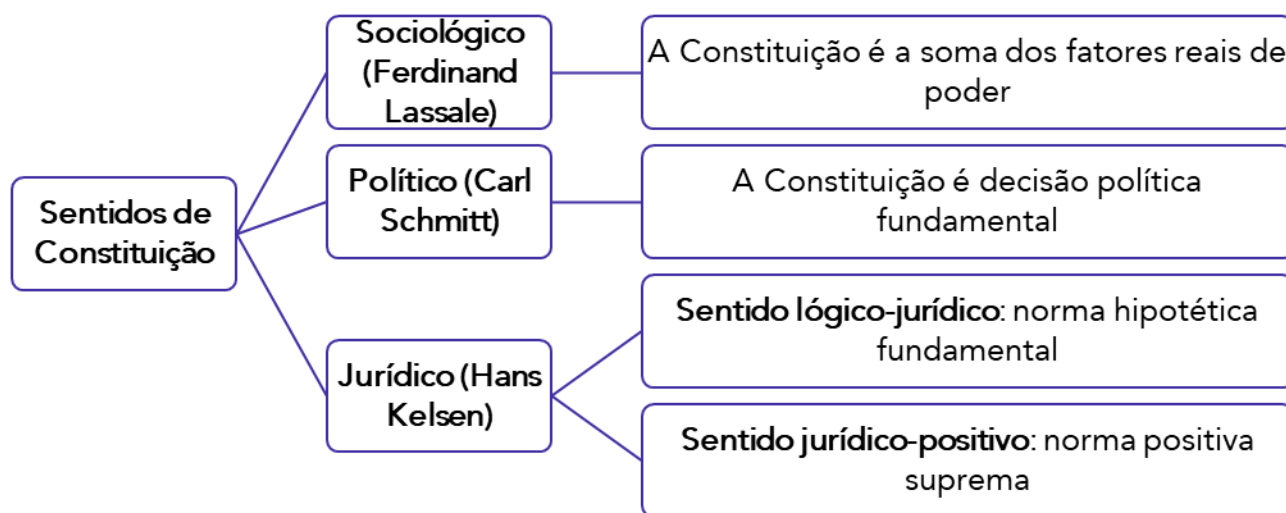
A resposta a essa pergunta, elaborada por Hans Kelsen, depende da compreensão da Constituição a partir de dois sentidos: o **lógico-jurídico** e o **jurídico-positivo**.

No **sentido lógico-jurídico**, a Constituição é a **norma hipotética fundamental** (não real, mas sim imaginada, pressuposta) que serve como fundamento lógico transcendental da validade da Constituição em sentido jurídico-positivo. Essa norma não possui um enunciado explícito, consistindo apenas numa ordem, dirigida a todos, de obediência à Constituição positiva. É como se a norma fundamental hipotética dissesse o seguinte: “Obedeça-se à constituição positiva!”.



Já no **sentido jurídico-positivo**, a Constituição é a **norma positiva suprema**, que serve para regular a criação de todas as outras. É documento solene, cujo texto só pode ser alterado mediante procedimento especial. No Brasil, essa Constituição é, atualmente, a de 1988 (CF/88).

No sistema proposto por Kelsen, o fundamento de validade das normas está na hierarquia entre elas. Toda norma apoia sua validade na norma imediatamente superior. **Com a Constituição positiva (escrita) não é diferente**: seu fundamento de validade está na norma hipotética fundamental, que é norma pressuposta, imaginada.



Sentido cultural

Apesar de pouco cobrado em prova, é importante que saibamos o que significa a Constituição no sentido cultural, preconizado por **Meirelles Teixeira**. Para esse sentido, o Direito só pode ser entendido como objeto cultural, ou seja, uma **parte da cultura**. Isso porque **o Direito não é**:

- a) Real, uma vez que os seres reais pertencem à natureza, como uma pedra ou um rio, por exemplo.
- b) Ideal, uma vez que não se trata de uma relação (igualdade, diferença, metade, etc.) nem de uma quantidade ou figura matemática (números, formas geométricas, etc.) ou de uma essência, pois os seres ideais são imutáveis e existem fora do tempo e do espaço, enquanto o conteúdo das normas jurídicas varia através dos tempos, dos lugares, dos povos e da história.
- c) Puro valor, uma vez que, por meio de suas normas, apenas tenta concretizar ou realizar um valor, não se confundindo com ele.

Por isso, considerando que os seres são classificados em quatro categorias – reais, ideais, valores e objetos culturais –, o Direito pertence a esta última. Isso porque, **assim como a cultura, o Direito é produto da atividade humana**.

A partir dessa análise, chega-se ao conceito de **constituição total**, que é condicionada pela cultura do povo e também atua como condicionante dessa mesma cultura. Essa constituição



abrange todos os aspectos da vida da sociedade e do Estado, sendo uma **combinação de todas as concepções anteriores** – sociológica, política e jurídica.

Força normativa da Constituição

O jurista alemão **Konrad Hesse**, autor da obra *A força normativa da Constituição*, é um dos responsáveis pelo conceito mais moderno e atual de constituição. Como o próprio nome da obra sugere, a linha de pensamento de Hesse vai no sentido de que a Constituição deve ser considerada uma **norma jurídica**, tendo, portanto, força normativa.

Trata-se de um ponto de vista que vai de encontro ao que afirma Ferdinand Lassale: para este, a Constituição seria uma simples "folha de papel" e um fato social (e não uma norma jurídica). Hesse **reconhece a importância da realidade** histórica social do tempo em que a Constituição foi editada, mas essa realidade temporal **não pode ser uma única condicionante** para a Constituição. Ou seja, para Hesse, em caso de conflito entre um fato social e a Constituição, esta deve preponderar.

Nesse sentido, para Hesse, não há que se falar em separação ou confusão entre "Constituição real" e "Constituição jurídica". Há um condicionamento mútuo entre elas.

Acerca disso, leia o excerto a seguir, retirado da obra de Konrad Hesse¹:

A norma constitucional não tem existência autônoma em face da realidade. A sua essência reside na sua vigência, ou seja, a situação por ela regulada pretende ser concretizada na realidade. [...] A pretensão de eficácia de uma norma constitucional não se confunde com as condições de sua realização; a pretensão de eficácia associa-se a essas condições como elemento autônomo. A Constituição não configura, portanto, apenas expressão de um ser, mas também de um dever ser; ela significa mais do que o simples reflexo das condições fáticas de sua vigência, particularmente as forças sociais e políticas. Graças à pretensão de eficácia, a Constituição procura imprimir ordem e conformação à realidade política e social. Determinada pela realidade social e, ao mesmo tempo, determinante em relação a ela, não se pode definir como fundamental nem a pura normatividade, nem a simples eficácia das condições sociopolíticas e econômicas. A força condicionante da realidade e a normatividade da Constituição podem ser diferenciadas; elas não podem, todavia, ser definitivamente separadas ou confundidas. [...] A "Constituição real" e a "Constituição jurídica" se condicionam mutuamente, mas não dependem, pura e simplesmente, uma da outra.

Quanto mais o conteúdo de uma constituição corresponder à natureza do seu tempo, mais segura será a sua força normativa. Ela deve levar em conta não só os elementos sociais, políticos e econômicos dominantes, mas também **incorporar o estado espiritual do seu tempo**, algo que assegurará apoio e defesa da consciência geral da população em relação à Constituição:

¹ HESSE, Konrad. *A força normativa da Constituição*. Tradução de Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre: S.A. Fabris, 1991.



Um ótimo desenvolvimento da força normativa da Constituição depende não apenas do seu conteúdo, mas também de sua prática. De todos os partícipes da vida constitucional exige-se partilhar aquela concepção anteriormente por mim denominada vontade de Constituição. Ela é fundamental, considerada global ou singularmente.

Konrad Hesse atribui ao Direito Constitucional a tarefa de **concretização da força normativa da Constituição**, sobretudo porque esta não está assegurada de plano, "configurando missão que, somente em determinadas condições poderá ser realizada de forma excelente". A Ciência do Direito Constitucional "cumpra seu mister quando envia esforços para evitar que as questões constitucionais se convertam em questões de poder".

TOME NOTA!



Konrad Hesse entende que a Constituição deve ser entendida como a *ordem jurídica fundamental de uma comunidade ou o plano estrutural para a conformação jurídica de uma comunidade, segundo certos princípios fundamentais*, uma tarefa cuja realização só se torna possível porque a Lei Fundamental²:

- fixa os princípios diretores segundo os quais se deve formar a unidade política e desenvolver as tarefas estatais;
- define os procedimentos para a solução dos conflitos no interior da comunidade;
- disciplina a organização e o processo de formação da unidade política e da atuação estatal; e
- cria as bases e determina os princípios da ordem jurídica global.

INDO MAIS FUNDO!



² MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. Curso de Direito Constitucional. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.



A obra de Pedro Lenza³ consigna outra classificação: seria a **Constituição dúctil** (ou maleável, suave), assim denominada pelo jurista Gustavo Zagrebelsky:

"[...] para exprimir a necessidade de a Constituição acompanhar a perda do centro ordenador do estado e refletir o pluralismo social, político e econômico. Neste sentido, a uma Constituição caberá a tarefa básica de assegurar apenas as condições possibilitadoras de uma vida em comum, mas já não lhe pertence realizar diretamente um projeto predeterminado dessa vida comunitária. As Constituições concebem-se, pois, como plataformas de partida para a realização de políticas constitucionais diferenciadas que utilizem em termos inventivos os 'vários materiais de construção' semeados nos textos constitucionais".

Logo, a sobrevivência da sociedade complexa, pluralista e democrática, reconhecendo-se a importância de uma dogmática "fluida", depende da identificação de um modelo de constituição dúctil (maleável) a assegurar, dentro dos seus limites e de uma perspectiva de coexistência, a espontaneidade da vida social e, assim, as condições para a vida em comum.

HORA DE PRATICAR!



(CRP/MA – 2021) Para Konrad Hesse, o documento escrito com o nome de constituição, se não espelhar fielmente a soma dos fatores reais de poder que coexistem em uma sociedade, não será de serventia alguma, não passando de um pedaço de papel.

Comentários:

A alternativa expressa, na verdade, o sentido sociológico de constituição elaborado por Ferdinand Lassale. Konrad Hesse é o jurista que defendeu a força normativa da Constituição. Questão errada.

(FAPESP – 2018) No tocante ao tema conceito de constituição, existem pensadores e doutrinadores que formularam concepções de constituição segundo seus diferentes sentidos. Consequentemente, é correto afirmar que Ferdinand Lassale, Carl Schmitt e Hans Kelsen estão ligados às concepções de constituição, respectivamente, nos sentidos sociológico, político e jurídico.

Comentários:

Lassale é responsável pelo conceito sociológico de constituição, em que ela é a soma dos fatores reais do poder. Schmitt, por sua vez, define constituição em seu sentido político, considerando-a decisão política fundamental. Por fim, Hans Kelsen preconiza constituição em sentido jurídico, como norma hipotética fundamental da qual se extrai a validade de todo o ordenamento jurídico.

Questão correta.

³ LENZA, Pedro. Direito Constitucional. 25. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021.



(TJ-PR – 2017) Em sentido sociológico, a Constituição deve ser entendida como a norma que se refere à decisão política estruturante da organização do Estado.

Comentários:

A Constituição em sentido sociológico é a **soma dos fatores reais de poder** que vigoram na sociedade. Questão errada.

(PC/DF – 2015) Hans Kelsen concebe dois planos distintos do direito: o jurídico-positivo, que são as normas positivadas; e o lógico-jurídico, situado no plano lógico, como norma fundamental hipotética pressuposta, criando-se uma verticalidade hierárquica de normas.

Comentários:

No sentido lógico-jurídico, a Constituição é a norma hipotética fundamental. Já no sentido jurídico-positivo, a Constituição é a norma positiva suprema. Questão correta.

(PC/DF – 2015) De acordo com o sentido político de Carl Schmitt, a constituição é o somatório dos fatores reais do poder dentro de uma sociedade. Isso significa que a constituição somente se legitima quando representa o efetivo poder social.

Comentários:

No sentido sociológico, preconizado por Ferdinand Lassale, a Constituição é a soma dos fatores reais de poder. Questão errada.

(PC/DF – 2015) De acordo com o sentido sociológico de Ferdinand Lassale, a constituição não se confunde com as leis constitucionais. A constituição, como decisão política fundamental, irá cuidar apenas de determinadas matérias estruturantes do Estado, como órgãos do Estado, e dos direitos e das garantias fundamentais, entre outros.

Comentários:

Carl Schmitt é quem fez a distinção entre Constituição e “leis constitucionais”. Questão errada.

Concepção estrutural da Constituição

José Afonso da Silva⁴ aponta que as concepções de Lassale, Schmitt ou Kelsen, por exemplo, pecam pela unilateralidade. Nesse sentido, vários juristas têm tentado formular um conceito unitário de constituição, concebendo-a em sentido que revele conexão de suas normas com a totalidade da vida coletiva. É o que se conhece como “**Constituição Total**”.

“A Constituição é algo que tem, (i) **como forma**, um complexo de normas (escritas ou costumeiras); (ii) **como conteúdo**, a conduta humana motivada pelas relações sociais (econômicas, políticas, religiosas); (iii) **como fim**, a realização dos valores que apontam para o existir da comunidade; e, finalmente, (iv) **como causa criadora e recriadora**, o poder que emana do povo. Não pode ser compreendida e interpretada, se não se tiver em mente essa estrutura, considerada como **conexão de sentido**, como é tudo aquilo que integra um conjunto de valores”.

⁴ SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. 40. ed. São Paulo: Malheiros, 2017.



CONCEITO DE CONSTITUIÇÃO

O estudo do Direito Constitucional – e do Direito, como um todo – necessariamente começa com a seguinte pergunta: o que se entende por Constituição?

Objeto de estudo do Direito Constitucional, a Constituição é a **lei fundamental e suprema de um Estado**, criada pela vontade soberana do povo. É ela que determina a **organização político-jurídica** do Estado, dispondo sobre a sua forma, os órgãos que o integram e as competências destes e, finalmente, a aquisição e o exercício do poder. Cabe também a ela estabelecer as limitações ao poder do Estado e enumerar os direitos e as garantias fundamentais.¹

Na doutrina de Paulo Bonavides, Constituição, do ponto de vista **material** (ou seja, acerca do seu conteúdo), é o conjunto de normas pertinentes à organização do poder, à distribuição de competência, ao exercício da autoridade, à forma de governo, aos direitos da pessoa humana, tanto individuais como sociais. Tudo quanto for, enfim, **conteúdo básico referente à composição e ao funcionamento da ordem política** exprime o aspecto material da Constituição². São as determinações mais importantes e merecedoras de serem designadas como matéria constitucional.

Por outro lado, há normas enxertadas no corpo da Constituição que não se referem aos elementos básicos ou institucionais de organização política. São normas de **aparência constitucional**, portanto. Logo, tudo o que está na Constituição tem aspecto **formal**, porquanto está incorporado ao texto da Carta.

A concepção de **constituição ideal** foi preconizada por J. J. Canotilho. Trata-se de constituição de **caráter liberal**, que apresenta os seguintes elementos:

- a) Deve ser escrita.
- b) Deve conter um sistema de direitos fundamentais individuais (liberdades negativas).
- c) Deve conter a definição e o reconhecimento do princípio da separação dos poderes.
- d) Deve adotar um sistema democrático formal.

Note que todos esses elementos estão intrinsecamente relacionados à **limitação do poder coercitivo do Estado**. Cabe destacar, por estar relacionado ao conceito de constituição ideal, o que dispõe o art. 16 da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789): "*Toda sociedade na qual não está assegurada a garantia dos direitos nem determinada a separação de poderes, não tem constituição*".

É importante ressaltar que a doutrina não é pacífica quanto à definição do conceito de constituição, podendo este ser analisado a partir de **diversas concepções**. Isso porque o Direito não pode ser estudado isoladamente em relação a outras ciências sociais, como Sociologia e Política, por exemplo.

¹ MORAES, Alexandre de. *Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional*, 9ª edição. São Paulo: Editora Atlas: 2010, pp. 17.

² BONAVIDES, Paulo. *Curso de Direito Constitucional*. 22. Ed. São Paulo: Malheiros, 2008.



ESTRUTURA DAS CONSTITUIÇÕES

As Constituições, de forma geral, dividem-se em três partes: **preâmbulo**, **parte dogmática** e **disposições transitórias**.

O **preâmbulo** é a parte que antecede o texto constitucional propriamente dito. Tem como função definir as **intenções do legislador constituinte**, proclamando os princípios da nova constituição e rompendo com a ordem jurídica anterior. Além disso, serve de elemento de integração dos artigos que lhe seguem, bem como **orienta a sua interpretação**. Também sintetiza a ideologia do Poder Constituinte Originário, expondo os valores por ele adotados e os objetivos por ele perseguidos.

Segundo o Supremo Tribunal Federal, o preâmbulo **não é norma constitucional**. Portanto, não serve de parâmetro para a declaração de inconstitucionalidade e não estabelece limites para o Poder Constituinte Derivado, seja ele Reformador ou Decorrente. Por isso, o STF entende que suas disposições **não são de reprodução obrigatória pelas Constituições Estaduais**. Segundo o STF, o Preâmbulo **não dispõe de força normativa, não tendo caráter vinculante**³. Apesar disso, a doutrina não o considera juridicamente irrelevante, uma vez que deve ser uma das linhas mestras interpretativas do texto constitucional.⁴

A **parte dogmática** da Constituição é o texto constitucional propriamente dito, que prevê os direitos e deveres criados pelo Poder Constituinte. Trata-se do corpo permanente da Carta Magna, que, na CF/88, vai do art. 1º ao 250. Destaca-se que falamos em **"corpo permanente"** porque, a princípio, essas normas não têm caráter transitório, embora possam ser modificadas pelo Poder Constituinte Derivado Reformador, mediante Emenda Constitucional.

Por fim, a **parte transitória** da Constituição visa **integrar a ordem jurídica antiga à nova**, quando do advento de uma nova Constituição, garantindo a segurança jurídica e evitando o colapso entre um ordenamento jurídico e outro. Suas normas são **formalmente constitucionais**, embora, no texto da CF/88, apresente numeração própria (veja ADCT – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias). Assim como a parte dogmática, **a parte transitória pode ser modificada por reforma constitucional**. Além disso, também pode servir como **paradigma para o controle de constitucionalidade** das leis.

HORA DE PRATICAR!



³ ADI 2.076-AC, Rel. Min. Carlos Velloso, DJU de 23.08.2002.

⁴ MORAES, Alexandre de. *Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional*, 9ª edição. São Paulo Editora Atlas: 2010, pp. 53-55



(FUB – 2022) Por ser norma jurídica, a CF é dotada de força normativa para vincular e impor os seus comandos, a exemplo de seu preâmbulo, que possui força normativa de reprodução obrigatória nas constituições dos estados-membros da Federação.

Comentários:

Conforme o posicionamento do Supremo Tribunal Federal, o preâmbulo constitucional não se trata de norma de reprodução obrigatória: "[...] II. - *Preâmbulo da Constituição: não constitui norma central. Invocação da proteção de Deus: não se trata de norma de reprodução obrigatória na Constituição estadual, não tendo força normativa. [...]*" (STF – ADI 2.076). Questão errada.

(ALESE – 2018) O preâmbulo da Constituição Federal brasileira é norma de reprodução obrigatória nas Constituições Estaduais.

Comentários:

Segundo o STF, o preâmbulo da Constituição Federal brasileira não é norma de reprodução obrigatória nas Constituições Estaduais, por não ser norma constitucional. Questão errada.

(DPE-MS – 2014) O preâmbulo da Constituição não constitui norma central, não tendo força normativa e, conseqüentemente, não servindo como paradigma para a declaração de inconstitucionalidade.

Comentários:

O preâmbulo não tem força normativa e, em razão disso, não serve de paradigma para o controle de constitucionalidade. Questão correta.

ELEMENTOS DAS CONSTITUIÇÕES

Embora as Constituições formem um todo sistematizado, suas normas estão agrupadas em títulos, capítulos e seções, com conteúdo, origem e finalidade diferentes. Diz-se, por isso, que a Constituição tem **caráter polifacético**, ou seja, que possui "muitas faces".

A fim de melhor compreender cada uma dessas faces, a doutrina agrupa as normas constitucionais conforme suas finalidades, no que se denominam elementos da constituição. Segundo José Afonso da Silva, esses elementos formam **cinco categorias**:

- a) **Elementos orgânicos** — compreendem as normas que regulam a estrutura do Estado e do Poder. Exemplos: Título III (Da Organização do Estado) e IV (Da Organização dos Poderes e do Sistema de Governo).
- b) **Elementos limitativos** — compreendem as normas que compõem os direitos e as garantias fundamentais, **limitando a atuação do poder estatal**. Os direitos sociais, que são aqueles que exigem prestações positivas do Estado em favor dos indivíduos, não se enquadram como elementos limitativos. Exemplo: Título II (Dos Direitos e Garantias Fundamentais), exceto Capítulo II (Dos Direitos Sociais).
- c) **Elementos socioideológicos** — são as normas que traduzem o compromisso das Constituições modernas com o bem-estar social. Tais normas refletem a existência do Estado social, intervencionista, prestacionista. Exemplos: Capítulo II do Título II (Dos Direitos Sociais), Títulos VII (Da Ordem Econômica e Financeira) e VIII (Da Ordem Social).



d) **Elementos de estabilização constitucional** — compreendem as normas destinadas a prover solução de conflitos constitucionais, bem como a defesa da Constituição, do Estado e das instituições democráticas. São instrumentos de defesa do Estado, com vistas a promover a paz social. Exemplos: art. 102, I, “a” (ação de inconstitucionalidade) e arts. 34 a 36 (intervenção).

e) **Elementos formais de aplicabilidade** — compreendem as normas que estabelecem regras de aplicação da Constituição. Exemplos: preâmbulo, disposições constitucionais transitórias e art. 5º, § 1º, que estabelece que as normas definidoras dos direitos e das garantias fundamentais têm aplicação imediata.

SUPREMACIA DA CONSTITUIÇÃO

Segundo José Afonso da Silva⁵, a rigidez constitucional decorre da maior dificuldade para sua modificação do que para a alteração das demais normas jurídicas da ordenação estatal. Da rigidez emana, como primordial consequência, o princípio da **supremacia da Constituição**.

Significa que a Constituição se coloca no **vértice do sistema jurídico do país**, a que confere validade, e que todos os **poderes estatais são legítimos na medida em que ela os reconheça e na proporção por ela distribuídos**. É nela que se encontram a própria estruturação do Estado e a organização de seus órgãos; é nela que se acham as normas fundamentais de Estado, e só nisso se notará sua superioridade em relação às demais normas jurídicas.

A atual Constituição Brasileira, promulgada em 5 de outubro de 1988, é **rígida**. Em consequência, é a lei fundamental e suprema do Estado brasileiro. Toda autoridade só nela encontra fundamento e só ela confere poderes e competências governamentais. Nem o governo federal, nem os governos estaduais, nem os dos Municípios ou do Distrito Federal são soberanos, porque todos são limitados, expressa ou implicitamente, pelas normas positivas daquela lei fundamental. Exercem suas atribuições nos termos nela estabelecidos.

Todas as normas que integram a ordenação jurídica nacional só serão válidas se se conformarem com as normas da Constituição Federal⁶.

⁵ SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. 40. ed. São Paulo: Malheiros, 2017

⁶ *Op. cit.*



CLASSIFICAÇÃO DAS CONSTITUIÇÕES

Ao estudar as diversas constituições, a doutrina propõe diversos critérios para classificá-las. É justamente isso o que estudaremos a partir de agora: a **classificação das constituições**, levando em consideração variados critérios.

Classificação quanto à origem

As constituições classificam-se quanto à origem em:

- a) **Outorgadas** (impostas, ditatoriais, autocráticas) — são aquelas impostas, que surgem **sem participação popular**. Resultam de ato unilateral de vontade da classe ou pessoa dominante no sentido de limitar seu próprio poder, por meio da outorga de um texto constitucional. **Exemplos:** Constituições brasileiras de 1824, 1937 e 1967 e a EC nº 01/1969. Costuma-se nomear de "Cartas" as constituições outorgadas.
- b) **Democráticas** (populares, promulgadas ou votadas) — nascem com participação popular, por **processo democrático**. Normalmente, são fruto do trabalho de uma Assembleia Nacional Constituinte, convocada especialmente para sua elaboração. **Exemplos:** Constituições brasileiras de 1891, 1934, 1946 e 1988.
- c) **Cesaristas** (bonapartistas) — são outorgadas, mas necessitam de referendo popular. O texto é produzido sem qualquer participação popular, cabendo ao povo apenas a sua ratificação.
- d) **Dualistas** (pactuadas) — são resultado do compromisso instável entre duas forças antagônicas: de um lado, a monarquia enfraquecida; do outro, a burguesia em ascensão. Essas constituições estabelecem uma limitação ao poder monárquico, formando as chamadas monarquias constitucionais.

HORA DE PRATICAR!



(Receita Federal – 2023) Em determinado País, o grupo político que assumiu o poder com o uso da força solicitou que uma comissão de notáveis elaborasse um projeto de Constituição. Ato contínuo, após realizar os ajustes que lhe pareciam necessários, submeteu-o a um plebiscito, com o objetivo de lhe conferir uma aparente legitimidade, o que resultou na sua aprovação popular. Ato contínuo à aprovação, o texto constitucional foi publicado e sua observância se tornou obrigatória. Essa Constituição, no entanto, foi moldada pelo grupo político dominante com o intuito de atender aos seus objetivos.

A Constituição do referido País se compatibiliza com a classificação como cesarista e semântica.

Comentários:



Uma constituição cesarista (ou bonapartista) é outorgada, mas necessita de referendo popular. É exatamente a situação retratada na questão, já que um grupo político assumiu o poder com o uso da força e procedeu à elaboração de uma nova Carta. Essa constituição foi posteriormente submetida a referendo popular para ter eficácia. Veremos mais à frente que a classificação de constituição semântica também se amolda ao caso da questão, pois ela não tem por objetivo regular a política estatal. Visa apenas formalizar a situação existente do poder político, em benefício dos seus detentores. Questão correta.

(DPE-PR – 2017) As constituições cesaristas, normalmente autoritárias, partem de teorias preconcebidas, de planos e sistemas prévios e de ideologias bem declaradas.

Comentários:

As constituições cesaristas são aquelas que, após serem impostas (outorgadas), precisam ser aprovadas em um referendo popular. **Não há relação** entre “constituições cesaristas” e a existência de uma ideologia bem declarada. Questão errada.

(PC / DF – 2015) As constituições outorgadas são aquelas que, embora confeccionadas sem a participação popular, para entrarem em vigor, são submetidas à ratificação posterior do povo por meio de referendo.

Comentários:

As constituições cesaristas é que são submetidas à ratificação por meio de referendo popular. Questão errada.

Classificação quanto à forma

No que concerne à **forma**, as constituições podem ser:

a) **Escritas** (instrumentais) — são constituições elaboradas por um **órgão constituinte especialmente encarregado** dessa tarefa e que as sistematiza em **documentos solenes**, com o propósito de fixar a organização fundamental do Estado. Subdividem-se em:

- **codificadas** (unitárias) — quando suas normas se encontram em um único texto. Nesse caso, o órgão constituinte optou por inserir todas as normas constitucionais em um único documento, escrito. A **Constituição de 1988** é escrita, do tipo codificada.

- **legais** (variadas, pluritextuais ou inorgânicas) — quando suas normas se encontram em diversos documentos solenes. Aqui, o órgão constituinte optou por não inserir todas as normas constitucionais num mesmo documento.

b) **Não escritas** (costumeiras ou consuetudinárias) — são constituições cujas normas estão em variadas fontes normativas, como as **leis, os costumes, a jurisprudência, os acordos e as convenções**. Nesse tipo de constituição, não há um órgão especialmente encarregado de elaborar a constituição; são **vários os centros de produção de normas**. Um exemplo de constituição não escrita é a Constituição inglesa.



DESPENCA NA PROVA!



Muito cuidado com um detalhe, pessoal!

As **constituições não escritas**, ao contrário do que muitos podem ser levados a pensar, **possuem também normas escritas**. Elas não são formadas apenas por costumes. As leis e convenções (normas escritas) também fazem parte dessas constituições. É importante frisar que não há um documento solene e codificado chamado de "Constituição", mas isso não impede a existência de normas constitucionais escritas.

A constituição é codificada quando se apresenta em um único documento. Já a constituição legal, também chamada de inorgânica ou variada, é formada por vários documentos que contêm valores constitucionais.

HORA DE PRATICAR!



(TCE – PI – 2014) As denominadas Constituições legais ou inorgânicas caracterizam-se por contemplar expressivo conjunto de normas apenas formalmente constitucionais.

Comentários:

A característica central das constituições legais é que seu conteúdo está disperso em diversos documentos solenes. Questão errada.

Classificação quanto ao modo de elaboração

No que se refere ao **modo de elaboração**, as constituições podem ser:

a) **Dogmáticas** (sistemáticas) — **são escritas**, tendo sido elaboradas por um órgão constituído para essa finalidade em um determinado momento, **segundo os dogmas e valores então em voga**. Subdividem-se em:

- **ortodoxas** — quando refletem uma só ideologia.
- **heterodoxas** (eccléticas) — quando suas normas se originam de ideologias distintas. A Constituição de 1988 é **dogmática eclética**, uma vez que adotou, como fundamento do Estado, o pluralismo político (art. 1º, CF). As constituições ecléticas também são denominadas de **constituições compromissórias**, uma vez que resultam de diversos



compromissos constitucionais entre grupos políticos antagônicos, resultando em um texto composto de normas de diferentes ideologias.

b) **Históricas** — também chamadas costumeiras, são do tipo **não escritas**. São **criadas lentamente com as tradições**, sendo uma síntese dos valores históricos consolidados pela sociedade. São, por isso, mais estáveis que as dogmáticas. É o caso da Constituição inglesa.

José Afonso da Silva destaca que não se deve confundir o conceito de constituição histórica com o de constituição flexível. As constituições históricas são, de fato, **juridicamente flexíveis** (sofrem modificação por processo não dificultoso, podendo ser modificadas pelo legislador ordinário), mas normalmente são **política e socialmente rígidas**, uma vez que, por serem produto do lento evoluir dos valores da sociedade, raramente são modificadas.

HORA DE PRATICAR!



(PC / DF – 2015) As constituições podem ser ortodoxas, quando reunirem uma só ideologia, como a Constituição Soviética de 1977, ou ecléticas, quando conciliarem várias ideologias em seu texto, como a Constituição Brasileira de 1988.

Comentários:

A CF/88 é eclética, pois suas normas originam-se de ideologias distintas. Por outro lado, a Constituição Soviética de 1977 pode ser apontada como constituição ortodoxa, pois é baseada apenas em uma única ideologia: a ideologia comunista. Questão correta.

Classificação quanto à estabilidade

Na classificação das constituições quanto à **estabilidade**, leva-se em conta o grau de dificuldade para a modificação do texto constitucional. As constituições são, segundo esse critério, divididas em:

a) **Imutáveis** (graníticas, intocáveis ou permanentes) — são aquelas constituições cujos textos **não podem ser modificados jamais**. Têm a pretensão de serem eternas. Alguns autores não admitem sua existência.

b) **Super-rígidas** — são as constituições em que há um núcleo intangível (cláusulas pétreas), sendo as demais normas alteráveis por processo legislativo diferenciado, mais dificultoso que o ordinário. Trata-se de uma classificação adotada apenas por **Alexandre de Moraes**, para quem a **CF/88 é do tipo super-rígida**. Só para recordar: as cláusulas pétreas são dispositivos que não podem sofrer emendas (alterações) tendentes a aboli-las. Estão arroladas no § 4º do art. 60 da Constituição. Na maior parte das questões, essa classificação não é cobrada.

c) **Rígidas** — são aquelas modificadas por procedimento mais dificultoso do que aqueles pelos quais se modificam as demais leis. **É sempre escrita**, mas vale lembrar que a recíproca não é verdadeira: nem toda constituição escrita é rígida. **A CF/88 é rígida**, pois exige procedimento especial para sua modificação por meio de emendas constitucionais:



votação em dois turnos, nas duas Casas do Congresso Nacional e aprovação de pelo menos três quintos dos integrantes das Casas Legislativas (art. 60, §2º, CF/88). **Exemplos:** Constituições de 1891, 1934, 1937, 1946, 1967 e 1988.

d) **Semirrígidas ou semiflexíveis** — para algumas normas, o processo legislativo de alteração é mais dificultoso que o ordinário; para outras, não. Um exemplo é a **Carta Imperial do Brasil (1824)**, que exigia procedimento especial para modificação de artigos que tratassem de direitos políticos e individuais, bem como de limites e atribuições respectivas dos Poderes. As normas referentes a todas as demais matérias poderiam ser alteradas por procedimento usado para modificar as leis ordinárias.

e) **Flexíveis** — podem ser modificadas pelo **procedimento legislativo ordinário**, ou seja, pelo mesmo processo legislativo usado para modificar as leis comuns.

É importante salientar que a **maior ou menor rigidez da constituição não lhe assegura estabilidade**. Sabe-se hoje que esta se relaciona mais com o amadurecimento da sociedade e das instituições estatais do que com o processo legislativo de modificação do texto constitucional. Não seria correta, portanto, uma questão que afirmasse que uma constituição rígida é mais estável. Veja o caso da CF/88, que já sofreu dezenas de emendas.

INDO MAIS FUNDO!



Da **rigidez constitucional** decorre o princípio da **supremacia da Constituição**. É que, em virtude da necessidade de processo legislativo especial para que uma norma seja inserida no texto constitucional, fica claro, por consequência lógica, que as normas constitucionais estão em patamar hierárquico superior ao das demais normas do ordenamento jurídico.

Assim, as normas que forem incompatíveis com a Constituição serão consideradas inconstitucionais. Tal fiscalização de validade das leis é realizada por meio do denominado “controle de constitucionalidade”, que tem como **pressuposto** a **rigidez constitucional**.

HORA DE PRATICAR!



(FUB – 2022) A CF é classificada, quanto à estabilidade, como rígida, ou seja, para a alteração do texto constitucional, exige-se um processo legislativo especial e mais cerimonioso que o procedimento adotado para a alteração de normas não constitucionais, não podendo a CF estar sujeita a mutações ao sabor das dificuldades passageiras.



Comentários:

Quanto à estabilidade, as constituições rígidas possuem um processo legislativo de modificação mais complexo comparado ao da legislação infraconstitucional. Nesse sentido, o processo legislativo destinado à aprovação de emendas constitucionais ocorre conforme o rito estabelecido pelo § 2º do art. 60 da CF/88, sendo necessária a realização de votação em cada Casa do Congresso Nacional (dupla votação), em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros. Questão correta.

(UEG – 2015) A CF/88 pode ser definida como semirrígida, pois apresenta dispositivos que podem ser emendados por meio de lei (normas apenas formalmente constitucionais), ao passo que as normas materialmente constitucionais só podem ser alteradas por meio de emendas à constituição.

Comentários:

A CF/88 é classificada como **rígida**, pois somente pode ser modificada por um procedimento mais dificultoso do que o das leis ordinárias. Na história brasileira, a Constituição de 1824 era **semirrígida**. Questão errada.

Classificação quanto ao conteúdo

Para entender a classificação das constituições quanto ao conteúdo, é fundamental deixarmos bem claro, primeiro, o que são **normas materialmente constitucionais** e o que são **normas formalmente constitucionais**.

Normas materialmente constitucionais são aquelas cujo conteúdo é tipicamente constitucional, é dizer, são normas que regulam os **aspectos fundamentais da vida do Estado** (forma de Estado, forma de governo, estrutura do Estado, organização do Poder e os direitos fundamentais). Essas normas, estejam inseridas ou não no texto escrito da Constituição, formam a chamada "Constituição material" do Estado.

É relevante destacar que **não há consenso doutrinário** sobre quais são as normas materialmente constitucionais. É inegável, contudo, que há certos assuntos, como os direitos fundamentais e a organização do Estado, que são considerados pelos principais constitucionalistas como normas materialmente constitucionais.

Por outro lado, **normas formalmente constitucionais** são todas aquelas que, **independentemente do conteúdo**, estão **contidas em documento escrito elaborado solenemente** pelo órgão constituinte. Avalia-se apenas o processo de elaboração da norma: o conteúdo não importa. Se a norma faz parte de um texto constitucional **escrito e rígido**, ela será formalmente constitucional.

Cabe, aqui, fazer uma importante observação. Um **pressuposto** para que uma norma seja considerada formalmente constitucional é a **existência de uma constituição rígida** (alterável por procedimento mais difícil do que o das leis). Ora, em um Estado que adota constituição flexível, não cabe falar em normas formalmente constitucionais; não há, afinal, nesse tipo de Estado, distinção entre o processo legislativo de elaboração das leis e o das normas que alteram a Constituição.

Em uma constituição escrita e rígida, há normas que são **apenas formalmente constitucionais** e outras que são, ao mesmo tempo, **material e formalmente constitucionais**. Um exemplo clássico é o art. 242, § 2º, da CF/88, que dispõe que o Colégio Pedro II, localizado na cidade do Rio de Janeiro, será mantido na órbita federal. Por estar no texto da Constituição, esse dispositivo é,



inegavelmente, uma norma formalmente constitucional. No entanto, o seu conteúdo não é essencial à organização do Estado, motivo pelo qual é possível afirmar que se trata de uma norma **apenas** formalmente constitucional. Por outro lado, o art. 5º, inciso III, da CF/88 (“ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante”) é norma material e formalmente constitucional.

As normas formalmente constitucionais podem, portanto, ser materialmente constitucionais, ou não. No último caso, sua **inserção no texto constitucional** visa sublinhar sua importância, dando-lhes a **estabilidade que a constituição rígida confere a todas as suas normas**¹.

Feitas essas considerações, voltemos à classificação das constituições que, quanto ao conteúdo, podem ser:

a) **Constituição material** — É o conjunto de normas, **escritas ou não**, que regulam os aspectos essenciais da vida estatal. Sob essa ótica, **todo e qualquer Estado é dotado de uma constituição**, afinal, todos os Estados têm normas de organização e funcionamento, ainda que não estejam consubstanciadas em um texto escrito.

Além disso, é plenamente possível que existam **normas fora do texto** constitucional escrito, mas que, por se referirem a aspectos essenciais da vida estatal, são consideradas como **parte da Constituição material** do Estado. Ressalte-se, mais uma vez, que analisar se uma norma é ou não materialmente constitucional depende apenas da consideração do seu conteúdo.

Um exemplo de constituição material é a Carta do Império de 1824, que considerava constitucionais apenas matérias referentes aos limites e às atribuições dos poderes e direitos políticos, inclusive os individuais dos cidadãos.

b) **Constituição formal** (procedimental) — É o conjunto de **normas que estão inseridas no texto de uma constituição rígida**, independentemente de seu conteúdo.

A **Constituição de 1988**, considerada em sua totalidade, é do tipo **formal**, pois foi solenemente elaborada por uma Assembleia Constituinte.

Todas as normas previstas no texto da Constituição Federal de 1988 são formalmente constitucionais. Entretanto, algumas normas da Carta Magna são apenas formalmente constitucionais (e não materialmente), já que não tratam de temas de grande relevância jurídica, enquanto outras são formal e materialmente constitucionais (como as que tratam de direitos fundamentais, por exemplo).

Há também, no ordenamento jurídico brasileiro, **normas materialmente constitucionais fora do texto constitucional**. É o caso dos tratados sobre direitos humanos introduzidos no ordenamento jurídico pelo rito próprio de emendas constitucionais, conforme o § 3º do art. 5º da Constituição².

¹ Manoel Gonçalves Ferreira Filho, *Curso de Direito Constitucional*, 27ª edição, p. 12, Ed. Saraiva.

² Dirley da Cunha Junior. *Curso de Direito Constitucional*, 6ª edição, p. 149, Ed. JusPodivm.



INDO MAIS FUNDO!



Segundo o Prof. Michel Temer, a **distinção entre normas formalmente constitucionais** (todas as normas da CF/88) e **normas materialmente constitucionais** (aquelas que regulam a estrutura do Estado, a organização do Poder e os direitos fundamentais) é **juridicamente irrelevante**, à luz da Constituição atual³.

Isso se deve ao fato de que a CF/88 é formal e, por isso, todas as normas que a integram são normas constitucionais, modificáveis apenas por procedimento legislativo especial. Destaque-se, também, que a distinção entre normas materialmente constitucionais e normas formalmente constitucionais não tem qualquer efeito sobre a aplicabilidade dessas normas.

HORA DE PRATICAR!



(ALESE – 2018) Há hierarquia entre as normas constitucionais, sendo que aquelas classificadas como materialmente constitucionais apresentam maior valor que as classificadas tão somente como formalmente constitucionais.

Comentários:

Não há hierarquia entre as normas constitucionais. Todas possuem valor igual, situando-se no topo da pirâmide de Kelsen, independentemente de serem materialmente ou apenas formalmente constitucionais. Questão errada.

Classificação quanto à extensão

Quanto à **extensão**, as constituições podem ser analíticas ou sintéticas.

a) **Analíticas** (prolixas, extensas ou longas) — têm conteúdo extenso, tratando de matérias que não apenas a organização básica do Estado. Contêm normas apenas formalmente constitucionais. A CF/88 é **analítica**, pois trata minuciosamente de certos assuntos, não materialmente constitucionais. Essa espécie de constituição é uma **tendência do constitucionalismo contemporâneo**, que busca dotar certos institutos e normas de uma proteção mais eficaz contra investidas do legislador ordinário. Ora, devido à supremacia formal da Constituição, as normas inseridas em seu texto somente poderão ser modificadas mediante processo legislativo especial.

³ Michel Temer, Elementos de Direito Constitucional.



b) **Sintéticas** (concisas, sumárias ou curtas) — restringem-se aos elementos substancialmente constitucionais. É o caso da Constituição norte-americana, que possui apenas sete artigos. O detalhamento dos direitos e deveres é deixado a cargo das leis infraconstitucionais. Destaque-se que os textos constitucionais sintéticos são qualificados como **constituições negativas**, uma vez que constroem a chamada liberdade-impedimento, que serve para delimitar o arbítrio do Estado sobre os indivíduos.

HORA DE PRATICAR!



(Instituto Rio Branco – 2017) A Constituição Federal de 1988 é classificada, quanto à extensão, como sintética, pois suas matérias foram dispostas em um instrumento único e exaustivo de seu conteúdo.

Comentários:

A Constituição Federal de 1988 pode ser classificada, **quanto à extensão**, como **analítica**, por tratar de matérias que não são materialmente constitucionais. Questão errada.

Classificação quanto à correspondência com a realidade

Quanto à correspondência com a realidade política e social (**classificação ontológica**), as constituições dividem-se em:

- a) **Normativas** — **regulam efetivamente** o processo político do Estado, por corresponderem à realidade política e social, ou seja, limitam, de fato, o poder. Em suma: têm valor jurídico. Nossa atual Constituição de 1988 pretende ser normativa.
- b) **Nominativas (nominalistas ou nominais)** — **buscam regular** o processo político do Estado (processo real de poder), **mas não conseguem** realizar esse objetivo, por não atenderem à realidade social. Segundo Pedro Lenza, elas contêm disposições de limitação e controle de dominação política, sem ressonância na sistemática de processo real de poder e com insuficiente concretização constitucional. Exemplos: Constituições brasileiras de 1824, 1891, 1934 e 1946.
- c) **Semânticas** — **não têm por objetivo regular** a política estatal. Visam apenas formalizar a situação existente do poder político, em benefício dos seus detentores. Exemplos: Constituições de 1937, 1967 e 1969.

Da classificação normativa para a semântica, é possível perceber uma gradação de democracia para autoritarismo.

Destaca-se que essa classificação foi criada por **Karl Loewenstein**. Embora existam controvérsias na doutrina, podemos classificar a CF/88 como normativa.



HORA DE PRATICAR!



(TCE-RJ – 2022) Quanto ao critério ontológico, a CF é classificada como semântica.

Comentários:

A classificação em que se enquadra a Constituição Federal de 1988 é a normativa. Questão errada.

(TJ/SC – 2019) Constituições semânticas são aquelas cujas normas dominam o processo político; e nelas ocorrem adaptação e submissão do poder político à constituição escrita.

Comentários:

As constituições semânticas não regulam efetivamente a sociedade, ou seja, não há submissão do poder político à constituição escrita. Ao contrário, as constituições semânticas apenas pretendem manter o *status quo* vigente na sociedade. Questão errada.

(SEAP/DF – 2015) Semântica, de acordo com a concepção ontológica de Karl Loewenstein, é a constituição que não tem o objetivo de regular a vida política do Estado, mas, sim, de formalizar e manter a conformação política atual, o *status quo* vigente. Deixa-se, portanto, de limitar o poder real para apenas formalizar e manter o poder existente.

Comentários:

É isso mesmo! A constituição semântica visa apenas manter o *status quo* vigente, sem a pretensão de regular a vida política do Estado. Questão correta.

Classificação quanto à função desempenhada

No que se refere à **função por elas desempenhadas**, as constituições classificam-se em:

- a) **Constituição-lei** — é aquela que tem *status* de lei ordinária, sendo, portanto, inviável em documentos rígidos. Seu papel é de diretriz, não vinculando o legislador.
- b) **Constituição-fundamento** — a constituição não só é fundamento de todas as atividades do Estado, mas também da vida social. A liberdade do legislador é de apenas dar efetividade às normas constitucionais.
- c) **Constituição-quadro** ou **constituição-moldura** — trata-se de uma constituição em que o legislador só pode atuar dentro de determinado espaço estabelecido pelo constituinte, ou seja, dentro de um limite. Cabe à jurisdição constitucional verificar se esses limites foram obedecidos.

Classificação quanto à finalidade

As constituições podem ser classificadas, **quanto à finalidade**, em garantia, dirigente ou balanço.

- a) **Constituição-garantia** — seu principal objetivo é **proteger as liberdades públicas** contra a arbitrariedade do Estado. Corresponde ao primeiro período de surgimento dos direitos



humanos (direitos de primeira geração, ou seja, direitos civis e políticos), a partir do final do século XVIII. As constituições-garantia são também chamadas de **negativas**, uma vez que buscam limitar a ação estatal; elas impõem a omissão ou negativa de atuação do Estado, protegendo os indivíduos contra a ingerência abusiva dos poderes públicos.

b) **Constituição dirigente** — é aquela que traça diretrizes que devem nortear a ação estatal, prevendo, para isso, as chamadas **normas programáticas**. Segundo Canotilho, as constituições dirigentes voltam-se à garantia do existente, aliada à instituição de um programa ou linha de direção para o futuro, sendo estas as suas duas principais finalidades. Assim, as constituições-dirigentes, **além de assegurarem as liberdades negativas** (já alcançadas), passam a exigir uma atuação positiva do Estado em favor dos indivíduos. A **Constituição Federal de 1988** é classificada como uma constituição-dirigente.

Essas constituições surgem mais recentemente no constitucionalismo (início do século XX), juntamente com os **direitos fundamentais de segunda geração** (direitos econômicos, sociais e culturais). Os direitos de segunda geração, em regra, exigem do Estado prestações sociais, como saúde, educação, trabalho, previdência social, entre outras.

c) **Constituição-balanço** — é aquela que visa reger o ordenamento jurídico do Estado **durante um certo tempo**, nela estabelecido. Transcorrido esse prazo, é elaborada uma nova constituição ou seu texto é adaptado. É uma constituição típica de regimes socialistas, podendo ser exemplificada pelas Constituições de 1924, 1936 e 1977, da União Soviética. Também chamadas de **constituições-registro**, essas constituições descrevem e registram o estágio da sociedade em um dado momento.

INDO MAIS FUNDO!



As **constituições-garantia**, por se limitarem a estabelecer direitos de primeira geração, relacionados à proteção do indivíduo contra o arbítrio estatal, são **sempre sintéticas**. Já as **constituições-dirigentes** são **sempre analíticas**, devido à marcante presença de normas programáticas em seu texto⁴.

HORA DE PRATICAR!



⁴ José Afonso da Silva conceitua as normas programáticas como aquelas "através das quais o constituinte, em vez de regular, direta e imediatamente, determinados interesses, limitou-se a traçar-lhes os princípios para serem cumpridos pelos órgãos (legislativos, executivos, jurisdicionais e administrativos), como programas das respectivas atividades, visando à realização dos fins sociais do Estado".



(ISS – SP – 2014) No que diz respeito ao seu modo de elaboração, a CF/88 é definida como constituição-dirigente, pois examina e regulamenta todos os assuntos que entenda ser relevantes à destinação e ao funcionamento do Estado.

Comentários:

Quanto ao modo de elaboração, as constituições podem ser classificadas como **dogmáticas** ou **históricas**. A CF/88 é classificada como dogmática. Questão errada.

(PGE-PR – 2015) A noção de Constituição dirigente determina que, além de organizar e limitar o poder, a Constituição também preordena a atuação governamental por meio de planos e programas constitucionais vinculantes.

Comentários:

Além de assegurarem as liberdades negativas (limitando o poder estatal), as constituições dirigentes traçam diretrizes que devem nortear a ação estatal. Elas definem planos e programas vinculantes para os poderes públicos. Questão correta.

Classificação quanto ao conteúdo ideológico

Essa classificação, proposta por André Ramos Tavares, busca identificar qual é o conteúdo ideológico que inspirou a elaboração do texto constitucional.

- a) **Liberais**: são constituições que buscam limitar a atuação do poder estatal, assegurando as **liberdades negativas** aos indivíduos. Podem ser identificadas com as constituições-garantia, sobre as quais já estudamos.
- b) **Sociais**: são constituições que atribuem ao Estado a tarefa de **ofertar prestações positivas** aos indivíduos, buscando a realização da igualdade material e a efetivação dos direitos sociais. Cabe destacar que a **CF/88** pode ser classificada como **social**.

Classificação quanto ao local da decretação

Quanto ao local da decretação, as constituições podem ser classificadas em:

- a) **Heteroconstituições** — são constituições elaboradas fora do Estado no qual elas produzirão seus efeitos.
- b) **Autoconstituições** — são constituições elaboradas no interior do próprio Estado que por elas será regido. A Constituição Federal de 1988 é uma autoconstituição.

Classificação quanto ao sistema

Quanto ao **sistema**, as constituições podem ser classificadas em principiológicas e preceituais.

- a) **Constituição principiológica** ou **aberta**: é aquela em que há **predominância dos princípios**, normas caracterizadas por elevado grau de abstração, que demandam regulamentação pela legislação para adquirirem concretude. É o caso da CF/88.
- b) **Constituição preceitual**: é aquela em que **prevalecem as regras**, que se caracterizam por baixo grau de abstração, sendo concretizadoras de princípios.



Outras Classificações

A doutrina constitucionalista, ao estudar as constituições, identifica ainda outras classificações possíveis:

a) **Plástica** — não há consenso doutrinário sobre quais são as características de uma constituição plástica. O Prof. Pinto Ferreira considera como plásticas as **constituições flexíveis** (alteráveis por processo legislativo próprio das leis comuns); por outro lado, Raul Machado Horta denomina de plásticas as constituições **cujo conteúdo é de tal sorte maleável** que estão aptas a captar as mudanças da realidade social sem necessidade de emenda constitucional. Nessa perspectiva, *"a Constituição plástica estará em condições de acompanhar, através do legislador ordinário, as oscilações da opinião pública e do corpo eleitoral"*.⁵

b) **Expansiva** — na evolução constitucional de um Estado, é comum que uma nova constituição, ao ser promulgada, traga **novos temas e amplie o tratamento de outros**, que já estavam no texto constitucional anterior. Essas constituições são consideradas expansivas, como é o caso da **Constituição Federal de 1988** que, além de trazer à luz vários novos temas, ampliou substancialmente o tratamento dos direitos fundamentais.

c) **Dúctil** (suave ou maleável) — é uma classificação desenvolvida pelo italiano Gustavo Zagrebelsky. Para ele, em uma **sociedade plural**, na qual convivem diferentes ideologias e interesses, a constituição deve ter como objetivo **assegurar as condições** necessárias para uma **vida comunitária**.

Nessa concepção, a constituição não é um projeto acabado, finalizado; ao contrário, é um **projeto em construção**. A constituição deve ser maleável, buscando viabilizar uma vida comunitária pautada pelo pluralismo político, econômico e social. Para Zagrebelsky, o texto da constituição é um *"conjunto de materiais de construção"*, que serve como base para a construção de um *"edifício concreto"*, a partir da combinação desses materiais pela política.

Quanta informação, não é mesmo? Vamos revisar? A tabela a seguir sintetiza as principais classificações das constituições que vimos nesta aula:

CLASSIFICAÇÃO DAS CONSTITUIÇÕES	
QUANTO À ORIGEM	
OUTORGADAS	Impostas, surgem sem participação popular. Resultam de ato unilateral de vontade da classe ou pessoa dominante no sentido de limitar seu próprio poder.
DEMOCRÁTICAS	Nascem com participação popular, por processo democrático.
CESARISTAS	Outorgadas, mas necessitam de referendo popular.
DUALISTAS	Resultam de um compromisso entre a monarquia e a burguesia, dando origem às monarquias constitucionais.

⁵ HORTA, Raul Machado. *Direito Constitucional*, 5ª edição. Ed. Del Rey, 2010.



QUANTO À FORMA	
ESCRITAS	Sistematizadas em documentos solenes.
NÃO ESCRITAS	Normas em leis esparsas, jurisprudência, costumes e convenções.
QUANTO AO MODO DE ELABORAÇÃO	
DOGMÁTICAS	Elaboradas em um determinado momento, segundo os dogmas em voga.
HISTÓRICAS	Surgem lentamente, a partir das tradições. Resultam dos valores históricos consolidados pela sociedade.
QUANTO À ESTABILIDADE	
IMUTÁVEIS	Não podem ser modificadas.
RÍGIDAS	Modificadas por procedimento mais dificultoso que aquele de alteração das leis. Sempre escritas.
SEMIRRÍGIDAS	Processo legislativo de alteração mais dificultoso que o ordinário para algumas de suas normas.
QUANTO AO CONTEÚDO	
MATERIAIS	Conjunto de normas que regulam os aspectos essenciais da vida estatal, ainda que fora do texto constitucional escrito.
FORMAIS	Conjunto de normas que estão inseridas no texto de uma constituição rígida, independentemente de seu conteúdo.
QUANTO À EXTENSÃO	
ANALÍTICAS	Conteúdo extenso. Contêm normas apenas formalmente constitucionais.
SINTÉTICAS	Restringem-se aos elementos materialmente constitucionais.
QUANTO À CORRESPONDÊNCIA COM A REALIDADE	
NORMATIVAS	Limitam, de fato, o poder, por corresponderem à realidade.
NOMINATIVAS	Não conseguem regular o processo político (embora esse seja seu objetivo), por não corresponderem à realidade social.
SEMÂNTICAS	Não têm por objetivo regular a política estatal, mas apenas formalizar a situação da época.
QUANTO À FINALIDADE	



CONSTITUIÇÕES-GARANTIA	Objetivam proteger as liberdades públicas contra a arbitrariedade do Estado.
CONSTITUIÇÕES DIRIGENTES	Traçam diretrizes para a ação estatal, prevendo normas programáticas.
CONSTITUIÇÕES-BALANÇO	Descrevem e registram o estágio da sociedade em um dado momento.
QUANTO AO CONTEÚDO IDEOLÓGICO	
LIBERAIS	Buscam limitar o poder estatal.
SOCIAIS	Têm como objetivo realizar a igualdade material e a efetivação dos direitos sociais.
QUANTO AO LOCAL DA DECRETAÇÃO	
HETEROCONSTITUIÇÕES	Elaboradas fora do Estado em que produzem seus efeitos.
AUTOCONSTITUIÇÕES	Elaboradas dentro do Estado que regem.
QUANTO AO SISTEMA	
PRINCIPIOLÓGICAS	Nelas, predominam os princípios.
PRECEITUAIS	Nelas, prevalecem as regras.



APLICABILIDADE DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS

O estudo da aplicabilidade das normas constitucionais é essencial à correta interpretação da Constituição Federal. É a compreensão da aplicabilidade das normas constitucionais que nos permitirá entender exatamente o **alcance** e o **grau de realização** dos diversos dispositivos da Constituição.

Todas as normas constitucionais apresentam juridicidade. Todas elas são imperativas e cogentes ou, em outras palavras, **todas as normas constitucionais surtem efeitos jurídicos**: o que varia entre elas é o **grau de eficácia**.

A doutrina americana (clássica) distingue duas espécies de normas constitucionais quanto à aplicabilidade: as normas autoexecutáveis ("self-executing") e as normas não autoexecutáveis.

As **normas autoexecutáveis** são normas que podem ser aplicadas sem a necessidade de qualquer complementação. São normas completas, bastantes em si mesmas. Já as **normas não autoexecutáveis** dependem de complementação legislativa antes de serem aplicadas: são as normas incompletas, as normas programáticas (que definem diretrizes para as políticas públicas) e as normas de estruturação (instituem órgãos, mas deixam para a lei a tarefa de organizar o seu funcionamento).¹

Embora a doutrina americana seja bastante didática, a classificação das normas quanto à sua aplicabilidade mais aceita no Brasil foi a proposta pelo Prof. José Afonso da Silva.

A partir da aplicabilidade das normas constitucionais, **José Afonso da Silva** classifica as normas constitucionais em três grupos: i) **normas de eficácia plena**; ii) **normas de eficácia contida**; e iii) **normas de eficácia limitada**.

INDO MAIS FUNDO!



A classificação do Prof. José Afonso da Silva analisa a eficácia das normas sob um ponto de vista jurídico. Também é possível se falar em **eficácia social** das normas, que diz respeito ao grau em que uma determinada norma jurídica é aplicada no dia a dia da sociedade. Do ponto de vista social, uma norma será eficaz quando for **efetivamente aplicada a casos concretos**.

Normas de eficácia plena

Normas de eficácia plena são aquelas que, desde a entrada em vigor da Constituição, produzem, ou têm possibilidade de produzir, todos os efeitos que o legislador constituinte quis regular. É o

¹ FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *Curso de Direito Constitucional*, 38ª edição. Editora Saraiva, São Paulo: 2012, pp. 417-418.

caso do art. 2º da CF/88, que diz: “*são Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário*”.

As normas de eficácia plena possuem as seguintes características:

- a) são **autoaplicáveis**, é dizer, elas independem de lei posterior regulamentadora que lhes complete o alcance e o sentido. Isso não quer dizer que não possa haver lei regulamentadora versando sobre uma norma de eficácia plena; a **lei regulamentadora até pode existir**, mas a norma de eficácia plena já produz todos os seus efeitos de imediato, independentemente de qualquer tipo de regulamentação.
- b) são **não restringíveis**, ou seja, caso exista uma lei tratando de uma norma de eficácia plena, esta não poderá limitar sua aplicação.
- c) possuem **aplicabilidade direta** (não dependem de norma regulamentadora para produzir seus efeitos), **imediata** (estão aptas a produzir todos os seus efeitos desde o momento em que é promulgada a Constituição) e **integral** (não podem sofrer limitações ou restrições em sua aplicação).

HORA DE PRATICAR!



(CNMP – 2023) As normas constitucionais de eficácia plena são assim classificadas porque não é necessário que produzam todos os seus efeitos essenciais de forma direta, imediata e integral, bastando terem a possibilidade de produzi-los.

Comentários:

A norma constitucional é plena porque ela tem a **possibilidade** de produzir efeitos de forma direta, imediata e integral. Isso não significa que, necessariamente, as normas de eficácia plena produzirão seus efeitos essenciais. Questão correta.

Normas constitucionais de eficácia contida ou prospectiva

São normas que estão **aptas a produzir todos os seus efeitos** desde o momento da promulgação da Constituição, mas que **podem ser restringidas** por parte do poder público. Cabe destacar que a atuação do legislador, no caso das normas de eficácia contida, é **discricionária**: ele não precisa editar a lei, mas poderá fazê-lo.

Um exemplo clássico de norma de eficácia contida é o art. 5º, inciso XIII, da CF/88, segundo o qual “*é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer*”. Em razão desse dispositivo, é assegurada a liberdade profissional: desde a promulgação da Constituição, todos já podem exercer qualquer trabalho, ofício ou profissão. No entanto, a **lei poderá estabelecer restrições** ao exercício de algumas profissões. Citamos, por exemplo, a exigência de aprovação no exame da OAB como pré-requisito para o exercício da advocacia.

As normas de eficácia contida possuem as seguintes características:



a) são **autoaplicáveis**, ou seja, estão aptas a produzir todos os seus efeitos, independentemente de lei regulamentadora. Em outras palavras, não precisam de lei regulamentadora que lhes complete o alcance ou sentido. Vale destacar que, antes da lei regulamentadora ser publicada, o direito previsto em uma norma de eficácia contida pode ser exercitado de maneira ampla (plena); só depois da regulamentação é que haverá restrições ao exercício do direito.

b) são **restringíveis**, isto é, estão sujeitas a limitações ou restrições, que podem ser impostas por:

- uma **lei** — o direito de greve, na iniciativa privada, é norma de eficácia contida prevista no art. 9º, da CF/88. Desde a promulgação da CF/88, o direito de greve já pode ser exercido pelos trabalhadores do regime celetista; no entanto, a lei poderá restringi-lo, definindo os "*serviços ou atividades essenciais*" e dispondo sobre "*o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade*".

Art. 9º É assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender.

§ 1º - A lei definirá os serviços ou atividades essenciais e disporá sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

- outra **norma constitucional** — o art. 139 da CF/88 prevê a possibilidade de que sejam impostas restrições a certos direitos e garantias fundamentais durante o estado de sítio.

- **conceitos ético-jurídicos indeterminados** — o art. 5º, inciso XXV, da CF/88 estabelece que, no caso de "*iminente perigo público*", o Estado poderá requisitar propriedade particular. Esse é um conceito ético-jurídico que poderá, então, limitar o direito de propriedade.

c) possuem **aplicabilidade direta** (não dependem de norma regulamentadora para produzir seus efeitos), **imediata** (estão aptas a produzir todos os seus efeitos desde o momento em que é promulgada a Constituição) e **possivelmente não integral** (estão sujeitas a limitações ou restrições).

HORA DE PRATICAR!



(TCE-RJ – 2022) A norma constitucional que dispõe acerca da liberdade em relação ao exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão constitui norma de eficácia contida.

Comentários:

Trata-se de norma de eficácia contida porque tem aplicabilidade direta e imediata, mas possivelmente não integral na medida em que a CF/88 deixa margem para a criação de critérios em lei infraconstitucional quando menciona "atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer". Questão correta.



(FGV – 2021) A norma constitucional veiculada pelo art. 26, inciso I, da CF/88 ("as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União") é de eficácia contida e aplicabilidade imediata.

Comentários:

Via de regra, sempre que houver a expressão "salvo disposição em lei", será norma de eficácia **contida**, pois a lei, nesse caso, poderá restringir de alguma forma a sua eficácia. Além disso, as normas constitucionais de eficácia contida são dotadas de aplicabilidade direta, **imediata**, mas não integral (o legislador pode restringir a sua eficácia). Questão correta.

(FUNASG – 2015) As normas de eficácia contida têm eficácia plena até que seja materializado o fator de restrição imposto pela lei infraconstitucional.

Comentários:

As normas de eficácia contida são **restringíveis** por lei infraconstitucional. Até que essa lei seja publicada, a norma de eficácia contida terá aplicação integral. Questão correta.

Normas constitucionais de eficácia limitada

São aquelas que **dependem de regulamentação** futura para produzirem todos os seus efeitos. Um exemplo de norma de eficácia limitada é o art. 37, inciso VII, da CF/88, que trata do **direito de greve dos servidores públicos** ("o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica").

Ao ler o dispositivo supracitado, é possível perceber que a Constituição Federal de 1988 outorga aos servidores públicos o direito de greve; no entanto, para que este possa ser exercido, faz-se necessária a edição de lei ordinária que o regule. Assim, enquanto não editada essa norma, o direito não pode ser usufruído.

As normas constitucionais de eficácia limitada possuem as seguintes características:

- a) são **não autoaplicáveis**, ou seja, dependem de complementação legislativa para que possam produzir os seus efeitos.
- b) possuem **aplicabilidade indireta** (dependem de norma regulamentadora para produzir seus efeitos), **mediata** (a promulgação do texto constitucional não é suficiente para que possam produzir todos os seus efeitos) e **reduzida** (possuem um grau de eficácia restrito quando da promulgação da Constituição).

Muito cuidado para não confundir!

As **normas de eficácia contida** estão **aptas a produzir todos os seus efeitos** desde o momento em que a Constituição é promulgada. A lei posterior, caso editada, **restringirá** a sua aplicação.

As **normas de eficácia limitada** **não estão aptas a produzir todos os seus efeitos** com a promulgação da Constituição; elas dependem, para isso, de uma lei posterior, que **ampliará** o seu alcance.

José Afonso da Silva subdivide as normas de eficácia limitada em dois grupos:

- a) **normas declaratórias de princípios institutivos ou organizativos** — são aquelas que dependem de lei para estruturar e organizar as atribuições de instituições, pessoas e



órgãos previstos na Constituição. É o caso, por exemplo, do art. 88, da CF/88, segundo o qual *"a lei disporá sobre a criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública"*.

As normas definidoras de princípios institutivos ou organizativos podem ser **impositivas** (quando impõem ao legislador uma obrigação de elaborar a lei regulamentadora) ou **facultativas** (quando estabelecem mera faculdade ao legislador). O art. 88 da CF/88 é exemplo de norma impositiva; como exemplo de norma facultativa, citamos o art. 125, § 3º, CF/88, que dispõe que a *"lei estadual poderá criar, mediante proposta do Tribunal de Justiça, a Justiça Militar estadual"*.

b) **normas declaratórias de princípios programáticos** — são aquelas que estabelecem programas ou fins sociais a serem desenvolvidos pelo legislador infraconstitucional. Um exemplo é o art. 196 da Carta Magna (*"a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação"*). Cabe destacar que a presença de normas programáticas na Constituição Federal é que nos permite classificá-la como uma **constituição dirigente**. As normas programáticas podem estar vinculadas ao princípio da legalidade, referidas aos poderes públicos e dirigidas à ordem econômico-social em geral.

É importante destacar que as **normas de eficácia limitada**, embora tenham aplicabilidade reduzida e não produzam todos os seus efeitos desde a promulgação da Constituição, **possuem eficácia jurídica**. Guarde bem isto: a eficácia dessas normas é limitada, porém existente! Diz-se que as normas de eficácia limitada possuem **eficácia mínima**.

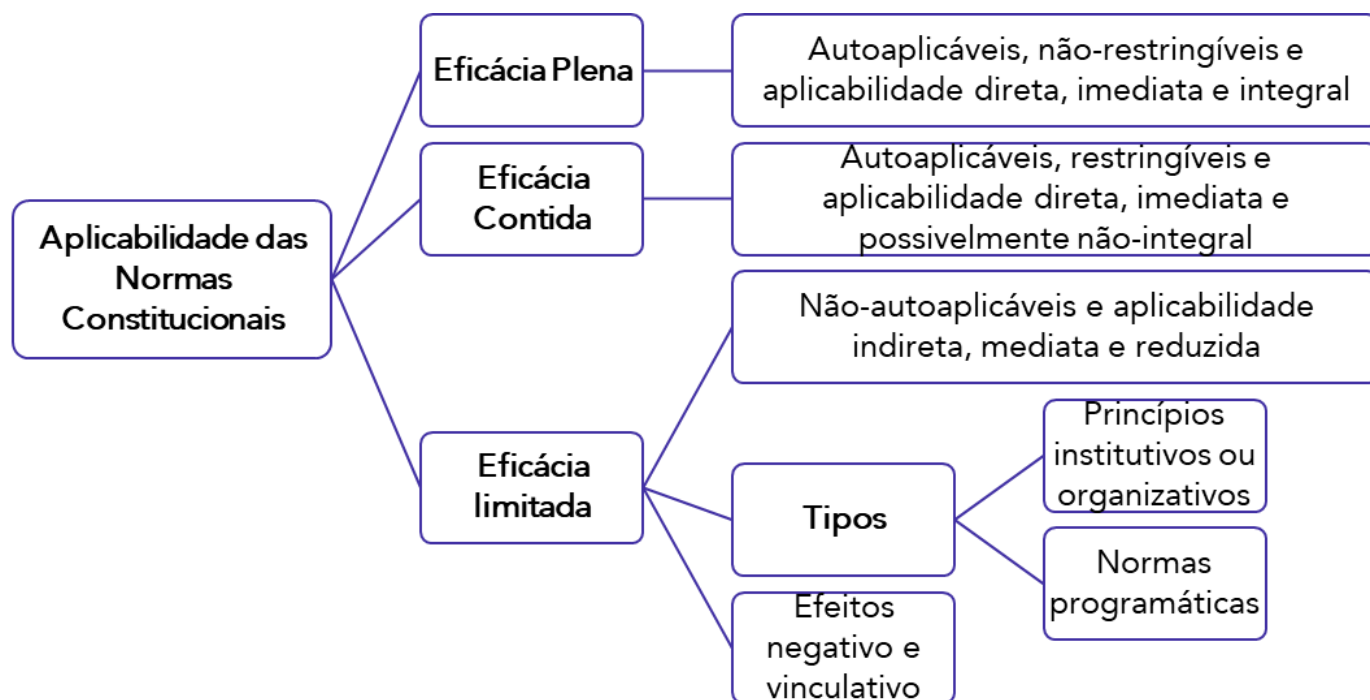
Diante dessa afirmação, cabe-nos fazer a seguinte pergunta: quais são os efeitos jurídicos produzidos pelas normas de eficácia limitada?

As normas de eficácia limitada produzem imediatamente, desde a promulgação da Constituição, dois tipos de efeitos: i) efeito negativo; e ii) efeito vinculativo.

O **efeito negativo** consiste na **revogação de disposições anteriores** em sentido contrário e na **proibição de leis posteriores que se oponham a seus comandos**. Sobre esse último ponto, vale destacar que as normas de eficácia limitada servem de parâmetro para o controle de constitucionalidade das leis.

O **efeito vinculativo**, por sua vez, manifesta-se na **obrigação de que o legislador ordinário edite leis regulamentadoras**, sob pena de haver **omissão inconstitucional**, que pode ser combatida por meio de mandado de injunção ou Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão. Ressalte-se que o efeito vinculativo também se manifesta na obrigação de que o poder público concretize as normas programáticas previstas no texto constitucional. A Constituição não pode ser uma mera "folha de papel"; as normas constitucionais devem refletir a realidade político-social do Estado e as políticas públicas devem seguir as diretrizes traçadas pelo Poder Constituinte Originário.





HORA DE PRATICAR!



(CNMP – 2023) As normas constitucionais de eficácia contida subdividem-se em dois grupos: normas programáticas e normas de legislação.

Comentários:

São as normas de eficácia limitada que se apresentam em dois grupos: normas institutivas (preveem criação de órgão ou entidade) e programáticas (estabelecem programas ou finalidades sociais a serem desenvolvidas). Questão errada.

(SEFAZ-RS – 2019) É norma de eficácia limitada o dispositivo constitucional que estabelece que "a lei disporá sobre a criação e a extinção de ministérios e órgãos da administração pública".

Comentários:

Essa é mesmo uma norma de eficácia limitada. Exige-se a edição de lei para criar e extinguir Ministérios e órgãos da administração pública. Questão correta.

(Advogado FUNASG – 2015) As normas constitucionais de eficácia limitada são aquelas que, no momento em que a Constituição é promulgada, não têm o condão de produzir todos os seus efeitos, necessitando de lei integrativa infraconstitucional.

Comentários:



É isso mesmo! As normas de eficácia limitada *não produzem todos os seus efeitos* no momento em que a Constituição é promulgada. Para produzirem todos os seus efeitos, elas dependem da edição de lei regulamentadora. Questão correta.

(CNMP – 2015) As normas constitucionais de aplicabilidade diferida e mediata, que não são dotadas de eficácia jurídica e não vinculam o legislador infraconstitucional aos seus vetores, são de eficácia contida.

Comentários:

As *normas de eficácia limitada* é que têm aplicabilidade diferida e mediata. Cabe destacar que as normas de eficácia limitada possuem eficácia jurídica e vinculam o legislador infraconstitucional. Questão errada.

Outra classificação das normas constitucionais bastante cobrada em concursos públicos é aquela proposta por [Maria Helena Diniz](#), explanada a seguir.

1) Normas com eficácia absoluta

São aquelas que *não podem ser suprimidas* por meio de emenda constitucional. Na CF/1988, são exemplos aquelas enumeradas no art. 60, § 4º, que determina que "*não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir a forma federativa de Estado; o voto direto, secreto, universal e periódico; a separação dos Poderes e, finalmente, os direitos e garantias individuais.*" São as denominadas *cláusulas pétreas* expressas.

2) Normas com eficácia plena

O conceito utilizado pela autora é o *mesmo aplicado por José Afonso da Silva para as normas de eficácia plena*. Destaque-se que essas normas se assemelham às de eficácia absoluta por possuírem, como estas, aplicabilidade imediata, independentemente de regulamentação para produzirem todos os seus efeitos. A distinção entre elas dá-se pelo fato de as normas com eficácia plena poderem ser emendadas (ou seja, alteradas por meio de Emenda Constitucional).

3) Normas com eficácia relativa restringível

Correspondem às *normas de eficácia contida* de José Afonso da Silva, referidas anteriormente. Essas normas possuem *cláusula de redutibilidade* (podem ser restringidas), possibilitando que atos infraconstitucionais lhes componham o significado. Além disso, sua eficácia poderá ser restringida ou suspensa pela própria Constituição.

4) Normas com eficácia relativa complementável ou dependentes de complementação

São equivalentes às *normas de eficácia limitada* de José Afonso da Silva, ou seja, dependem de legislação infraconstitucional para produzirem todos os seus efeitos.

Alguns autores consideram, ainda, a existência de *normas constitucionais de eficácia exaurida e aplicabilidade esgotada*. São normas cujos efeitos cessaram, não mais apresentando eficácia jurídica. É o caso de vários dispositivos do ADCT da CF/88. Por terem a eficácia exaurida, essas normas não poderão ser objeto de controle de constitucionalidade.



INDO MAIS FUNDO!



Em algumas provas, aparece o conceito de "**densidade das normas constitucionais**". Nesse caso, vamos entender a palavra "densidade" como sinônimo de "objetividade". Ou seja, quanto mais precisa for a norma constitucional, quanto menos for necessária a atuação do legislador infraconstitucional para a aplicação da norma constitucional e quanto menos a Constituição empregar expressões abstratas e genéricas, maior será a densidade da norma constitucional.

Acerca desse assunto, vale resolvermos a questão a seguir, elaborada pela banca Vunesp.

HORA DE PRATICAR!



(TCM/SP – 2023) Ao tratar da eficácia e aplicabilidade das normas constitucionais, a doutrina aponta que a diferença de abertura e densidade das normas constitucionais afeta o grau da sua exequibilidade. Assim, é correto afirmar que norma de maior densidade é a que:

- a) prevê que o Supremo Tribunal Federal apreciará a arguição de descumprimento de preceito fundamental, na forma da lei.
- b) estabelece como objetivo fundamental da República Federativa do Brasil promover o bem de todos.
- c) submete a interferência do Estado sobre a liberdade das pessoas ao devido processo legal.
- d) veda a pena de morte em tempos de paz.
- e) determina que o civilmente identificado não será submetido à identificação criminal, salvo nas hipóteses previstas em lei.

Comentários:



A alternativa A exige a edição de lei para que o STF aprecie a ADPF, o que compromete a densidade da norma constitucional. A alternativa B também está errada porque a promoção do bem de todos é algo extremamente genérico e de baixa precisão. O mesmo pode ser empregado em relação à alternativa C, pois a expressão "devido processo legal" demanda uma definição melhor não trazida pela Constituição. A alternativa E, da mesma maneira como ocorre na alternativa A, também sugere a edição de lei para abordar as exceções. O gabarito da questão é a letra D, pois é uma norma de alta precisão e não exige nenhum outro esforço legislativo para sua exata compreensão.



HIERARQUIA DAS NORMAS

Para compreender bem o Direito Constitucional, é fundamental que estudemos a hierarquia das normas, por meio do que a doutrina denomina “**pirâmide de Kelsen**”. Essa pirâmide foi concebida pelo jurista austríaco Hans Kelsen para fundamentar a sua teoria, baseada na ideia de que as normas jurídicas inferiores (normas fundadas) retiram seu **fundamento de validade** das normas jurídicas superiores (normas fundantes).

Utilizaremos, a seguir, a “pirâmide de Kelsen” para explicar o escalonamento normativo no ordenamento jurídico brasileiro.

A pirâmide de Kelsen tem a **Constituição** como seu vértice (**topo**), por ser ela fundamento de validade de todas as demais normas do sistema. Assim, nenhuma norma do ordenamento jurídico pode se opor à Constituição: ela é superior a todas as demais normas jurídicas, as quais são, por isso mesmo, denominadas infraconstitucionais.

Na Constituição, há **normas constitucionais originárias e normas constitucionais derivadas**. As normas constitucionais originárias são produtos do Poder Constituinte Originário (o poder que elabora uma nova Constituição); elas integram o texto constitucional desde que ele foi promulgado, em 1988. Já as normas constitucionais derivadas são aquelas que resultam da manifestação do Poder Constituinte Derivado (o poder que altera a Constituição); são as chamadas **Emendas Constitucionais**, que também se situam no topo da pirâmide de Kelsen.

É relevante destacar, nesse ponto, alguns entendimentos doutrinários e jurisprudenciais **bastante cobrados em prova** acerca da hierarquia das normas constitucionais (originárias e derivadas):

- a) **Não existe hierarquia entre normas constitucionais originárias**. Assim, não importa qual é o conteúdo da norma. Todas as normas constitucionais originárias têm o mesmo *status* hierárquico. Nessa ótica, as normas definidoras de direitos e garantias fundamentais têm a mesma hierarquia do ADCT (Atos das Disposições Constitucionais Transitórias) ou mesmo do art. 242, § 2º, que dispõe que o Colégio Pedro II, localizado na cidade do Rio de Janeiro, será mantido na órbita federal.
- b) **Não existe hierarquia entre normas constitucionais originárias e normas constitucionais derivadas**. Todas elas situam-se no mesmo patamar.
- c) Embora não exista hierarquia entre normas constitucionais originárias e derivadas, há uma importante diferença entre elas: as **normas constitucionais originárias não podem ser declaradas inconstitucionais**. Em outras palavras, as normas constitucionais originárias não podem ser objeto de controle de constitucionalidade. Lembre-se de que o constituinte originário é juridicamente ilimitado, cabendo-lhe criar as normas de hierarquia máxima dentro do ordenamento jurídico. Já as emendas constitucionais (normas constitucionais derivadas) poderão, sim, ser objeto de controle de constitucionalidade.
- d) O alemão Otto Bachof desenvolveu relevante obra doutrinária denominada “**Normas constitucionais inconstitucionais**”, na qual defende a possibilidade de que existam normas constitucionais originárias eivadas de inconstitucionalidade. Para o jurista, o texto constitucional possui dois tipos de normas: as cláusulas pétreas (normas cujo conteúdo não pode ser abolido pelo Poder Constituinte Derivado) e as normas constitucionais originárias. As **cláusulas pétreas, na visão de Bachof, seriam superiores às demais normas**



constitucionais originárias e, portanto, serviriam de parâmetro para o controle de constitucionalidade destas. Assim, o jurista alemão considerava legítimo o controle de constitucionalidade de normas constitucionais originárias. No entanto, bastante cuidado: **no Brasil, a tese de Bachof não é admitida**. As cláusulas pétreas encontram-se no mesmo patamar hierárquico das demais normas constitucionais originárias.

Com a promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004, abriu-se uma nova e importante possibilidade no ordenamento jurídico brasileiro. Os **tratados e as convenções internacionais de direitos humanos** aprovados em cada Casa do Congresso Nacional (Câmara dos Deputados e Senado Federal), em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, passaram a ser **equivalentes às Emendas Constitucionais**. Situam-se, portanto, no topo da pirâmide de Kelsen, tendo *status* de emenda constitucional.

Diz-se que os tratados de direitos humanos, ao serem aprovados por esse rito especial, ingressam no chamado "**bloco de constitucionalidade**". Em virtude da matéria de que tratam (direitos humanos), esses tratados estão **gravados por cláusula pétrea**¹ e, portanto, **imunes à denúncia**² pelo Estado brasileiro. O primeiro tratado de direitos humanos a receber o *status* de Emenda Constitucional foi a *Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo*, também conhecida como Convenção de Nova Iorque. Vale destacar que o Tratado de Marraqueche, que visa facilitar o acesso a obras publicadas às pessoas cegas, com deficiência visual ou com outras dificuldades para ter acesso ao texto impresso, também foi incorporado ao nosso ordenamento jurídico com *status* de Emenda Constitucional.

Os **demais tratados internacionais sobre direitos humanos**, aprovados pelo rito ordinário, têm, segundo o STF, **status supralegal**. Isso significa que se situam logo abaixo da Constituição e acima das demais normas do ordenamento jurídico.

A EC nº 45/2004 trouxe ao Brasil, portanto, segundo o Prof. Valério Mazzuoli, um novo tipo de controle da produção normativa doméstica: o **controle de convencionalidade das leis**. Assim, as leis internas estariam sujeitas a um **duplo processo de compatibilização vertical**, devendo obedecer aos comandos previstos na Carta Constitucional e, ainda, aos previstos em tratados internacionais de direitos humanos regularmente incorporados ao ordenamento jurídico brasileiro.³

As normas imediatamente abaixo da Constituição (**infraconstitucionais**) e dos tratados internacionais sobre direitos humanos são as **leis** (complementares, ordinárias e delegadas), as **medidas provisórias**, os **decretos legislativos**, as **resoluções legislativas**, os **tratados internacionais em geral** incorporados ao ordenamento jurídico e os **decretos autônomos** (estes últimos, previstos no art. 84, inciso VI, alíneas "a" e "b" da CF/88). Todas essas normas serão estudadas em detalhes em aula futura, não se preocupe! Neste momento, quero apenas que você guarde quais são as normas infraconstitucionais e que elas **não possuem hierarquia entre si**, segundo doutrina majoritária. Essas normas são **primárias**, sendo capazes de gerar direitos e criar obrigações, desde que não contrariem a Constituição.

¹ Estudaremos mais à frente sobre as cláusulas pétreas, que são normas que não podem ser objeto de emenda constitucional tendente a aboli-las. As cláusulas pétreas estão previstas no art. 60, § 4º, da CF/88. Os direitos e as garantias individuais são cláusulas pétreas (art. 60, § 4º, inciso IV).

² Denúncia é o ato unilateral por meio do qual um Estado se desvincula de um tratado internacional.

³ MAZZUOLI, Valério de Oliveira. Teoria Geral do Controle de Convencionalidade no Direito Brasileiro. In: *Controle de Convencionalidade: um panorama latino-americano*. Gazeta Jurídica. Brasília: 2013.



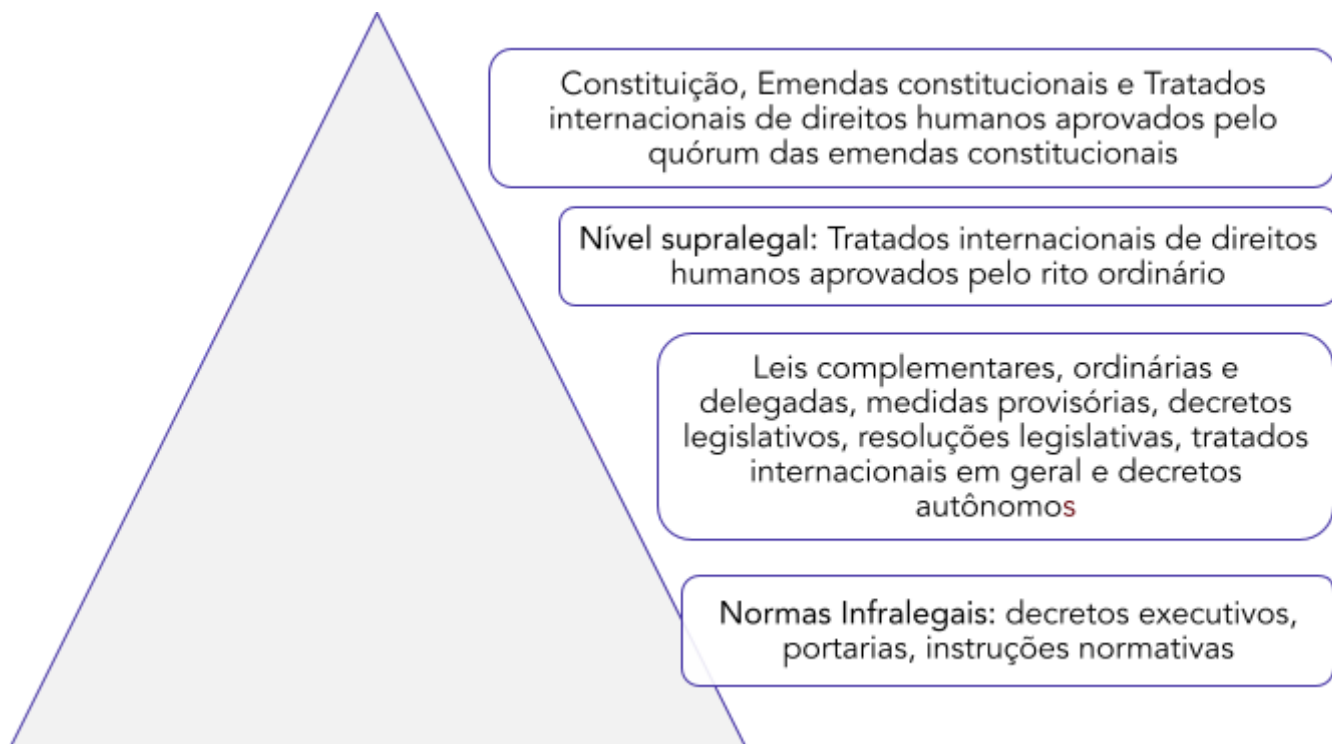
Novamente, gostaríamos de trazer à baila alguns entendimentos doutrinários e jurisprudenciais muito cobrados em prova:

- a) Ao contrário do que muitos podem ser levados a acreditar, as **leis federais, estaduais, distritais e municipais possuem o mesmo grau hierárquico**. Assim, um eventual conflito entre leis federais e estaduais ou entre leis estaduais e municipais **não será resolvido por um critério hierárquico**; a solução dependerá da repartição constitucional de competências. Deve-se perguntar o seguinte: de qual ente federativo (União, Estados ou Municípios) é a competência para tratar do tema objeto da lei? Nessa ótica, é plenamente possível que, num caso concreto, uma lei municipal prevaleça diante de uma lei federal.
- b) Existe hierarquia entre a Constituição Federal, as Constituições Estaduais e as Leis Orgânicas dos Municípios? Sim, a **Constituição Federal está num patamar superior** ao das Constituições Estaduais que, por sua vez, são hierarquicamente superiores às Leis Orgânicas.
- b) As **leis complementares**, apesar de serem aprovadas por um procedimento mais dificultoso, têm o **mesmo nível hierárquico das leis ordinárias**. O que as diferencia é o conteúdo: ambas têm campos de atuação diversos, ou seja, a matéria (conteúdo) é diferente. Como exemplo, citamos o fato de que a CF/88 exige que normas gerais sobre direito tributário sejam estabelecidas por lei complementar.
- c) As **leis complementares podem tratar de tema reservado às leis ordinárias**. Esse entendimento deriva da ótica do “quem pode o mais pode o menos” (*a maiori ad minus*). Ora, se a CF/88 exige lei ordinária (cuja aprovação é mais simples!) para tratar de determinado assunto, não há óbice a que uma lei complementar regule o tema. No entanto, caso isso ocorra, a lei complementar será considerada **materialmente ordinária**; essa lei complementar poderá, então, ser revogada ou modificada por simples lei ordinária. Diz-se que, nesse caso, a lei complementar irá subsumir-se ao regime constitucional da lei ordinária.⁴
- d) As **leis ordinárias não podem tratar de tema reservado às leis complementares**. Caso isso ocorra, estaremos diante de um caso de inconstitucionalidade formal (nomodinâmica).
- e) Os **regimentos dos tribunais** do Poder Judiciário são considerados **normas primárias**, equiparados hierarquicamente às leis ordinárias. Na mesma situação, encontram-se as resoluções do CNMP (Conselho Nacional do Ministério Público) e do CNJ (Conselho Nacional de Justiça).
- f) Os **regimentos das Casas Legislativas** (Senado e Câmara dos Deputados), por constituírem resoluções legislativas, também são considerados **normas primárias**, equiparados hierarquicamente às leis ordinárias.

Finalmente, abaixo das leis, encontram-se as **normas infralegais**. Elas são **normas secundárias**, não tendo poder de gerar direitos nem, tampouco, de impor obrigações. Não podem contrariar as normas primárias, sob pena de invalidade. É o caso dos decretos regulamentares, das portarias, das instruções normativas, entre outras. Tenha bastante **cuidado para não confundir** os **decretos autônomos** (normas primárias, equiparadas às leis) com os **decretos regulamentares** (normas secundárias, infralegais).

⁴AI 467822 RS, p. 04-10-2011.





HORA DE PRATICAR!



(AL-MG – 2023) O ordenamento jurídico brasileiro atual estabeleceu que há equivalência hierárquica entre as leis ordinárias e complementares, medidas provisórias e Decretos Regulamentares.

Comentários:

Não há hierarquia entre leis ordinárias e leis complementares. Isso também se aplica às medidas provisórias, já que elas têm força de lei desde a sua publicação. Contudo, os decretos regulamentares são atos administrativos infralegais, devendo fiel observância à lei. Logo, as leis possuem nível hierárquico superior aos decretos regulamentares. Questão errada.

(MPE-BA – 2015) Existe hierarquia entre lei complementar e lei ordinária, bem como entre lei federal e estadual.

Comentários:

Não há hierarquia entre lei ordinária e lei complementar. Elas têm o mesmo nível hierárquico. Também não há hierarquia entre lei federal e lei estadual. Questão errada.



QUESTÕES COMENTADAS

Conceito de Constituição

1. (IBEG / Prefeitura Teixeira de Freitas/BA – 2016) Em sentido amplo, a constituição é um conjunto de normas fundamentais e supremas, escritas ou não, responsável pela organização político-jurídica do Estado, e o direito constitucional é um ramo do Direito Público que estuda a matriz de toda ordem jurídica desse estatuto. Assim, acerca da Teoria da Constituição, analise as proposições e indique a alternativa CORRETA:

I - Segundo Lassalle, convivem em um país, paralelamente, duas Constituições: uma Constituição real, efetiva, que corresponde à soma dos fatores reais de poder que regem esse país, e uma Constituição escrita, por ele denominada “folha de papel”, que só teria validade se correspondesse à Constituição Real, isto é, se tivesse suas raízes nos fatores reais de poder.

II - Para J. J. Canotilho, com base nos pontos essenciais da concepção político-liberal de Constituição, cunhou a expressão “Constituição Ideal”, que se caracterizaria, essencialmente, por ser escrita, por enumerar direitos fundamentais individuais (direitos de liberdade), por adotar um sistema democrático formal (participação do “povo” na elaboração dos atos legislativos), por assegurar a limitação do poder do Estado mediante o princípio da divisão de poderes.

III - Carl Schmitt desenvolveu a concepção política de Constituição, para o qual a validade de uma Constituição não se apoia na justiça de suas normas, mas na decisão política que lhe dá existência. O poder constituinte equivale, assim, à vontade política.

IV - Em sentido jurídico, associado à Hans Kelsen, a Constituição é compreendida de uma perspectiva estritamente formal, apresentando-se como pura norma jurídica, como norma fundamental do Estado e da vida jurídica de um país, paradigma de validade de todo o ordenamento jurídico e instituidora da estrutura primacial desse Estado.

- a) apenas as alternativas I e II são verdadeiras.
- b) apenas as alternativas I e II e IV são verdadeiras.
- c) apenas as alternativas I e II e III são verdadeiras.
- d) apenas as alternativas II e IV são verdadeiras.
- e) todas as alternativas são verdadeiras.

Comentários:

A **primeira assertiva** está correta. Para Ferdinand Lassalle, a Constituição real é a **soma dos fatores reais de poder** que vigoram na sociedade. A Constituição real efetiva convive com a Constituição escrita, que é por ele chamada de “folha de papel”.

A **segunda assertiva** está correta. Para Canotilho, a **Constituição ideal** tem as seguintes características: i) é escrita; ii) enumera direitos fundamentais individuais; iii) adota um sistema democrático formal e; iv) consagra a separação de poderes.



A **terceira assertiva** está correta. Segundo Carl Schmitt, a Constituição é a decisão política fundamental.

A **quarta assertiva** está correta. Hans Kelsen analisou o sentido jurídico de Constituição. Para o jurista, a Constituição é a **norma jurídica pura**, fundamento de validade de todo o ordenamento jurídico. É a norma fundamental e suprema, que regula a vida jurídica do Estado.

O gabarito é a letra E.

2. (IBFC / SEPLAG-MG – 2013) A Constituição deve ser “a somatória dos fatores reais do poder dentro de uma sociedade”, do contrário, seria ilegítima, uma simples “folha de papel”.

O conceito constante do enunciado refere-se ao:

- a) Sentido material e formal.
- b) Sentido político, de Carl Schmitt.
- c) Sentido sociológico, de Ferdinand Lassale.
- d) Sentido jurídico, de Hans Kelsen.

Comentários:

A Constituição em **sentido sociológico** é definida como o somatório dos fatores reais de poder dentro de uma sociedade. Essa concepção foi defendida por Ferdinand Lassale. O gabarito é a letra C.



QUESTÕES COMENTADAS

Estrutura das Constituições

1. (FEPESE/ Prefeitura de Palhoça – 2014) Assinale a alternativa correta de acordo com a Constituição Federal de 1988.

- a) O preâmbulo constitucional reveste-se de caráter normativo e pode, até mesmo, ser parâmetro para o controle de constitucionalidade.
- b) As normas constitucionais de eficácia contida são dotadas de aplicabilidade reduzida pois necessitam de regulamentação para produzir efeito pleno.
- c) O Ato de Disposições Constitucionais Transitórias tem a mesma rigidez e situa-se no mesmo nível hierárquico das demais normas constitucionais, só podendo ser alterado por meio de emenda constitucional.
- d) As normas constitucionais de eficácia limitada produzem efeito mediato e indireto, e até a sua efetiva regulamentação permanece em vigor a legislação pretérita em sentido contrário, bem como não servem de parâmetro para o controle de constitucionalidade.
- e) As normas constitucionais de princípios programáticos são de aplicabilidade direta, imediata e integral.

Comentários:

Letra A: errada. O preâmbulo **não tem conteúdo normativo** e, por isso, não serve de parâmetro para o controle de constitucionalidade.

Letra B: errada. As normas constitucionais de eficácia contida possuem **aplicabilidade direta** (não dependem de norma regulamentadora para produzir seus efeitos), **imediata** (estão aptas a produzir todos os seus efeitos desde o momento em que é promulgada a Constituição) e **possivelmente não-integral** (estão sujeitas a limitações ou restrições).

Letra C: correta. As normas que fazem parte do ADCT situam-se no mesmo nível hierárquico das demais normas constitucionais. Só podem ser modificadas por meio do processo de reforma, com rito idêntico ao das demais normas constitucionais.

Letra D: errada. Embora as **normas constitucionais de eficácia limitada** produzam **efeito mediato e indireto**, desde sua promulgação revogam disposições anteriores em sentido contrário e proíbem a edição de leis posteriores que se oponham a seus comandos. Servem, portanto, como **parâmetro para o controle de constitucionalidade**.

Letra E: errada. As **normas constitucionais de princípios programáticos** são de aplicabilidade **indireta** (dependem de norma regulamentadora para produzir seus efeitos), **mediata** (a promulgação do texto constitucional não é suficiente para que possam produzir todos os seus efeitos) e **reduzida** (possuem um grau de eficácia restrito quando da promulgação da Constituição).

O gabarito é a letra C.



QUESTÕES COMENTADAS

Classificação das Constituições

1. (FUNDATEC/ Prefeitura de Santa Rosa – 2018) Considerando os critérios de classificação das constituições, pode ser considerada como promulgada aquela que é:

- a) Estabelecida sem a participação popular.
- b) Imposta pelo poder da época de sua criação.
- c) Dependente de ratificação popular por meio de referendo.
- d) Aprovada pelo Chefe do Executivo.
- e) Derivada da atividade de representantes do povo, eleitos com a finalidade de sua elaboração.

Comentários:

As **constituições promulgadas**, também conhecidas como **democráticas**, nascem com participação popular. Normalmente, são fruto do trabalho de uma **Assembleia Nacional Constituinte**, convocada especialmente para sua elaboração. O gabarito é a letra E.

2. (FUNDATEC/Prefeitura de Flores da Cunha – 2012) Alexandre de Moraes, em sua obra *Direito Constitucional*, Ed. Atlas (2011), acompanhando a doutrina predominante, classifica as constituições em diversas espécies, considerando a sua estabilidade. Dentre elas, apresenta a forma designada de “constituição rígida”, cuja definição apresentada pelo referido autor é a expressa na alternativa:

- a) É aquela que não admite qualquer forma de alteração.
- b) Exige procedimentos e formas mais complexos para a sua modificação, em relação àqueles utilizados para a modificação de outras espécies normativas.
- c) É aquela que somente pode ser modificada após o transcurso de certo período de tempo.
- d) Somente pode ser modificada por iniciativa do Poder Executivo.
- e) Exige, para a sua modificação, a aprovação da totalidade dos membros do legislativo.

Comentários:

A Constituição rígida é aquela que pode ser alterada mediante procedimento mais complexo que o ordinário. A letra B é o gabarito.

3. (FUNDATEC/Prefeitura de Charqueadas – 2011) Qual das alternativas abaixo NÃO corresponde à classificação que Alexandre de Moraes (2011) apresenta para a Constituição Federal em vigor no Brasil?

- a) Formal.



- b) Dogmática.
- c) Promulgada.
- d) Flexível.
- e) Analítica.

Comentários:

De todas as classificações acima, a CF/88 não é flexível, mas rígida. Isso porque exige um procedimento mais dificultoso que o ordinário para sua modificação. A letra D é o gabarito.

4. (FEPESE / SEFAZ-SC – 2010) Com respeito ao modelo constitucional brasileiro, é correto afirmar:

- a) O conceito de constituição dogmática é conexo com o de constituição não escrita.
- b) Constituição não escrita é aquela carente de qualquer norma positivada que defina o que é ou não é constitucional.
- c) As constituições cesaristas também podem ser designadas como populares ou revolucionárias.
- d) Rígida é a constituição que somente é alterável mediante procedimentos formais iguais aos das leis.
- e) A Constituição formal é o modo peculiar de existir do Estado, reduzido sob forma escrita, a um documento solenemente estabelecido pelo poder constituinte.

Comentários:

Letra A: errada. O conceito de constituição dogmática está relacionado ao de **constituição escrita**. Por outro lado, as constituições históricas são do tipo não-escritas.

Letra B: errada. As constituições não-escritas **também possuem normas escritas**.

Letra C: errada. As constituições cesaristas **não são populares**. Trata-se de constituições outorgadas, mas que necessitam de referendo popular.

Letra D: errada. As constituições rígidas são alteráveis por procedimento mais dificultoso do que o das leis.

Letra E: correta. A constituição formal é escrita. É um documento solenemente elaborado pelo Poder Constituinte Originário.

5. (FEPESE/ Prefeitura de Palhoça-SC – 2014) Assinale a alternativa correta acerca da classificação da Constituição Federal de 1988

- a) Dogmática, rígida, formal, sintética e dirigente.
- b) Material, outorgada, sintética, flexível e costumeira.
- c) Analítica, formal, promulgada, escrita e histórica.
- d) Promulgada, dogmática, rígida, analítica e formal.
- e) Formal, material, promulgada, sintética e dirigente.



Comentários:

A Constituição Federal de 1988 é promulgada (ou democrática), dogmática, rígida, analítica (ou prolixa) e formal. O gabarito é a letra D.

6. (FUNCAB / PRF – 2014) A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 pode ser classificada como:

- a) Nominalista, pactuada, semântica
- b) Sintética, democrática, cesarista
- c) Substancial, nominalista, popular
- d) Dogmática, promulgada, analítica
- e) Instrumental, dualista, histórica.

Comentários:

A CF/88 é dogmática (reflete os valores em voga no momento de sua promulgação), promulgada (democrática) e analítica (seu texto é prolixo). A resposta é a letra D.

7. (FUNCAB / Procurador DER –RO – 2010) A Constituição Federal de 1988 pode ser classificada como:

- a) promulgada, escrita, analítica, formal e rígida.
- b) promulgada, instrumental, sintética, material, histórica e rígida.
- c) outorgada, escrita, analítica, formal e rígida.
- d) pactuada, instrumental, formal, analítica e semirrígida.
- e) pactuada, consuetudinária, prolixa, formal e rígida.

Comentários:

A CF/88 é promulgada, escrita, analítica, forma e rígida. A resposta é a letra A.

8. (FUNIVERSA / PC-DF – 2015) Acerca da teoria geral das constituições, assinale a alternativa correta.

- a) Hans Kelsen concebe dois planos distintos do direito: o jurídico-positivo, que são as normas positivadas; e o lógico-jurídico, situado no plano lógico, como norma fundamental hipotética pressuposta, criando-se uma verticalidade hierárquica de normas.
- b) Para Hans Kelsen, as normas jurídicas podem ser classificadas como normas materialmente constitucionais e normas formalmente constitucionais. Para o referido autor, mesmo as leis ordinárias, caso tratem de matéria constitucional, são definidas como normas materialmente constitucionais.
- c) De acordo com o sentido político de Carl Schmitt, a constituição é o somatório dos fatores reais do poder dentro de uma sociedade. Isso significa que a constituição somente se legitima quando representa o efetivo poder social.
- d) De acordo com o sentido sociológico de Ferdinand Lassale, a constituição não se confunde com as leis constitucionais. A constituição, como decisão política fundamental, irá cuidar apenas de determinadas



matérias estruturantes do Estado, como órgãos do Estado, e dos direitos e das garantias fundamentais, entre outros.

e) De acordo com o sentido político-sociológico de Hans Kelsen, a constituição está alocada no mundo do “dever ser”, e não no mundo do “ser”. É considerada a norma pura ou fundamental, fruto da racionalidade do homem, e não das leis naturais.

Comentários:

Letra A: correta. É isso mesmo! A **concepção jurídica** de Constituição foi defendida por Hans Kelsen. Para Hans Kelsen, a Constituição deve ser compreendida a partir de dois sentidos: o **sentido jurídico-positivo e o sentido lógico-jurídico**. No plano jurídico-positivo, a Constituição é a norma positiva suprema; é a Constituição positivada, escrita. No plano lógico-jurídico, a Constituição é a norma hipotética fundamental, pressuposta.

Letra B: errada. A classificação das normas em materialmente constitucionais e formalmente constitucionais **não foi feita por Hans Kelsen**.

Letra C: errada. Para **Ferdinand Lassale**, a Constituição é a soma dos fatores reais de poder da sociedade. Essa é a concepção sociológica de Constituição.

Letra D: errada. Segundo **Carl Schmitt**, a Constituição não se confunde com as leis constitucionais. Para esse jurista, a Constituição seria uma decisão política fundamental. Essa é a concepção política de Constituição.

Letra E: errada. Hans Kelsen defendia a **concepção jurídica** de Constituição. A concepção política era defendida por Carl Schmitt e a concepção sociológica por Ferdinand Lassale.

O gabarito é a letra A.

9. (FUNIVERSA / UEG – 2015) No que se refere à constituição, assinale a alternativa correta.

a) Constituição promulgada é aquela formada por plebiscito popular acerca de um projeto elaborado por um imperador (plebiscitos napoleônicos) ou um ditador (plebiscito de Pinochet, no Chile). A participação popular, nesses casos, não é democrática, pois visa apenas a ratificar a vontade do detentor do poder.

b) De acordo com o sentido político de constituição de Carl Schmitt, a constituição só menciona a decisão política fundamental referente à estrutura e aos órgãos do Estado, aos direitos individuais, à vida democrática etc. As leis constitucionais, por sua vez, seriam os demais dispositivos que, apesar de inseridos no documento constitucional, não contêm matéria constitucional. É essa definição que ampara a separação de constituição no sentido material e formal.

c) Conforme o texto constitucional, a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana e o pluralismo político são princípios que regem as relações internacionais, enquanto a igualdade entre os Estados, a defesa da paz e a solução pacífica de conflitos são exemplos de fundamentos da República Federativa do Brasil.

d) Quanto ao conteúdo, a CF pode ser classificada como material, pois somente as normas que estão no texto constitucional podem ser consideradas como normas constitucionais, não sendo possível que a norma inserida em um tratado internacional de direitos humanos, que tem força de lei, seja tratada como norma constitucional.



e) A CF pode ser definida como semirrígida, pois apresenta dispositivos que podem ser emendados por meio de lei (normas apenas formalmente constitucionais), ao passo que as normas materialmente constitucionais só podem ser alteradas por meio de emendas à constituição.

Comentários:

Letra A: errada. A Constituição promulgada é aquela que nasce com **participação popular**, por processo democrático.

Letra B: correta. Carl Schmitt faz uma **distinção entre Constituição e leis constitucionais**. A Constituição seria a decisão política fundamental, abrangendo apenas as normas estruturantes do Estado e os direitos e garantias fundamentais. Essa divisão proposta por Carl Schmitt é o que ampara a separação de constituição no sentido material e constituição no sentido formal.

Letra C: errada. A soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana e o pluralismo político são **fundamentos** da República Federativa do Brasil. A igualdade entre os Estados, a defesa da paz e a solução pacífica de conflitos são **princípios das relações internacionais**.

Letra D: errada. A CF/88 é classificada, quanto ao conteúdo, como uma **constituição formal**. Os tratados internacionais de direitos humanos, quando aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por 3/5 dos votos dos respectivos membros, serão **equivalentes às emendas constitucionais**.

Letra E: errada. A CF/88 é rígida, pois a sua modificação depende de um **processo legislativo mais dificultoso** que o das leis ordinárias.

O gabarito é a letra B.

10. (FUNIVERSA / SAPEJUS-GO – 2015) A classificação das constituições leva em conta diversos fatores e diversas características. Considerando essa informação, assinale a alternativa que não corresponde a uma classificação adequada à Constituição Federal (CF) de 1988.

- a) escrita
- b) rígida
- c) analítica
- d) dogmática
- e) histórica

Comentários:

A CF/88 é **escrita, rígida, analítica e dogmática**. Ela não se classifica como uma Constituição histórica, assim chamadas aquelas constituições que são criadas lentamente com as tradições. O gabarito é a letra E.

11. (FUNIVERSA/SEPLAG DF – 2011) Uma constituição tem como seus principais objetos a estruturação do Estado, a organização da administração pública, o disciplinamento da forma de aquisição, do exercício e da destituição do poder, bem como a catalogação dos direitos fundamentais dos cidadãos. Várias são



as suas classificações, que merecem estudo por parte dos agentes públicos. Acerca desse tema, assinale a alternativa correta.

- a) Uma constituição é classificada como normativa quando dirige o processo político; todavia, para isso, ela deve respeitar a realidade social, sofrendo, nesse caso, uma reforma do seu próprio texto com adequação à sociedade. Em não ocorrendo tal processo, ela corre o risco de ficar antiquada e desprovida de força normativa.
- b) A Constituição Federal de 1988 é classificada como semirrígida, visto que pode ser alterada por emenda constitucional, observados o rito próprio e as limitações expressamente impostas pelo Texto Maior vigente.
- c) Uma constituição, ainda que sob a forma de convenções e textos esparsos, deve ser considerada constituição escrita.
- d) Com a evolução do Constitucionalismo, os direitos fundamentais ganharam um papel essencial na própria organização de um Estado. Justamente por isso, as constituições que passaram a albergar expressamente em seu texto um rol de direitos fundamentais podem ser classificadas, quanto à extensão, como analíticas.
- e) Quanto ao modo de sua elaboração, as constituições históricas são idealizadas segundo determinadas crenças vigentes, desconsiderando uma maior análise dogmática dos valores evolutivos em uma sociedade.

Comentários:

Letra A: correta. A Constituição será normativa quando ela **efetivamente regular a realidade política e social** do Estado.

Letra B: errada. A CF/88 é **rígida**, uma vez que, somente por meio de **processo legislativo mais dificultoso** podem ser modificadas todas as suas normas. Esse procedimento especial consiste em votação em dois turnos, nas duas Casas do Congresso Nacional e aprovação de pelo menos três quintos dos integrantes das Casas Legislativas (art. 60, §2º, CF/88). Nas constituições semirrígidas, para algumas normas o processo legislativo de alteração é mais dificultoso que o ordinário; para outras, não.

Letra C: errada. Nesse caso, a constituição é **não escrita**, consuetudinária. A Constituição escrita é aquela **elaborada por órgão constituinte especialmente encarregado dessa tarefa** e que as sistematiza em documentos solenes

Letra D: errada. Tanto as **constituições analíticas quanto as sintéticas** podem albergar expressamente em seu texto um rol de direitos fundamentais. A diferença é que as analíticas têm conteúdo extenso, tratando de matérias que não a organização básica do Estado. Contêm normas apenas formalmente constitucionais. Já as sintéticas restringem-se aos elementos substancialmente constitucionais.

Letra E: errada. Esse é o conceito de **Constituição dogmática**. A Constituição histórica é aquela que é o resultado do lento evoluir das tradições da sociedade.

12. (FUNIVERSA/APEX BRASIL – 2006) Assinale a alternativa correta.

- a) As Constituições podem ser classificadas quanto ao seu conteúdo em analíticas ou sintéticas.
- b) A atual constituição brasileira é classificada como promulgada, semirrígida e material.
- c) Segundo o Supremo Tribunal Federal, na Constituição Federal de 1988 existem normas de hierarquia diferenciada.



- d) É dogmática a constituição que se apresenta fruto de lenta e contínua síntese histórica.
- e) Segundo o professor Alexandre de Moraes, Constituição formal é aquela consubstanciada de forma escrita, por meio de um documento solene estabelecido pelo poder constituinte originário.

Comentários:

A letra A está incorreta. Quanto ao seu conteúdo, as Constituições podem ser **materiais ou formais**.

A letra B está incorreta. A CF/88 é promulgada, **rígida e formal**.

A letra C está incorreta. Todas as normas constitucionais possuem a mesma hierarquia.

A letra D está incorreta. Esse é o conceito de constituição histórica.

A letra E está correta. É esse o conceito de **Constituição formal**, que é o conjunto de normas consubstanciadas em um documento solene elaborado pelo Poder Constituinte Originário.

13. (FUNRIO / CGE-RO – Assistente de Controle Interno – 2018) A Constituição Federal de 1988 está em continuo processo de mudanças contando com inúmeras emendas constitucionais. No que se refere à origem, é possível classificar a Constituição Federal como sendo:

- a) compulsória.
- b) promulgada.
- c) outorgada.
- d) especial.
- e) material.

Comentários:

Quanto à origem as constituições podem ser: **Outorgadas** (aquelas impostas, que surgem sem participação popular); **Promulgadas** (nascem de um processo democrático, com participação popular); **Cesaristas** (são constituições outorgadas, que necessitam de referendo popular); ou **Dualistas** (também chamadas de pactuadas, surgem de um compromisso instável entre duas forças antagônicas).

Com efeito, a CF/88 é classificada, quanto a sua origem, como **promulgada (democrática, popular ou votada)**, uma vez que nasceu de um processo democrático.

O gabarito é a letra B.



QUESTÕES COMENTADAS

Classificação das Constituições

1. (IADES / CREMEB – 2017) No que se refere às características da Carta Magna nacional, a Constituição brasileira de 1988 é classificada como

- a) outorgada, formal e material.
- b) rígida, promulgada e histórica.
- c) promulgada, sintética e flexível.
- d) promulgada, formal e analítica.
- e) rígida, cesarista e dogmática.

Comentários:

Letra A: errada. Quanto ao conteúdo, a Carta Magna é formal (e não material), uma vez que são constitucionais todas as normas dela constantes, independentemente do seu conteúdo. Quanto à origem, não é outorgada, mas sim democrática, visto que é fruto do trabalho de uma Assembleia Nacional Constituinte.

Letra B: errada. Quanto à estabilidade, a CF/88 é, de fato, rígida, uma vez que suas normas somente podem ser modificadas mediante processo legislativo mais dificultoso que o ordinário. Também é formal, quanto ao conteúdo, pelos motivos expostos anteriormente. Entretanto, a assertiva classificou incorretamente a Constituição quanto ao modo de elaboração. A CF/88 não é histórica, mas sim dogmática, uma vez que foi elaborada por um órgão constituído para esta finalidade em um determinado momento, segundo os dogmas e valores então em voga.

Letra C: errada. A Constituição Federal é, de fato, promulgada. Não é sintética (mas sim analítica), nem flexível (mas sim rígida). Para fixação do conceito, quanto à extensão, as constituições podem ser analíticas ou sintéticas. As constituições analíticas, como a CF/88, tratam de assuntos que não apenas a organização básica do Estado. Essas constituições contêm normas que não são materialmente constitucionais. Já as sintéticas restringem-se aos elementos materialmente constitucionais.

Letra D: correta. A CF/88 é, de fato, promulgada, formal e analítica, conforme explicamos anteriormente.

Letra E: errada. A Carta Magna é rígida e dogmática. O erro da assertiva é que a Constituição de 1988 promulgada, e não cesarista.

O gabarito é a letra D.

2. (IBFC / SEPLAG-MG – 2014) A rigidez constitucional decorre de um grau maior de dificuldade para sua modificação do que para a alteração das demais normas jurídicas do ordenamento estatal. Dessa rigidez, emana, como consequência primordial, o princípio da:



- a) Imutabilidade do texto constitucional
- b) Supremacia da constituição
- c) Simetria constitucional.
- d) Taxatividade da norma constitucional.

Comentários:

As Constituições rígidas são aqueles que, para serem modificadas, dependem de um processo legislativo mais dificultoso do que o de elaboração das leis. Da rigidez constitucional decorre o princípio da supremacia da Constituição. O gabarito é a letra B.

3. (IBFC / TRE-AM – 2014) Analise as seguintes afirmativas, referentes à classificação das Constituições, e indique a alternativa CORRETA:

- a) “Constituições cesaristas” são aquelas impostas por quem não recebeu poder para tanto.
- b) “Constituições promulgadas” são aquelas que se restringem apenas aos elementos substancialmente constitucionais, emitindo, especialmente, princípios, organizando e limitado o poder.
- c) “Constituições outorgadas” são originadas de um plebiscito popular sobre um projeto elaborado por um Imperador ou um Ditador.
- d) “Constituições pactuadas” são aquelas originadas de um compromisso instável de duas forças políticas rivais, de maneira que o equilíbrio fornecido por tal espécie de Carta é precário.

Comentários:

Letra A: errada. As Constituições cesaristas são aquelas que, apesar de serem outorgadas, necessitam de aprovação popular.

Letra B: errada. As Constituições promulgadas são aquelas que nascem da participação popular, de um processo democrático. As Constituições materiais é que são aquelas que se restringem apenas aos elementos substancialmente constitucionais.

Letra C: errada. As Constituições outorgadas são aquelas impostas por um ditador ou imperador. Elas surgem sem qualquer participação popular.

Letra D: correta. As Constituições dualistas (ou pactuadas) são resultado do compromisso instável entre forças antagônicas.

O gabarito é a letra D.

4. (IBFC / SEPLAG-MG – 2013) A constituição que não traz as regras em um único texto solene e codificado, baseada em usos, costumes e jurisprudências, pode ser classificada, quanto à forma, como sendo:

- a) Escrita.
- b) Flexível.



- c) Pactuada
- d) Consuetudinária.

Comentários:

A Constituição baseada em usos, costumes e jurisprudências é a Constituição consuetudinária (ou costumeira). O gabarito é a letra D.

5. (IESES / TJ-RS – 2013) A Constituição da República Federativa do Brasil pode ser classificada como:

- a) analítica.
- b) sintética.
- c) flexível.
- d) Outorgada

Comentários:

A letra A está correta e a letra B está errada. A CF/88 é analítica, de conteúdo extenso, compreendendo normas que não são materialmente constitucionais.

Letra C: errada. A CF/88 é rígida. Suas normas somente podem ser modificadas por procedimento mais dificultoso que o ordinário, próprio das leis.

Letra D: errada. A CF/88 é democrática. É fruto de uma Assembleia Constituinte.

O gabarito é a letra A.

6. (IESES / TJ-RS – 2013) Quanto à classificação da Constituição da República Federativa do Brasil é correto afirmar que ela é:

- a) histórica, devido ao fato de constituir-se por meio de um lento e contínuo processo de formação.
- b) rígida, visto que possui procedimento específico para a alteração de seu conteúdo.
- c) promulgada, ou seja, imposta de maneira unilateral, pelos representantes do povo.
- d) sintética, visto que traz em seu corpo somente normas referentes à organização política do Estado e princípios de Direitos Fundamentais.

Comentários:

Letra A: errada. A Constituição Federal é dogmática, tendo sido elaborada num momento determinado, por uma Assembleia Constituinte.

Letra B: correta. A CF/88 é rígida, somente podendo ter seu conteúdo modificado por um processo legislativo mais dificultoso que o das leis ordinárias.



Letra C: errada. A CF/88 é promulgada, elaborada por meio de processo democrático. Não se pode dizer que ela é imposta de maneira unilateral.

Letra D: errada. A Constituição é analítica, de conteúdo extenso, tratando de matérias que não apenas a organização básica do Estado.

O gabarito é a letra B.

7. (IBFC / SAEBA – 2015) Considere a classificação da Constituição Federal brasileira quanto aos aspectos da forma, mutabilidade e rigidez e assinale a alternativa correta.

- a) A Constituição Federal de brasileira de 1988 é escrita por ter sido criada por um processo democrático.
- b) A Constituição Federal brasileira de 1988 é rígida por ter pontos que não podem ser abolidos.
- c) A Constituição Federal brasileira de 1988 é mutável por permitir sua alteração ainda que contenha cláusulas pétreas.
- d) A Constituição Federal de 1988 brasileira é semirrígida, já que permite a reforma de alguns dispositivos, com exceção das chamadas cláusulas pétreas.
- e) A Constituição Federal brasileira de 1988 é semiflexível por aceitar alterações por meio de emendas.

Comentários:

Letra A: errada. De fato, a CF/88 é uma Constituição escrita. No entanto, isso não é consequência de ela ter sido criada por um processo democrático. Existem, afinal, **Constituições não-escritas que foram criadas por um processo democrático**, como é o caso da Constituição inglesa.

Letra B: errada. A CF/88 é rígida porque sua modificação depende de um **processo legislativo mais dificultoso** do que o das leis ordinárias.

Letra C: correta. De fato, a **CF/88 é mutável**, ainda que possua cláusulas pétreas. Seus dispositivos podem ser alterados por emenda constitucional.

Letra D e E: erradas. A CF/88 é rígida. Na história brasileira, a Constituição de 1824 foi semirrígida (ou semiflexível).

O gabarito é a letra C.



QUESTÕES COMENTADAS

Classificação das Constituições

1. (Quadrix / CREF 13ª Região – 2018) A CF pode ser classificada como analítica, rígida e promulgada.

Comentários:

De fato, a Carta Magna pode ser classificada por analítica (por não tratar apenas das matérias materialmente constitucionais), rígida (por exigir um procedimento mais rigoroso que o ordinário para ser modificada) e promulgada (por ter sido elaborada por representantes do povo), Questão correta.

2. (NUCEPE / PC-PI – 2018) A Constituição Federal de 1988 pode ser considerada:

- a) semirrígida, porque algumas matérias, denominadas cláusulas pétreas, são imutáveis.
- b) sintética, porque veicula tão somente princípios e normas gerais.
- c) analítica, pois aborda minúcias, estabelecendo regras que poderiam estar em leis infraconstitucionais.
- d) pactuada, segundo valores e tradições estabelecidos e conservados pela sociedade.
- e) outorgada, permitiu a participação do povo em seu processo de elaboração.

Comentários:

Letra A: errada. A nossa Constituição é rígida, ou seja, para a sua modificação pelo poder reformador, é necessário um processo legislativo mais rigoroso que os das leis ordinárias.

Letra B: errada. A CF/88 é analítica, uma vez que tem conteúdo extenso, tratando minuciosamente de certos assuntos, não materialmente constitucionais.

Letra C: correta. De fato, a CF/88, por ser analítica, aborda alguns assuntos apenas formalmente constitucionais, que poderiam estar em leis infraconstitucionais.

Letras D e E: erradas. A Constituição de 1988 é democrática, pois foi elaborada por representantes do povo.

O gabarito é a letra C.

3. (UFG / UEAP – 2014) Juridicamente, pode-se conceituar a Constituição como a lei fundamental e suprema de um Estado, que contém normas relativas à sua estruturação, à formação dos poderes públicos, às formas de governo e à aquisição do poder de governar, distribuição de competências, direitos, garantias e deveres dos cidadãos. Assim, no que diz respeito à sua classificação,

a) as constituições, quanto ao conteúdo, podem ser materiais, substanciais e formais, sendo que aos materiais constituem o conjunto de regras consubstanciadas de forma escrita, por meio de um documento solene, estabelecido pelo poder constituinte originário.



- b) as constituições, quanto à origem, podem ser promulgadas e outorgadas.
- c) as constituições outorgadas são aquelas que derivam do trabalho de uma Assembleia Nacional Constituinte composta de representantes do povo, eleitos com a finalidade de sua elaboração.
- d) as constituições são imutáveis, nas quais se proíbe qualquer alteração, e a Constituição Federal de 1988 é considerada como desta espécie de classificação.

Comentários:

Letra A: errada. Quanto ao conteúdo, as Constituições podem ser classificadas em formais e materiais. As **Constituições formais** é que são o conjunto de regras escritas e consubstanciadas em um documento escrito elaborado pelo Poder Constituinte Originário.

Letra B: correta. De fato, quanto à sua origem, as Constituições podem ser **promulgadas** (originadas a partir de um processo democrático) **ou outorgadas** (impostas, sem um processo democrático).

Letra C: errada. As Constituições promulgadas é que nascem a partir do trabalho de uma Assembleia Nacional Constituinte.

Letra D: errada. As Constituições imutáveis não podem ser modificadas. Porém, a **CF/88 é classificada como rígida**. Ela pode ser modificada, embora por um processo mais dificultoso do que o de elaboração das leis.

O gabarito é a letra B.

4. (UEG / Delegado Polícia Civil – GO – 2013) Em decorrência das diferentes experiências constitucionais, as Cartas Políticas podem ser classificadas segundo vários critérios, sendo certo que,

- a) quanto à extensão, as sintéticas distinguem-se das analíticas, pois enquanto as primeiras admitem revisão por processo complexo, as analíticas podem ser modificadas pela alteração da legislação infraconstitucional.
- b) quanto à estabilidade, as constituições imutáveis se contrapõem às flexíveis porque, enquanto as primeiras não preveem as próprias mudanças, as segundas as preveem pela constituição de novo congresso constituinte.
- c) quanto ao modo de elaboração, as ortodoxas se contrapõem às históricas porque, enquanto as primeiras se originam de determinados dogmas ou credos, as segundas originam-se do processo de composição de muitas ideias.
- d) quanto à origem, as constituições promulgadas se contrapõem às semirrígidas porque, enquanto as primeiras são oriundas de assembleias constituintes democráticas, as segundas decorrem da outorga de governantes autoritários.

Comentários:

Letra A: errada. As Constituições analíticas são aquelas que têm **conteúdo extenso**, que extrapola a organização básica do Estado. As Constituições sintéticas, por sua vez, **restringem-se** aos elementos substancialmente constitucionais.

Letra B: errada. As Constituições imutáveis **não podem ser modificadas**. Por sua vez, as Constituições flexíveis são aquelas que podem ser **modificadas pelo mesmo processo legislativo das leis**.



Letra C: correta. As Constituições ortodoxas são uma espécie de Constituição dogmática; assim, elas são elaboradas segundo os **dogmas e valores existentes** na sociedade em um dado momento. Por outro lado, as Constituições históricas são o resultado do lento evoluir da sociedade, sendo compostas a partir de múltiplas ideias.

Letra D: errada. As Constituições promulgadas **se contrapõem às Constituições outorgadas**. As **Constituições semirrígidas** são aquelas compostas de dois tipos de normas: nas primeiras, a alteração depende de um processo legislativo mais dificultoso que o das leis; nas segundas, a alteração se dá pelo mesmo processo legislativo das leis.

O gabarito é a letra C.

5. (UFG / Prefeitura de Aparecida de Goiânia – 2012) Denomina-se constituição popular quando:

- a) o órgão constituinte foi eleito e a Constituição Federal, promulgada.
- b) o órgão constituinte foi eleito e a Constituição Federal, outorgada.
- c) o órgão constituinte foi eleito e a Constituição Federal, revogada.
- d) o órgão constituinte foi imposto e a Constituição Federal, promulgada.

Comentários:

A Constituição popular é aquela que resulta de um processo democrático, em que o órgão constituinte é eleito e a Constituição, promulgada. A resposta é a letra A.

6. (UFG / Prefeitura de Aparecida de Goiânia – 2012) A constituição que não exige um processo legislativo de alteração mais restritivo e dificultoso do que o processo legislativo de alteração de normas infraconstitucionais é denominada:

- a) semirrígida.
- b) rígida.
- c) imutável.
- d) flexível.

Comentários:

As Constituições flexíveis são aquelas que podem ser modificadas pelo mesmo processo legislativo de elaboração das leis. O gabarito é a letra D.

7. (UFG / Prefeitura de Aparecida de Goiânia – 2012) Conforme a doutrina hodierna, uma Constituição, que é classificada como “dirigente”, tem predomínio de normas constitucionais:

- a) de caráter programáticas.
- b) de princípio instrutivo.
- c) de eficácia reduzida.



d) de eficácia plena.

Comentários:

A Constituição-dirigente é aquela que traça diretrizes que devem nortear a ação estatal. Há predomínio, portanto, das normas de caráter programático. A resposta é a letra A.

8. (UFG / COREN-GO – 2010) Em relação aos modelos de classificação das constituições, José Afonso da Silva apresenta um modelo caracterizado como não sendo propriamente de constituição outorgada, tampouco, democrática, ainda que criada com participação popular, via de plebiscito sobre um projeto elaborado por um Imperador ou um Ditador. A participação popular, nesses casos, não é democrática, pois visa apenas a ratificar a vontade do detentor do poder. Trata-se de uma constituição classificada como:

- a) pactuada.
- b) promulgada.
- c) cesarista.
- d) histórica.

Comentários:

A Constituição cesarista é aquela outorgada por um imperador ou ditador, mas que, posteriormente, precisa ser ratificada por meio de um referendo popular. O gabarito é a letra C.

9. (UFMT / Delegado da Polícia Civil/MS – 2005) As Constituições podem ser classificadas quanto:

- a) à forma, em dogmáticas e históricas.
- b) ao conteúdo, em materiais e formais.
- c) ao modelo de elaboração, em escritas e não escritas.
- d) à origem, em outorgadas ou votadas.
- e) à estabilidade, em analíticas e sintéticas.

Comentários:

Letra A: errada. As Constituições, quanto à forma, podem ser classificadas em escritas ou não-escritas.

Letra B: correta. Quanto ao conteúdo, as Constituições podem ser materiais ou formais.

Letra C: errada. Quanto ao modelo de elaboração, as Constituições podem ser dogmáticas ou históricas.

Letra D: errada. As Constituições, quanto à origem, podem ser outorgadas, democráticas, cesaristas ou dualistas.

Letra E: errada. Quanto à estabilidade, as Constituições podem ser rígidas, semirrígidas, flexíveis ou imutáveis.



O gabarito é a letra B.

10. (FGV / PC-MA – 2012) A respeito da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, tendo em vista a classificação das constituições, assinale a afirmativa correta.

- a) A Constituição de 1988 é exemplo de Constituição semi-rígida, que possui um núcleo imutável (cláusulas pétreas) e outras normas passíveis de alteração.
- b) A Constituição de 1988 é exemplo de Constituição outorgada, pois resulta do exercício da democracia indireta, por meio de representantes eleitos.
- c) O legislador constituinte optou pela adoção de uma Constituição histórica, formada tanto por um texto escrito quanto por usos e costumes internacionais.
- d) Na Constituição de 1988, coexistem normas materialmente constitucionais e normas apenas formalmente constitucionais.
- e) A Constituição de 1988 pode ser considerada como uma Constituição fixa (ou imutável), pois o seu núcleo rígido não pode ser alterado nem mesmo por Emenda.

Comentários:

Letra A: errada. A CF/88 é uma **constituição rígida**, pois sua modificação ocorre por procedimento mais dificultoso do que o de elaboração das leis ordinárias. A Constituição de 1824 é que foi uma constituição semirrígida.

Letra B: errada. A CF/88 é exemplo de **constituição promulgada**. As constituições outorgadas são aquelas impostas, que surgem sem participação popular.

Letra C: errada. A CF/88 é exemplo de **constituição dogmática**, pois foi elaborada por um órgão constituído para esta finalidade em um determinado momento, segundo os dogmas e valores então em voga.

Letra D: correta. De fato, na CF/88 **coexistem** normas materialmente constitucionais e normas apenas formalmente constitucionais. As **normas materialmente constitucionais** são aquelas que tratam de matérias típicas de uma Constituição (organização do Estado, organização dos Poderes, direitos fundamentais, dentre outros). As normas que são **apenas formalmente constitucionais** são aquelas que, apesar de estarem inseridas no texto da Constituição, não tratam de matéria tipicamente constitucional.

Letra E: errada. A CF/88 é rígida (e não imutável!).

11. (FGV / BADESC – 2010) Considerando os critérios de classificação das constituições quanto à sua origem, estabilidade e extensão, é correto afirmar que a Constituição Federal de 1988 é:

- a) promulgada, rígida e sintética.
- b) outorgada, semi-rígida e analítica.
- c) promulgada, rígida e analítica.
- d) outorgada, semi-rígida e sintética.
- e) promulgada, flexível e analítica.



Comentários:

A CF/88 é promulgada, rígida e analítica. O gabarito é a letra C.

12. (FGV / CONDER – 2013) A Constituição-garantia tende a focalizar suas normas na estrutura do poder, delimitando as atividades políticas, traçando metas, programas de ação e objetivos para as atividades do Estado no âmbito social, cultural e econômico.

Comentários:

A alternativa descreveu a **Constituição dirigente**, que é aquela que traça metas, programas de ação e objetivos para as atividades estatais. A Constituição garantia é aquela que tem como principal objetivo proteger as liberdades públicas contra a arbitrariedade estatal. Questão errada.

13. (FGV / CONDER – 2013) A Constituição outorgada é elaborada sem que haja qualquer participação do povo, fruto de regimes autoritários. A Carta de 1934 é um exemplo de Constituição Outorgada em nossa história constitucional.

Comentários:

De fato, as constituições outorgadas são fruto de regimes autoritários e surgem sem qualquer participação do povo. Até aí a questão estava certa. Todavia, a **Carta de 1934 foi promulgada** (democrática). A Constituição de 1937 é que foi outorgada. Questão errada.

14. (FGV / CONDER – 2013) Uma Constituição será classificada como normativa quando é realmente cumprida por todos os interessados, limitando o poder de forma efetiva.

Comentários:

Quanto à correspondência com a realidade, as constituições poderão ser normativas, nominativas e semânticas. As constituições normativas são aquelas que **efetivamente regulam o Estado**, pois são compatíveis com a realidade política e social. Questão correta.

15. (FGV / TRE-PA – 2011) Com base no critério da estabilidade, a Constituição Federal de 1988 pode ser classificada como:

- a) histórica, pois resulta da gradual evolução das tradições, consolidadas como normas fundamentais de organização do Estado.
- b) cesarista, pois foi formada com base em um plebiscito a respeito de um projeto elaborado pela autoridade máxima da República.
- c) flexível, por admitir modificações em seu texto por iniciativa de membros do Congresso Nacional e pelo Presidente da República.
- d) semirrígida, por comportar modificações de seu conteúdo, exceto com relação às cláusulas pétreas.



e) rígida, pois só é alterável mediante a observância de processos mais rigorosos e complexos do que os vistos na elaboração de leis comuns.

Comentários:

Quanto à estabilidade, as constituições podem ser: i) rígidas; ii) semirrígidas; iii) flexíveis ou; iv) imutáveis. A CF/88 é uma **constituição rígida**, pois sua modificação ocorre por procedimento mais dificultoso do que o de elaboração das leis ordinárias. A resposta é a letra E.

16. (FGV / TJ-PA – 2008) A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 deve ser classificada como:

- a) material, quanto ao conteúdo; escrita, quanto à forma; histórica, quanto ao modo de elaboração; promulgada, quanto à origem; flexível, quanto à estabilidade.
- b) formal, quanto ao conteúdo; escrita, quanto à forma; dogmática, quanto ao modo de elaboração; promulgada, quanto à origem; semiflexível, quanto à estabilidade.
- c) formal, quanto ao conteúdo; escrita, quanto à forma; histórica, quanto ao modo de elaboração; outorgada, quanto à origem; rígida, quanto à estabilidade.
- d) material, quanto ao conteúdo; escrita, quanto à forma; dogmática, quanto ao modo de elaboração; outorgada, quanto à origem; semiflexível, quanto à estabilidade, haja vista as inúmeras emendas constitucionais existentes.
- e) formal, quanto ao conteúdo; escrita, quanto à forma; dogmática, quanto ao modo de elaboração; promulgada, quanto à origem; rígida, quanto à estabilidade.

Comentários:

Letra A: errada. Quanto ao conteúdo, a CF/88 é formal. Quanto ao modo de elaboração, a CF/88 é classificada como dogmática. Quanto à estabilidade, a CF/88 é rígida.

Letra B: errada. Quanto à estabilidade, a CF/88 é rígida.

Letra C: errada. Quanto ao modo de elaboração, a CF/88 é dogmática. Quanto à origem, é promulgada.

Letra D: errada. Quanto ao conteúdo, a CF/88 é formal. Quanto à origem, é promulgada. Quanto à estabilidade, é rígida.

Letra E: correta. A CF/88 é formal, escrita, dogmática, promulgada e rígida.

17. (FEPESE / SEFAZ-SC – 2010) Com respeito ao modelo constitucional brasileiro, é correto afirmar:

- a) O conceito de constituição dogmática é conexo com o de constituição não escrita.
- b) Constituição não escrita é aquela carente de qualquer norma positivada que defina o que é ou não é constitucional.
- c) As constituições cesaristas também podem ser designadas como populares ou revolucionárias.
- d) Rígida é a constituição que somente é alterável mediante procedimentos formais iguais aos das leis.



e) A Constituição formal é o modo peculiar de existir do Estado, reduzido sob forma escrita, a um documento solenemente estabelecido pelo poder constituinte.

Comentários:

Letra A: errada. O conceito de constituição dogmática está relacionado ao de **constituição escrita**. Por outro lado, as constituições históricas são do tipo não-escritas.

Letra B: errada. As constituições não-escritas **também possuem normas escritas**.

Letra C: errada. As constituições cesaristas **não são populares**. Trata-se de constituições outorgadas, mas que necessitam de referendo popular.

Letra D: errada. As constituições rígidas são alteráveis por procedimento mais dificultoso do que o das leis.

Letra E: correta. A constituição formal é escrita. É um documento solenemente elaborado pelo Poder Constituinte Originário.



QUESTÕES COMENTADAS

Aplicabilidade das normas constitucionais

1. (FEPESE / JUCESC – 2013) O artigo constitucional que assevera que São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário, trata de norma de
- a) eficácia plena.
 - b) eficácia contida.
 - c) eficácia limitada.
 - d) princípio institutivo.
 - e) princípio programática.

Comentários:

Essa norma, que consagra o princípio da separação de poderes, é típica norma de eficácia plena. A resposta é a letra A.

2. (FEPESE / SEFAZ-SC – 2010) Com respeito ao modelo constitucional brasileiro, é correto afirmar:

- a) Normas constitucionais de eficácia limitada podem, apenas, ser restringidas por leis ou atos normativos.
- b) Normas de eficácia plena são as que determinam a criação de novas instituições públicas.
- c) Normas programáticas são aquelas cujo conteúdo remete-se a direitos fundamentais de primeira dimensão.
- d) Normas constitucionais de eficácia contida são de aplicabilidade direta e imediata, podendo ser restringidas por norma ulterior.
- e) Políticas públicas são normatizadas por normas de eficácia contida.

Comentários:

Letra A: errada. As normas de eficácia contida é que podem ser restringidas (por lei, por outra norma constitucional ou, ainda, por conceitos ético-jurídicos indeterminados).

Letra B: errada. Normas de eficácia plena são aquelas que já estão aptas, desde a promulgação da Constituição, a produzir todos os seus efeitos. Não podem ser restringidas.

Letra C: errada. As normas programáticas são aquelas que traçam diretrizes para o futuro.

Letra D: correta. É exatamente isso. As normas de eficácia contida são restringíveis. Todavia, já produzem todos os seus efeitos desde a promulgação da Constituição, independentemente de regulamentação.

Letra E: errada. As normas constitucionais que estabelecem diretrizes para as políticas públicas são normas de eficácia limitada.



3. (FUNCAB / ANS – 2013) No que diz respeito à eficácia das normas constitucionais, assinale a opção correta.

- a) Há hierarquia entre normas constitucionais.
- b) As normas de eficácia plena admitem lei infraconstitucional que lhes restrinja o conteúdo.
- c) Considera-se norma de eficácia restringível aquela que tem aplicabilidade direta e integral.
- d) É de eficácia limitada de princípio programático, o art. 12, I, da Constituição Federal que qualifica como “os nascidos na República Federativa do Brasil, ainda que de pais estrangeiros, desde que estes não estejam a serviço do seu país.”
- e) Tem-se como exemplo de norma de eficácia limitada de princípio institutivo aquela que trata da contratação excepcional do servidor (art. 37, IX, da CF).

Comentários:

Letra A: errada. Não existe hierarquia entre normas constitucionais.

Letra B: errada. As normas de eficácia plena não podem ser restringidas.

Letra C: errada. As normas de eficácia contida (ou de eficácia restringível) possuem aplicabilidade direta e **possivelmente não integral**.

Letra D: errada. Essa é uma norma de eficácia plena.

Letra E: correta. Era um pouco difícil acertar essa questão, pois o candidato precisaria conhecer o que diz o art. 37, IX, o qual reproduzo abaixo:

“IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.”

Como é possível perceber, esse dispositivo é típica **norma de eficácia limitada**. Ele depende de lei regulamentadora para que possa produzir todos os seus efeitos.

4. (FUNCAB/ ANS – 2015) José Afonso da Silva classifica as normas constitucionais, quanto à aplicabilidade, em três espécies: normas de eficácia plena, contida e limitada. O artigo 93, inciso IX, da Carta Magna aduz que “todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação”. Neste sentido, o artigo é exemplo de norma constitucional:

- a) limitada, pois a norma constitucional em apreço não é provida de aplicabilidade direta e imediata, dependendo esta de interposição legislativa.
- b) contida, pois a norma constitucional em apreço é dotada de aplicabilidade direta, imediata, mas não integral, admitindo-se contenção de seu conteúdo.



- c) plena, pois a norma constitucional em apreço não é dotada de aplicabilidade integral, vez que há a possibilidade do alcance do preceito ser reduzido pela legislação ordinária, de forma que a norma infraconstitucional logra restringir os efeitos da norma constitucional regulamentada.
- d) plena, pois a norma constitucional em apreço dispõe de aplicabilidade direta, imediata e integral, tendo em vista que não depende de regulamentação para se tornar aplicável.
- e) contida, pois a norma constitucional em apreço tem aplicabilidade indireta, mediata e reduzida, somente incidindo em sua totalidade após uma normativa ulterior que lhe desenvolva a eficácia.

Comentários:

O art. 93 da Constituição é norma constitucional de eficácia contida, com **produção de todos os efeitos desde a sua edição**. Seu alcance pode ser limitado por lei, que **poderá restringir a presença nos julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário** às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação. O gabarito é a letra B.

5. (FUNCAB / Procurador DER – RO – 2010) Na clássica classificação de José Afonso da Silva, a norma constitucional de eficácia contida pode ser definida como aquela que:

- a) não produz efeitos enquanto não for complementada por outra norma de mesmo nível constitucional, oriunda do poder constituinte originário.
- b) tem condições de produzir todos os seus efeitos quando da promulgação de uma nova Constituição, mas a norma infraconstitucional poderá reduzir a sua abrangência.
- c) pode ter seu âmbito de abrangência contido por decisão do Supremo Tribunal Federal, em controle concentrado, ao lhe ser dada interpretação conforme o restante da Constituição Federal.
- d) não é aplicável ou não pode produzir efeitos enquanto norma infraconstitucional integrativa não entrar em vigor.
- e) declara princípios institutivos que contêm esquemas gerais de estruturação de instituições, órgãos ou entidades.

Comentários:

A norma de eficácia contida tem aplicabilidade direta, imediata e possivelmente não integral. Ela **pode produzir todos os seus efeitos** desde a promulgação da Constituição, mas uma **norma infraconstitucional poderá restringi-la**, ou seja, reduzir o seu alcance. A resposta é a letra B.

6. (FUNIVERSA / UEG – 2015) Em sua obra Aplicabilidade das Normas Constitucionais, José Afonso da Silva classifica as normas constitucionais, grosso modo, em: normas de eficácia plena e aplicabilidade imediata, normas de eficácia contida e aplicabilidade imediata, normas de eficácia limitada de princípio institutivo e normas de eficácia limitada de princípio programático. Conquanto amplamente utilizada, a proposta taxonômica de José Afonso da Silva foi objeto de inúmeras críticas, entre as quais se destacam, pela solidez e clareza argumentativa, aquelas feitas por Virgílio Afonso da Silva.



Com fundamento na tradicional classificação de José Afonso da Silva, é correto afirmar sobre o inciso XLVII do art. 5º da CF, cuja redação é “(...) não haverá penas (...) de banimento”, que:

- a) configura exemplo de norma constitucional de eficácia parcialmente exaurida ou esgotada, pois o banimento foi praticamente abolido no Brasil.
- b) consiste em norma constitucional de eficácia contida, visto que a lei pode trazer hipóteses emergenciais em que o banimento seja admissível.
- c) se trata de norma de eficácia limitada de princípio institutivo.
- d) se reveste das características de norma de eficácia limitada de princípio programático.
- e) se cuida de norma de eficácia plena e aplicabilidade imediata.

Comentários:

Letra A: errada. Norma de eficácia exaurida ou esgotada é aquela que **já não mais produz resultados**. O art. 5º, XLVII, CF/88, não teve sua eficácia esgotada. Ao contrário, no ordenamento jurídico, não se admite a pena de banimento justamente em virtude dessa disposição constitucional.

Letra B, C e D: erradas. A proibição da pena de banimento é norma constitucional de **eficácia plena**.

Letra E: correta. Segundo o art. 5º, XLVII, alínea “d”, não haverá penas de banimento. Trata-se de norma de **eficácia plena**, uma vez que é autoaplicável e não pode ser restringida.

O gabarito é a letra E.

7. (FUNIVERSA / ACI-DF – 2014) Em sua obra Aplicabilidade das Normas Constitucionais, José Afonso da Silva classifica as normas constitucionais, grosso modo, em: normas de eficácia plena e aplicabilidade imediata, normas de eficácia contida e aplicabilidade imediata, normas de eficácia limitada de princípio institutivo e normas de eficácia limitada de princípio programático. Conquanto amplamente utilizada, a proposta taxonômica de José Afonso da Silva foi objeto de inúmeras críticas, entre as quais se destacam, pela solidez e clareza argumentativa, aquelas feitas por Virgílio Afonso da Silva.

Com fundamento na tradicional classificação de José Afonso da Silva, é correto afirmar, acerca do inciso III do art. 5º da Constituição Federal — cuja redação é “[...] ninguém será submetido à tortura nem a tratamento desumano ou degradante” — que:

- a) configura exemplo de norma constitucional de eficácia parcialmente exaurida ou esgotada, pois a tortura foi praticamente abolida no Brasil.
- b) consiste em norma constitucional de eficácia contida, uma vez que a lei pode trazer hipóteses emergenciais em que a tortura seja admissível.
- c) se trata de norma de eficácia plena e aplicabilidade imediata.
- d) se afigura norma de eficácia limitada de princípio institutivo.
- e) se reveste das características de norma de eficácia limitada de princípio programático.

Comentários:



Letra A: errada. Norma de eficácia exaurida ou esgotada é aquela que **já não mais produz resultados**, o que certamente não é o caso do art. 5º, III.

Letra B: errada. Não se admite que a lei preveja hipóteses em que a tortura será autorizada.

Letra C: correta. O art. 5º, III, ao estabelecer que *“ninguém será submetido à tortura nem a tratamento desumano ou degradante”*, caracteriza-se como **norma de eficácia plena**. Isso porque, desde a promulgação, ela já produz todos os seus efeitos, independentemente de qualquer lei regulamentadora. Ademais, não pode ser restringida por lei ordinária.

Letra D e E: erradas. O art. 5º, III, é norma de eficácia plena (e não norma de eficácia limitada!).



QUESTÕES COMENTADAS

Aplicabilidade das normas constitucionais

1. (IADES / ALEGO – 2019) Considerando-se o art. 5º, inciso XIII, da Constituição Federal, “é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer”. Com relação à sua aplicabilidade, o referido artigo é classificado como norma constitucional de

- a) eficácia limitada.
- b) eficácia plena.
- c) aplicabilidade indireta, mediata e reduzida
- d) eficácia contida.
- e) eficácia absoluta.

Comentários:

Trata-se de **norma constitucional de eficácia contida** que trata da liberdade de atividade profissional. Note que a lei regulamentadora de determinada profissão poderá restringir o seu exercício. Inexistente a lei, qualquer pessoa poderá exercê-la. O gabarito é a letra D.

2. (IBFC / Câmara de Feira de Santana – 2018) Assinale a alternativa correta sobre as características inerentes às normas constitucionais de eficácia contida.

- a) São normas que permitem a alteração ilimitada de cláusulas pétreas
- b) São normas da constituição que não permitem alteração por meio de Emenda Constitucional
- c) São normas constitucionais cuja aplicabilidade depende da edição de normas legais
- d) São normas que receberam do constituinte “normatividade suficiente”, que permite meios normativos destinados a lhes impor limitações de eficácia

Comentários:

As normas de eficácia contida são aquelas **aptas a produzir todos os seus efeitos** desde o momento da promulgação da Constituição, mas que **podem ser restringidas** por parte do Poder Público. Em outras palavras, possuem normatividade suficiente para produzir efeitos, mas preveem a possibilidade de terem sua eficácia e aplicabilidade reduzidas pelo Poder Público. O gabarito é a letra D.

3. (IADES / Advogado EBSEH – 2013) Com relação à aplicabilidade das normas constitucionais, o previsto no art. 5º, XIII da Constituição Federal de 1988: “é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer”, pode ser definido como de eficácia:



- a) complementar.
- b) rígida completa.
- c) limitada.
- d) contida/reduzível.
- e) plena.

Comentários:

O art. 5º, XIII, CF/88, é um exemplo de **norma de eficácia contida**. Isso porque é uma norma autoaplicável (a princípio, qualquer pessoa pode exercer qualquer profissão), mas restringível (a lei pode estabelecer qualificações profissionais a serem atendidas). O gabarito é a letra D.

4. (IBEG / Câmara de Uruaçu/GO – 2015) Normas constitucionais de eficácia plena e aplicabilidade direta, imediata e integral são aquelas normas da Constituição que, no momento em que esta entra em vigor, estão aptas a produzir todos os seus efeitos, independentemente de norma integrativa infraconstitucional.

Comentários:

As normas constitucionais de eficácia plena possuem aplicabilidade direta, imediata e integral. Elas são autoaplicáveis, pois independem de regulamentação para produzir todos os seus efeitos. Questão correta.

5. (IBFC / SEPLAG-MG – 2014) Com relação as normas constitucionais de eficácia contida, assinale a alternativa CORRETA:

- a) São normas que, de imediato, podem produzir todos os seus efeitos, mas a norma infraconstitucional poderá reduzir sua abrangência.
- b) São normas aptas a produzir todos os efeitos, independentemente de norma infraconstitucional integrativa.
- c) São normas que, de imediato, não produzem todos os seus efeitos, necessitando de uma norma infraconstitucional integrativa.
- d) São normas que veiculam programadas a serem implementados pelo Poder Público.

Comentários:

Letra A: correta. Esse é o exato conceito de norma de eficácia contida. Essas normas podem produzir todos os seus efeitos de imediato; entretanto, a legislação infraconstitucional poderá restringi-las.

Letra B: foi considerada errada. No entanto, as normas de eficácia contida não precisam mesmo de norma infraconstitucional regulamentadora. Elas estão aptas a produzir todos os seus efeitos. O único problema desse enunciado é que ele não traz a característica central das normas de eficácia contida, que é a possibilidade de terem seus efeitos restringidos.

Letra C: errada. As normas de eficácia limitada é que dependem de lei regulamentadora.



Letra D: errada. Esse é o conceito das normas programáticas.

O gabarito é a letra A.

6. (IBFC / SEPLAG-MG – 2014) Diz o inciso XIII, do artigo 5º, da Constituição Federal: “é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer.”

Quanto à aplicabilidade, o artigo em questão, classifica-se como norma de:

- a) Eficácia limitada
- b) Eficácia contida.
- c) Eficácia plena.
- d) Eficácia direta.

Comentários:

O art. 5º, XIII, é norma de eficácia contida. Isso porque, desde a promulgação da CF/88, todos já podem exercer qualquer trabalho, ofício ou profissão. Entretanto, é possível que a lei estabeleça restrições ao exercício profissional. O gabarito é a letra B.



QUESTÕES COMENTADAS

Aplicabilidade das normas constitucionais

1. (Quadrix / CRO-PR – 2016) Considerando a tradicional classificação das normas constitucionais, preponderantemente a teoria de José Afonso da Silva, analise as afirmativas a seguir.

I. Normas constitucionais de eficácia plena são aquelas que apresentam aplicabilidade indireta, mediata e reduzida, pois somente incidem sobre determinado interesse após uma normatividade ulterior.

II. Normas constitucionais de eficácia contida são aquelas em que o legislador constituinte regulou suficientemente os interesses relativos à determinada matéria, mas deixou margem à atuação restritiva por parte da competência discricionária do poder público.

III. Os remédios constitucionais são exemplos de normas constitucionais de eficácia limitada.

É correto o que se afirma em:

- a) I e II, somente.
- b) II e III, somente.
- c) I e III, somente.
- d) II, somente.
- e) III, somente.

Comentários:

A **primeira assertiva** está errada. As normas de **eficácia limitada** é que possuem aplicabilidade indireta, mediata e reduzida.

A **segunda assertiva** está correta. As normas de eficácia contida são autoaplicáveis. Porém, estão sujeitas a restrições do legislador.

A **terceira assertiva** está errada. Os remédios constitucionais são exemplos de normas constitucionais de **eficácia plena**.

O gabarito é a letra D.

2. (PUC-PR / TCE-MS – 2013) Sobre a aplicabilidade das normas constitucionais, assinale alternativa CORRETA.

- a) As normas definidoras de direitos fundamentais são normas de eficácia contida e aplicabilidade mediata porque demandam regulamentação legislativa.
- b) As normas definidoras de direitos fundamentais são normas de eficácia limitada e aplicabilidade mediata porque demandam regulamentação legislativa.



- c) O direito de livre manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato, é norma constitucional de eficácia limitada.
- d) As normas definidoras de direitos e garantias individuais possuem aplicabilidade imediata.
- e) As normas programáticas, por demandarem regulamentação, não produzem nenhum efeito enquanto durar a omissão do legislador.

Comentários:

Letras A e B: erradas. As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação **imediata** (art. 5º, § 1º, CF). Quanto à eficácia, essas normas podem se classificar em qualquer um dos grupos da classificação de José Afonso da Silva: podem normas de eficácia plena, normas de eficácia contida ou, ainda, normas de eficácia limitada.

Letra C: errada. Trata-se de norma constitucional de eficácia **plena**.

Letra D: É o que dispõe o art. 5º, § 1º, da Constituição Federal.

Letra E: errada. Desde a sua edição, as normas programáticas produzem dois tipos de efeito: efeito negativo e efeito vinculativo. O **efeito negativo** consiste na **revogação de disposições anteriores** em sentido contrário e na proibição de leis posteriores que se oponham a seus comandos. O **efeito vinculativo**, por sua vez, se manifesta na **obrigação de que o legislador ordinário edite leis regulamentadoras**, sob pena de **omissão inconstitucional**.

O gabarito é a letra D.

3. (UFPR / ITAIPU Binacional – 2011) No final da década de 1960, José Afonso da Silva desenvolveu uma classificação das normas constitucionais que tem sido amplamente adotada pela doutrina e pelos tribunais brasileiros. De acordo com a sua proposta, as normas constitucionais podem ser caracterizadas como normas de eficácia plena, normas de eficácia contida e normas de eficácia limitada. Levando em conta essa classificação, considere os dispositivos abaixo transcritos:

- Art. 5º (...) XIII – É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer.
- Art. 8º (...) VI – É obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho.
- Art. 7º – São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: (...) XI – participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei.

Assinale a alternativa correta.

- a) A norma prevista no art. 5º, XIII, é exemplo de norma de eficácia limitada.
- b) A norma prevista no art. 5º, XIII, é exemplo de norma de eficácia contida.
- c) A norma prevista no art. 8º, VI, é exemplo de norma de eficácia contida.
- d) A norma prevista no art. 7º, XI, é exemplo de norma de eficácia plena.
- e) A norma prevista no art. 7º, XI, é exemplo de norma de eficácia contida.



Comentários:

O art. 5º, XIII, apresenta norma de eficácia contida. A lei poderá estabelecer requisitos que restrinjam a liberdade de exercício profissional.

O art. 8º, VI, apresenta norma de eficácia plena, que produz todos os seus efeitos desde a entrada em vigor da Constituição, independentemente de regulamentação.

O art. 7º, XI, apresenta norma de eficácia limitada. Esse direito dos trabalhadores depende de regulamentação para ser exercido.

O gabarito é a letra B.

4. (UFG / Pref. de Goiânia – 2007) É tradicional a classificação das normas constitucionais, segundo o critério da aplicabilidade, como de eficácia plena, contida e limitada. Nessa classificação, dentre os dispositivos constitucionais elencados abaixo, qual é de eficácia plena?

- a) “a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão nos termos da lei.”
- b) “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.”
- c) “a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento.”
- d) “conceder-se-á habeas corpus sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder.”

Comentários:

Letra A: errada. Essa é uma norma de **eficácia limitada**, pois é necessária uma lei que regule os contornos do crime de racismo. Atualmente, a lei que versa sobre o tema é a Lei nº 7.716/89.

Letra B: errada. Aqui, temos uma **norma de eficácia limitada**, do tipo programática. Ela apenas define uma diretriz para a atuação estatal.

Letra C: errada. A criação de cooperativas depende de regulamentação por lei, ou seja, trata-se de norma de **eficácia limitada**.

Letra D: correta. A concessão de habeas corpus é **norma de eficácia plena**, pois independe de qualquer regulamentação para produzir seus efeitos e não podem ser restringidas por lei.

O gabarito é a letra D.

5. (UFPR / TCE-PR – 2006) Acerca da eficácia das normas constitucionais, é correto afirmar:

- a) As normas constitucionais programáticas, cuja natureza é sua duração temporalmente limitada, estão exclusivamente previstas na Constituição na parte das disposições constitucionais transitórias.



- b) As normas constitucionais programáticas não produzem qualquer efeito, a menos que sejam posteriormente desenvolvidas pelo legislador ordinário.
- c) Não existem normas constitucionais com eficácia plena, eis que todas ficam condicionadas ao seu desenvolvimento, total ou parcial, pelo legislador ordinário.
- d) Na sua maioria, as normas programáticas são auto-aplicáveis.
- e) Pode haver restrição, por meio de uma lei ordinária, da previsão de um direito consubstanciado numa norma de eficácia contida.

Comentários:

Letra A: errada. As normas constitucionais programáticas não têm duração temporalmente limitada. Podem ser encontradas, também, na parte dogmática da Constituição.

Letra B: errada. As normas programáticas produzem imediatamente, desde a sua promulgação, dois tipos de efeitos: i) efeito negativo; e ii) efeito vinculativo. O efeito negativo consiste na revogação de disposições anteriores em sentido contrário e na proibição de leis posteriores que se oponham a seus comandos. O efeito vinculativo, por sua vez, se manifesta na obrigação de que o legislador ordinário edite leis regulamentadoras, sob pena de haver omissão inconstitucional, que pode ser combatida por meio de mandado de injunção ou Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão.

Letra C: errada. As normas constitucionais podem, sim, ser de eficácia plena, quando, desde a entrada em vigor da Constituição, produzem, ou têm possibilidade de produzir, todos os efeitos que o legislador constituinte quis regular. É o caso do art. 2º da CF/88, que diz: *“são Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário”*.

Letra D: errada. As normas programáticas não são auto-aplicáveis, ou seja, dependem de complementação legislativa para que possam produzir os seus efeitos

Letra E: correta. De fato, as normas de eficácia contida podem ter seus efeitos restringidos por leis ordinárias. Um exemplo clássico é o art. 5º, inciso XIII, da CF/88, segundo o qual *“é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer”*. Em razão desse dispositivo, é assegurada a liberdade profissional: desde a promulgação da Constituição, todos já podem exercer qualquer trabalho, ofício ou profissão. No entanto, a lei poderá estabelecer restrições ao exercício de algumas profissões. Citamos, por exemplo, a exigência de aprovação no exame da OAB como pré-requisito para o exercício da advocacia.

O gabarito é a letra E.



QUESTÕES COMENTADAS

A Pirâmide de Kelsen – A Hierarquia das Normas

1. (FUNDATEC / Procurador do Rio Grande do Sul – 2015) A respeito da cláusula de abertura constitucional consagrada no artigo 5º, § 2º, da Constituição Federal de 1988, e considerando a hierarquia dos tratados internacionais, sustenta a atual jurisprudência do Supremo Tribunal Federal - STF que:

- a) Os tratados internacionais, independentemente de seu objeto, têm paridade hierárquica com a lei federal por serem juridicamente vinculantes.
- b) Os tratados internacionais têm hierarquia inferior à lei federal por serem promulgados por decreto presidencial.
- c) Os tratados internacionais têm hierarquia supraconstitucional por serem expressão do *jus cogens* internacional.
- d) Os tratados internacionais, independentemente de seu objeto, têm hierarquia constitucional por expandirem o “bloco de constitucionalidade”.
- e) Os tratados internacionais de proteção dos direitos humanos têm hierarquia superior à legalidade ordinária, permitindo o controle de convencionalidade das leis.

Comentários:

Letra A e B: erradas. Os tratados internacionais comuns têm paridade normativa com as leis. Já os tratados internacionais de direitos humanos serão equivalentes às emendas constitucionais ou terão hierarquia supralegal.

Letra C: errada. Não há que se falar em supraconstitucionalidade dos tratados internacionais, que significaria que eles se sobrepõem à Constituição. Apenas para esclarecer, normas “*jus cogens*” são normas imperativas de direito internacional, das quais nenhuma derrogação será possível, a não ser por outra norma de igual natureza. Um exemplo de norma “*jus cogens*” é a proibição da escravidão.

Letra D: errada. Apenas os tratados internacionais de direitos humanos, quando aprovados pelo rito das emendas constitucionais, é que irão integrar o “bloco de constitucionalidade”.

Letra E: correta. Os tratados internacionais de direitos humanos, quer tenham sido aprovados pelo rito das emendas constitucionais, quer tenham sido aprovados pelo rito ordinário, servirão como paradigma para o controle de convencionalidade das leis. É isso o que nos diz a doutrina do Prof. Valério Mazzuoli.

O gabarito é a letra E.

2. (FEPESE/ DPE-SC – 2013) Assinale a alternativa correta de acordo com a Constituição Federal de 1998. Para que um tratado ou convenção internacional sobre direitos humanos seja equivalente à emenda constitucional, ele deverá ser aprovado:



- a) em cada Casa do Congresso Nacional, por dois quintos dos votos dos respectivos membros.
- b) em cada Casa do Congresso Nacional, por maioria simples dos respectivos membros.
- c) em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros.
- d) em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por dois terços dos votos dos respectivos membros.
- e) em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quartos dos votos dos respectivos membros.

Comentários:

Para que um tratado ou convenção internacional sobre direitos humanos seja equivalente à emenda constitucional, ele deverá ser aprovado **em cada Casa do Congresso Nacional**, em **dois turnos**, por **três quintos** dos votos dos respectivos membros (art. 5º, § 3º, CF). O gabarito é a letra C.



QUESTÕES COMENTADAS

A Pirâmide de Kelsen – A Hierarquia das Normas

1. (IBEG / Prefeitura Teixeira de Freitas/BA – 2016) Os princípios constitucionais que definem direitos fundamentais ocupam o mesmo patamar hierárquico das normas constitucionais que regem o processo legislativo.

Comentários:

Todas as normas constitucionais estão no mesmo patamar hierárquico, sejam elas originárias ou derivadas. Questão correta.

2. (IBEG / Prefeitura Teixeira de Freitas/BA – 2016) A dogmática constitucional contemporânea não admite a distinção hierárquica entre normas constitucionais, mesmo em relação aos princípios fundamentais.

Comentários:

Não há hierarquia entre normas constitucionais, sejam elas originárias ou derivadas. Todas elas estão no mesmo patamar hierárquico. Questão correta.

3. (IBFC / SEPLAG-MG – 2013) Acerca dos elementos das constituições, assinale a alternativa INCORRETA:

- a) Orgânicos: elementos contidos nas normas que dispõem sobre a estrutura do Estado e do poder.
- b) Limitativos: elementos consagrados nas normas que cuidam da defesa da constituição e das instituições democráticas.
- c) Sócio-ideológicos: insculpidos nas normas que fixam os compromissos sociais do Estado.
- d) Formais de aplicabilidade: elementos assentados nas regras de aplicação das constituições.

Comentários:

Letra A: correta. Os elementos orgânicos são os que dispõem sobre a organização do Estado e do poder.

Letra B: errada. Os elementos limitativos são os que limitam o poder do Estado sobre a esfera individual. São classificados como elementos limitativos os direitos e garantias individuais.

Letra C: correta. Os elementos socioideológicos são aqueles que fixam os compromissos sociais do Estado. Como exemplo, citamos os direitos sociais.

Letra D: correta. Os elementos formais de aplicabilidade são as normas de aplicação da Constituição. Como exemplo, cita-se o ADCT.



O gabarito é a letra B.



QUESTÕES COMENTADAS

A Pirâmide de Kelsen – A Hierarquia das Normas

1. (FGV / SEFAZ-RJ – 2011) Não é norma de mesma hierarquia o(a):

- a) lei ordinária.
- b) lei complementar.
- c) medida provisória.
- d) decreto.
- e) lei delegada

Comentários:

As leis (ordinárias, complementares e delegadas), as medidas provisórias, os decretos legislativos, as resoluções e os decretos autônomos são normas primárias e estão todas no mesmo nível hierárquico. Por outro lado, os decretos executivos (ou simplesmente decretos) são normas secundárias, infralegais. O gabarito é a letra D.

2. (FGV / SEFAZ-RJ – 2008) São elementos orgânicos da Constituição:

- a) a estruturação do Estado e os direitos fundamentais.
- b) a divisão dos poderes e o sistema de governo.
- c) a tributação e o orçamento e os direitos sociais.
- d) as forças armadas e a nacionalidade.
- e) a segurança pública e a intervenção.

Comentários:

Letra A: errada. Os direitos fundamentais são elementos limitativos, à exceção dos direitos sociais (que são elementos socioideológicos).

Letra B: correta. A organização do Estado e a organização dos Poderes são, de fato, elementos orgânicos.

Letra C: errada. Os direitos sociais e a tributação e orçamento são elementos socioideológicos.

Letra D: errada. As Forças Armadas são elemento de estabilização constitucional. Os direitos de nacionalidade são elementos limitativos.

Letra E: errada. A segurança pública e a intervenção são elementos de estabilização constitucional.



LISTA DE QUESTÕES

Conceito de Constituição

1. (IBEG / Prefeitura Teixeira de Freitas/BA – 2016) Em sentido amplo, a constituição é um conjunto de normas fundamentais e supremas, escritas ou não, responsável pela organização político-jurídica do Estado, e o direito constitucional é um ramo do Direito Público que estuda a matriz de toda ordem jurídica desse estatuto. Assim, acerca da Teoria da Constituição, analise as proposições e indique a alternativa CORRETA:

I - Segundo Lassalle, convivem em um país, paralelamente, duas Constituições: uma Constituição real, efetiva, que corresponde à soma dos fatores reais de poder que regem esse país, e uma Constituição escrita, por ele denominada “folha de papel”, que só teria validade se correspondesse à Constituição Real, isto é, se tivesse suas raízes nos fatores reais de poder.

II - Para J. J. Canotilho, com base nos pontos essenciais da concepção político-liberal de Constituição, cunhou a expressão “Constituição Ideal”, que se caracterizaria, essencialmente, por ser escrita, por enumerar direitos fundamentais individuais (direitos de liberdade), por adotar um sistema democrático formal (participação do “povo” na elaboração dos atos legislativos), por assegurar a limitação do poder do Estado mediante o princípio da divisão de poderes.

III - Carl Schmitt desenvolveu a concepção política de Constituição, para o qual a validade de uma Constituição não se apoia na justiça de suas normas, mas na decisão política que lhe dá existência. O poder constituinte equivale, assim, à vontade política.

IV - Em sentido jurídico, associado à Hans Kelsen, a Constituição é compreendida de uma perspectiva estritamente formal, apresentando-se como pura norma jurídica, como norma fundamental do Estado e da vida jurídica de um país, paradigma de validade de todo o ordenamento jurídico e instituidora da estrutura primacial desse Estado.

- a) apenas as alternativas I e II são verdadeiras.
- b) apenas as alternativas I e II e IV são verdadeiras.
- c) apenas as alternativas I e II e III são verdadeiras.
- d) apenas as alternativas II e IV são verdadeiras.
- e) todas as alternativas são verdadeiras.

2. (IBFC / SEPLAG-MG – 2013) A Constituição deve ser “a somatória dos fatores reais do poder dentro de uma sociedade”, do contrário, seria ilegítima, uma simples “folha de papel”.

O conceito constante do enunciado refere-se ao:

- a) Sentido material e formal.
- b) Sentido político, de Carl Schmitt.
- c) Sentido sociológico, de Ferdinand Lassalle.



d) Sentido jurídico, de Hans Kelsen.



GABARITO

1. LETRA E

2. LETRA C



LISTA DE QUESTÕES

Estrutura das Constituições

1. (FEPESE/ Prefeitura de Palhoça – 2014) Assinale a alternativa correta de acordo com a Constituição Federal de 1988.

- a) O preâmbulo constitucional reveste-se de caráter normativo e pode, até mesmo, ser parâmetro para o controle de constitucionalidade.
- b) As normas constitucionais de eficácia contida são dotadas de aplicabilidade reduzida pois necessitam de regulamentação para produzir efeito pleno.
- c) O Ato de Disposições Constitucionais Transitórias tem a mesma rigidez e situa-se no mesmo nível hierárquico das demais normas constitucionais, só podendo ser alterado por meio de emenda constitucional.
- d) As normas constitucionais de eficácia limitada produzem efeito mediato e indireto, e até a sua efetiva regulamentação permanece em vigor a legislação pretérita em sentido contrário, bem como não servem de parâmetro para o controle de constitucionalidade.
- e) As normas constitucionais de princípios programáticos são de aplicabilidade direta, imediata e integral.



GABARITO

1. LETRA C



LISTA DE QUESTÕES

Classificação das Constituições

1. (FUNDATEC/ Prefeitura de Santa Rosa – 2018) Considerando os critérios de classificação das constituições, pode ser considerada como promulgada aquela que é:
 - a) Estabelecida sem a participação popular.
 - b) Imposta pelo poder da época de sua criação.
 - c) Dependente de ratificação popular por meio de referendo.
 - d) Aprovada pelo Chefe do Executivo.
 - e) Derivada da atividade de representantes do povo, eleitos com a finalidade de sua elaboração.
2. FUNDATEC/Prefeitura de Flores da Cunha – 2012) Alexandre de Moraes, em sua obra *Direito Constitucional*, Ed. Atlas (2011), acompanhando a doutrina predominante, classifica as constituições em diversas espécies, considerando a sua estabilidade. Dentre elas, apresenta a forma designada de “constituição rígida”, cuja definição apresentada pelo referido autor é a expressa na alternativa:
 - a) É aquela que não admite qualquer forma de alteração.
 - b) Exige procedimentos e formas mais complexos para a sua modificação, em relação àqueles utilizados para a modificação de outras espécies normativas.
 - c) É aquela que somente pode ser modificada após o transcurso de certo período de tempo.
 - d) Somente pode ser modificada por iniciativa do Poder Executivo.
 - e) Exige, para a sua modificação, a aprovação da totalidade dos membros do legislativo.
3. (FUNDATEC/Prefeitura de Charqueadas – 2011) Qual das alternativas abaixo NÃO corresponde à classificação que Alexandre de Moraes (2011) apresenta para a Constituição Federal em vigor no Brasil?
 - a) Formal.
 - b) Dogmática.
 - c) Promulgada.
 - d) Flexível.
 - e) Analítica.
4. (FEPESE / SEFAZ-SC – 2010) Com respeito ao modelo constitucional brasileiro, é correto afirmar:
 - a) O conceito de constituição dogmática é conexo com o de constituição não escrita.
 - b) Constituição não escrita é aquela carente de qualquer norma positivada que defina o que é ou não é constitucional.



- c) As constituições cesaristas também podem ser designadas como populares ou revolucionárias.
- d) Rígida é a constituição que somente é alterável mediante procedimentos formais iguais aos das leis.
- e) A Constituição formal é o modo peculiar de existir do Estado, reduzido sob forma escrita, a um documento solenemente estabelecido pelo poder constituinte.

5. (FEPESE/ Prefeitura de Palhoça-SC – 2014) Assinale a alternativa correta acerca da classificação da Constituição Federal de 1988

- a) Dogmática, rígida, formal, sintética e dirigente.
- b) Material, outorgada, sintética, flexível e costumeira.
- c) Analítica, formal, promulgada, escrita e histórica.
- d) Promulgada, dogmática, rígida, analítica e formal.
- e) Formal, material, promulgada, sintética e dirigente.

6. (FUNCAB / PRF – 2014) A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 pode ser classificada como:

- a) Nominalista, pactuada, semântica
- b) Sintética, democrática, cesarista
- c) Substancial, nominalista, popular
- d) Dogmática, promulgada, analítica
- e) Instrumental, dualista, histórica.

7. (FUNCAB / Procurador DER –RO – 2010) A Constituição Federal de 1988 pode ser classificada como:

- a) promulgada, escrita, analítica, formal e rígida.
- b) promulgada, instrumental, sintética, material, histórica e rígida.
- c) outorgada, escrita, analítica, formal e rígida.
- d) pactuada, instrumental, formal, analítica e semirrígida.
- e) pactuada, consuetudinária, prolixa, formal e rígida.

8. (FUNIVERSA / PC-DF – 2015) Acerca da teoria geral das constituições, assinale a alternativa correta.

- a) Hans Kelsen concebe dois planos distintos do direito: o jurídico-positivo, que são as normas positivadas; e o lógico-jurídico, situado no plano lógico, como norma fundamental hipotética pressuposta, criando-se uma verticalidade hierárquica de normas.
- b) Para Hans Kelsen, as normas jurídicas podem ser classificadas como normas materialmente constitucionais e normas formalmente constitucionais. Para o referido autor, mesmo as leis ordinárias, caso tratem de matéria constitucional, são definidas como normas materialmente constitucionais.
- c) De acordo com o sentido político de Carl Schmitt, a constituição é o somatório dos fatores reais do poder dentro de uma sociedade. Isso significa que a constituição somente se legitima quando representa o efetivo poder social.



d) De acordo com o sentido sociológico de Ferdinand Lassale, a constituição não se confunde com as leis constitucionais. A constituição, como decisão política fundamental, irá cuidar apenas de determinadas matérias estruturantes do Estado, como órgãos do Estado, e dos direitos e das garantias fundamentais, entre outros.

e) De acordo com o sentido político-sociológico de Hans Kelsen, a constituição está alocada no mundo do “dever ser”, e não no mundo do “ser”. É considerada a norma pura ou fundamental, fruto da racionalidade do homem, e não das leis naturais.

9. (FUNIVERSA / UEG – 2015) No que se refere à constituição, assinale a alternativa correta.

a) Constituição promulgada é aquela formada por plebiscito popular acerca de um projeto elaborado por um imperador (plebiscitos napoleônicos) ou um ditador (plebiscito de Pinochet, no Chile). A participação popular, nesses casos, não é democrática, pois visa apenas a ratificar a vontade do detentor do poder.

b) De acordo com o sentido político de constituição de Carl Schmitt, a constituição só menciona a decisão política fundamental referente à estrutura e aos órgãos do Estado, aos direitos individuais, à vida democrática etc. As leis constitucionais, por sua vez, seriam os demais dispositivos que, apesar de inseridos no documento constitucional, não contêm matéria constitucional. É essa definição que ampara a separação de constituição no sentido material e formal.

c) Conforme o texto constitucional, a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana e o pluralismo político são princípios que regem as relações internacionais, enquanto a igualdade entre os Estados, a defesa da paz e a solução pacífica de conflitos são exemplos de fundamentos da República Federativa do Brasil.

d) Quanto ao conteúdo, a CF pode ser classificada como material, pois somente as normas que estão no texto constitucional podem ser consideradas como normas constitucionais, não sendo possível que a norma inserida em um tratado internacional de direitos humanos, que tem força de lei, seja tratada como norma constitucional.

e) A CF pode ser definida como semirrígida, pois apresenta dispositivos que podem ser emendados por meio de lei (normas apenas formalmente constitucionais), ao passo que as normas materialmente constitucionais só podem ser alteradas por meio de emendas à constituição.

10. (FUNIVERSA / SAPEJUS-GO – 2015) A classificação das constituições leva em conta diversos fatores e diversas características. Considerando essa informação, assinale a alternativa que não corresponde a uma classificação adequada à Constituição Federal (CF) de 1988.

a) escrita

b) rígida

c) analítica

d) dogmática

e) histórica

11. (FUNIVERSA/SEPLAG DF – 2011) Uma constituição tem como seus principais objetos a estruturação do Estado, a organização da administração pública, o disciplinamento da forma de aquisição, do exercício e da destituição do poder, bem como a catalogação dos direitos fundamentais dos cidadãos. Várias são



as suas classificações, que merecem estudo por parte dos agentes públicos. Acerca desse tema, assinale a alternativa correta.

- a) Uma constituição é classificada como normativa quando dirige o processo político; todavia, para isso, ela deve respeitar a realidade social, sofrendo, nesse caso, uma reforma do seu próprio texto com adequação à sociedade. Em não ocorrendo tal processo, ela corre o risco de ficar antiquada e desprovida de força normativa.
- b) A Constituição Federal de 1988 é classificada como semirrígida, visto que pode ser alterada por emenda constitucional, observados o rito próprio e as limitações expressamente impostas pelo Texto Maior vigente.
- c) Uma constituição, ainda que sob a forma de convenções e textos esparsos, deve ser considerada constituição escrita.
- d) Com a evolução do Constitucionalismo, os direitos fundamentais ganharam um papel essencial na própria organização de um Estado. Justamente por isso, as constituições que passaram a albergar expressamente em seu texto um rol de direitos fundamentais podem ser classificadas, quanto à extensão, como analíticas.
- e) Quanto ao modo de sua elaboração, as constituições históricas são idealizadas segundo determinadas crenças vigentes, desconsiderando uma maior análise dogmática dos valores evolutivos em uma sociedade.

12. (FUNIVERSA/APEX BRASIL – 2006) Assinale a alternativa correta.

- a) As Constituições podem ser classificadas quanto ao seu conteúdo em analíticas ou sintéticas.
- b) A atual constituição brasileira é classificada como promulgada, semirrígida e material.
- c) Segundo o Supremo Tribunal Federal, na Constituição Federal de 1988 existem normas de hierarquia diferenciada.
- d) É dogmática a constituição que se apresenta fruto de lenta e contínua síntese histórica.
- e) Segundo o professor Alexandre de Moraes, Constituição formal é aquela consubstanciada de forma escrita, por meio de um documento solene estabelecido pelo poder constituinte originário.

13. (FUNRIO / CGE-RO – Assistente de Controle Interno – 2018) A Constituição Federal de 1988 está em continuo processo de mudanças contando com inúmeras emendas constitucionais. No que se refere à origem, é possível classificar a Constituição Federal como sendo:

- a) compulsória.
- b) promulgada.
- c) outorgada.
- d) especial.
- e) material.



GABARITO

1. LETRA E
2. LETRA B
3. LETRA D
4. LETRA E
5. LETRA D

6. LETRA D
7. LETRA A
8. LETRA A
9. LETRA B
10. LETRA E

11. LETRA A
12. LETRA E
13. LETRA B



LISTA DE QUESTÕES

Classificação das Constituições

1. (IADES / CREMEB – 2017) No que se refere às características da Carta Magna nacional, a Constituição brasileira de 1988 é classificada como
 - a) outorgada, formal e material.
 - b) rígida, promulgada e histórica.
 - c) promulgada, sintética e flexível.
 - d) promulgada, formal e analítica.
 - e) rígida, cesarista e dogmática.
2. (IBFC / SEPLAG-MG – 2014) A rigidez constitucional decorre de um grau maior de dificuldade para sua modificação do que para a alteração das demais normas jurídicas do ordenamento estatal. Dessa rigidez, emana, como consequência primordial, o princípio da:
 - a) Imutabilidade do texto constitucional
 - b) Supremacia da constituição
 - c) Simetria constitucional.
 - d) Taxatividade da norma constitucional.
3. (IBFC / TRE-AM – 2014) Analise as seguintes afirmativas, referentes à classificação das Constituições, e indique a alternativa CORRETA:
 - a) “Constituições cesaristas” são aquelas impostas por quem não recebeu poder para tanto.
 - b) “Constituições promulgadas” são aquelas que se restringem apenas aos elementos substancialmente constitucionais, emitindo, especialmente, princípios, organizando e limitado o poder.
 - c) “Constituições outorgadas” são originadas de um plebiscito popular sobre um projeto elaborado por um Imperador ou um Ditador.
 - d) “Constituições pactuadas” são aquelas originadas de um compromisso instável de duas forças políticas rivais, de maneira que o equilíbrio fornecido por tal espécie de Carta é precário.
4. (IBFC / SEPLAG-MG – 2013) A constituição que não traz as regras em um único texto solene e codificado, baseada em usos, costumes e jurisprudências, pode ser classificada, quanto à forma, como sendo:
 - a) Escrita.
 - b) Flexível.
 - c) Pactuada



d) Consuetudinária.

5. (IESES / TJ-RS – 2013) A Constituição da República Federativa do Brasil pode ser classificada como:

- a) analítica.
- b) sintética.
- c) flexível.
- d) Outorgada

6. (IESES / TJ-RS – 2013) Quanto à classificação da Constituição da República Federativa do Brasil é correto afirmar que ela é:

- a) histórica, devido ao fato de constituir-se por meio de um lento e contínuo processo de formação.
- b) rígida, visto que possui procedimento específico para a alteração de seu conteúdo.
- c) promulgada, ou seja, imposta de maneira unilateral, pelos representantes do povo.
- d) sintética, visto que traz em seu corpo somente normas referentes à organização política do Estado e princípios de Direitos Fundamentais.

7. (IBFC / SAEB-BA – 2015) Considere a classificação da Constituição Federal brasileira quanto aos aspectos da forma, mutabilidade e rigidez e assinale a alternativa correta.

- a) A Constituição Federal de brasileira de 1988 é escrita por ter sido criada por um processo democrático.
- b) A Constituição Federal brasileira de 1988 é rígida por ter pontos que não podem ser abolidos.
- c) A Constituição Federal brasileira de 1988 é mutável por permitir sua alteração ainda que contenha cláusulas pétreas.
- d) A Constituição Federal de 1988 brasileira é semirrígida, já que permite a reforma de alguns dispositivos, com exceção das chamadas cláusulas pétreas.
- e) A Constituição Federal brasileira de 1988 é semiflexível por aceitar alterações por meio de emendas.



GABARITO

- | | | |
|------------|------------|------------|
| 1. LETRA D | 4. LETRA D | 7. LETRA C |
| 2. LETRA B | 5. LETRA A | |
| 3. LETRA D | 6. LETRA B | |



LISTA DE QUESTÕES

Classificação das Constituições

1. (Quadrix / CREF 13ª Região – 2018) A CF pode ser classificada como analítica, rígida e promulgada.
2. (NUCEPE / PC-PI – 2018) A Constituição Federal de 1988 pode ser considerada:
 - a) semirrígida, porque algumas matérias, denominadas cláusulas pétreas, são imutáveis.
 - b) sintética, porque veicula tão somente princípios e normas gerais.
 - c) analítica, pois aborda minúcias, estabelecendo regras que poderiam estar em leis infraconstitucionais.
 - d) pactuada, segundo valores e tradições estabelecidos e conservados pela sociedade.
 - e) outorgada, permitiu a participação do povo em seu processo de elaboração.
3. (UFG / UEAP – 2014) Juridicamente, pode-se conceituar a Constituição como a lei fundamental e suprema de um Estado, que contém normas relativas à sua estruturação, à formação dos poderes públicos, às formas de governo e à aquisição do poder de governar, distribuição de competências, direitos, garantias e deveres dos cidadãos. Assim, no que diz respeito à sua classificação,
 - a) as constituições, quanto ao conteúdo, podem ser materiais, substanciais e formais, sendo que aos materiais constituem o conjunto de regras consubstanciadas de forma escrita, por meio de um documento solene, estabelecido pelo poder constituinte originário.
 - b) as constituições, quanto à origem, podem ser promulgadas e outorgadas.
 - c) as constituições outorgadas são naquelas que derivam do trabalho de uma Assembleia Nacional Constituinte composta de representantes do povo, eleitos com a finalidade de sua elaboração.
 - d) as constituições são imutáveis, nas quais se proíbe qualquer alteração, e a Constituição Federal de 1988 é considerada como desta espécie de classificação.
4. (UEG / Delegado Polícia Civil – GO – 2013) Em decorrência das diferentes experiências constitucionais, as Cartas Políticas podem ser classificadas segundo vários critérios, sendo certo que,
 - a) quanto à extensão, as sintéticas distinguem-se das analíticas, pois enquanto as primeiras admitem revisão por processo complexo, as analíticas podem ser modificadas pela alteração da legislação infraconstitucional.
 - b) quanto à estabilidade, as constituições imutáveis se contrapõem às flexíveis porque, enquanto as primeiras não preveem as próprias mudanças, as segundas as preveem pela constituição de novo congresso constituinte.
 - c) quanto ao modo de elaboração, as ortodoxas se contrapõem às históricas porque, enquanto as primeiras se originam de determinados dogmas ou credos, as segundas originam-se do processo de composição de muitas ideias.
 - d) quanto à origem, as constituições promulgadas se contrapõem às semirrígidas porque, enquanto as primeiras são oriundas de assembleias constituintes democráticas, as segundas decorrem da outorga de governantes autoritários.



5. (UFG / Prefeitura de Aparecida de Goiânia – 2012) Denomina-se constituição popular quando:

- a) o órgão constituinte foi eleito e a Constituição Federal, promulgada.
- b) o órgão constituinte foi eleito e a Constituição Federal, outorgada.
- c) o órgão constituinte foi eleito e a Constituição Federal, revogada.
- d) o órgão constituinte foi imposto e a Constituição Federal, promulgada.

6. (UFG / Prefeitura de Aparecida de Goiânia – 2012) A constituição que não exige um processo legislativo de alteração mais restritivo e dificultoso do que o processo legislativo de alteração de normas infraconstitucionais é denominada:

- a) semirrígida.
- b) rígida.
- c) imutável.
- d) flexível.

7. (UFG / Prefeitura de Aparecida de Goiânia – 2012) Conforme a doutrina hodierna, uma Constituição, que é classificada como “dirigente”, tem predomínio de normas constitucionais:

- a) de caráter programáticas.
- b) de princípio instrutivo.
- c) de eficácia reduzida.
- d) de eficácia plena.

8. (UFG / COREN-GO – 2010) Em relação aos modelos de classificação das constituições, José Afonso da Silva apresenta um modelo caracterizado como não sendo propriamente de constituição outorgada, tampouco, democrática, ainda que criada com participação popular, via de plebiscito sobre um projeto elaborado por um Imperador ou um Ditador. A participação popular, nesses casos, não é democrática, pois visa apenas a ratificar a vontade do detentor do poder. Trata-se de uma constituição classificada como:

- a) pactuada.
- b) promulgada.
- c) cesarista.
- d) histórica.

9. (UFMT / Delegado da Polícia Civil/MS – 2005) As Constituições podem ser classificadas quanto:

- a) à forma, em dogmáticas e históricas.
- b) ao conteúdo, em materiais e formais.
- c) ao modelo de elaboração, em escritas e não escritas.
- d) à origem, em outorgadas ou votadas.
- e) à estabilidade, em analíticas e sintéticas.



10. (FGV / PC-MA – 2012) A respeito da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, tendo em vista a classificação das constituições, assinale a afirmativa correta.

- a) A Constituição de 1988 é exemplo de Constituição semi-rígida, que possui um núcleo imutável (cláusulas pétreas) e outras normas passíveis de alteração.
- b) A Constituição de 1988 é exemplo de Constituição outorgada, pois resulta do exercício da democracia indireta, por meio de representantes eleitos.
- c) O legislador constituinte optou pela adoção de uma Constituição histórica, formada tanto por um texto escrito quanto por usos e costumes internacionais.
- d) Na Constituição de 1988, coexistem normas materialmente constitucionais e normas apenas formalmente constitucionais.
- e) A Constituição de 1988 pode ser considerada como uma Constituição fixa (ou imutável), pois o seu núcleo rígido não pode ser alterado nem mesmo por Emenda.

11. (FGV / BADESC – 2010) Considerando os critérios de classificação das constituições quanto à sua origem, estabilidade e extensão, é correto afirmar que a Constituição Federal de 1988 é:

- a) promulgada, rígida e sintética.
- b) outorgada, semi-rígida e analítica.
- c) promulgada, rígida e analítica.
- d) outorgada, semi-rígida e sintética.
- e) promulgada, flexível e analítica.

12. (FGV / CONDER – 2013) A Constituição-garantia tende a focalizar suas normas na estrutura do poder, delimitando as atividades políticas, traçando metas, programas de ação e objetivos para as atividades do Estado no âmbito social, cultural e econômico.

13. (FGV / CONDER – 2013) A Constituição outorgada é elaborada sem que haja qualquer participação do povo, fruto de regimes autoritários. A Carta de 1934 é um exemplo de Constituição Outorgada em nossa história constitucional.

14. (FGV / CONDER – 2013) Uma Constituição será classificada como normativa quando é realmente cumprida por todos os interessados, limitando o poder de forma efetiva.

15. (FGV / TRE-PA – 2011) Com base no critério da estabilidade, a Constituição Federal de 1988 pode ser classificada como:

- a) histórica, pois resulta da gradual evolução das tradições, consolidadas como normas fundamentais de organização do Estado.
- b) cesarista, pois foi formada com base em um plebiscito a respeito de um projeto elaborado pela autoridade máxima da República.
- c) flexível, por admitir modificações em seu texto por iniciativa de membros do Congresso Nacional e pelo Presidente da República.
- d) semirrígida, por comportar modificações de seu conteúdo, exceto com relação às cláusulas pétreas.



e) rígida, pois só é alterável mediante a observância de processos mais rigorosos e complexos do que os vistos na elaboração de leis comuns.

16. (FGV / TJ-PA – 2008) A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 deve ser classificada como:

a) material, quanto ao conteúdo; escrita, quanto à forma; histórica, quanto ao modo de elaboração; promulgada, quanto à origem; flexível, quanto à estabilidade.

b) formal, quanto ao conteúdo; escrita, quanto à forma; dogmática, quanto ao modo de elaboração; promulgada, quanto à origem; semiflexível, quanto à estabilidade.

c) formal, quanto ao conteúdo; escrita, quanto à forma; histórica, quanto ao modo de elaboração; outorgada, quanto à origem; rígida, quanto à estabilidade.

d) material, quanto ao conteúdo; escrita, quanto à forma; dogmática, quanto ao modo de elaboração; outorgada, quanto à origem; semiflexível, quanto à estabilidade, haja vista as inúmeras emendas constitucionais existentes.

e) formal, quanto ao conteúdo; escrita, quanto à forma; dogmática, quanto ao modo de elaboração; promulgada, quanto à origem; rígida, quanto à estabilidade.

17. (FEPESE / SEFAZ-SC – 2010) Com respeito ao modelo constitucional brasileiro, é correto afirmar:

a) O conceito de constituição dogmática é conexo com o de constituição não escrita.

b) Constituição não escrita é aquela carente de qualquer norma positivada que defina o que é ou não é constitucional.

c) As constituições cesaristas também podem ser designadas como populares ou revolucionárias.

d) Rígida é a constituição que somente é alterável mediante procedimentos formais iguais aos das leis.

e) A Constituição formal é o modo peculiar de existir do Estado, reduzido sob forma escrita, a um documento solenemente estabelecido pelo poder constituinte.



GABARITO

- | | | |
|------------|-------------|-------------|
| 1. CORRETA | 7. LETRA A | 13. ERRADA |
| 2. LETRA C | 8. LETRA C | 14. CORRETA |
| 3. LETRA B | 9. LETRA B | 15. LETRA E |
| 4. LETRA C | 10. LETRA D | 16. LETRA E |
| 5. LETRA A | 11. LETRA C | 17. LETRA E |
| 6. LETRA D | 12. ERRADA | |



LISTA DE QUESTÕES

Aplicabilidade das normas constitucionais

1. (FEPESE / JUCESC – 2013) O artigo constitucional que assevera que São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário, trata de norma de
a) eficácia plena.
b) eficácia contida.
c) eficácia limitada.
d) princípio institutivo.
e) princípio programática.
2. (FEPESE / SEFAZ-SC – 2010) Com respeito ao modelo constitucional brasileiro, é correto afirmar:
a) Normas constitucionais de eficácia limitada podem, apenas, ser restringidas por leis ou atos normativos.
b) Normas de eficácia plena são as que determinam a criação de novas instituições públicas.
c) Normas programáticas são aquelas cujo conteúdo remete-se a direitos fundamentais de primeira dimensão.
d) Normas constitucionais de eficácia contida são de aplicabilidade direta e imediata, podendo ser restringidas por norma ulterior.
e) Políticas públicas são normatizadas por normas de eficácia contida.
3. (FUNCAB / ANS – 2013) No que diz respeito à eficácia das normas constitucionais, assinale a opção correta.
a) Há hierarquia entre normas constitucionais.
b) As normas de eficácia plena admitem lei infraconstitucional que lhes restrinja o conteúdo.
c) Considera-se norma de eficácia restringível aquela que tem aplicabilidade direta e integral.
d) É de eficácia limitada de princípio programático, o art. 12, I, da Constituição Federal que qualifica como “os nascidos na República Federativa do Brasil, ainda que de pais estrangeiros, desde que estes não estejam a serviço do seu país.”
e) Tem-se como exemplo de norma de eficácia limitada de princípio institutivo aquela que trata da contratação excepcional do servidor (art. 37, IX, da CF).
4. (FUNCAB/ ANS – 2015) José Afonso da Silva classifica as normas constitucionais, quanto à aplicabilidade, em três espécies: normas de eficácia plena, contida e limitada. O artigo 93, inciso IX, da Carta Magna aduz que “todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a



preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação". Neste sentido, o artigo é exemplo de norma constitucional:

- a) limitada, pois a norma constitucional em apreço não é provida de aplicabilidade direta e imediata, dependendo esta de interposição legislativa.
- b) contida, pois a norma constitucional em apreço é dotada de aplicabilidade direta, imediata, mas não integral, admitindo-se contenção de seu conteúdo.
- c) plena, pois a norma constitucional em apreço não é dotada de aplicabilidade integral, vez que há a possibilidade do alcance do preceito ser reduzido pela legislação ordinária, de forma que a norma infraconstitucional logra restringir os efeitos da norma constitucional regulamentada.
- d) plena, pois a norma constitucional em apreço dispõe de aplicabilidade direta, imediata e integral, tendo em vista que não depende de regulamentação para se tornar aplicável.
- e) contida, pois a norma constitucional em apreço tem aplicabilidade indireta, mediata e reduzida, somente incidindo em sua totalidade após uma normativa ulterior que lhe desenvolva a eficácia.

5. (FUNCAB / Procurador DER – RO – 2010) Na clássica classificação de José Afonso da Silva, a norma constitucional de eficácia contida pode ser definida como aquela que:

- a) não produz efeitos enquanto não for complementada por outra norma de mesmo nível constitucional, oriunda do poder constituinte originário.
- b) tem condições de produzir todos os seus efeitos quando da promulgação de uma nova Constituição, mas a norma infraconstitucional poderá reduzir a sua abrangência.
- c) pode ter seu âmbito de abrangência contido por decisão do Supremo Tribunal Federal, em controle concentrado, ao lhe ser dada interpretação conforme o restante da Constituição Federal.
- d) não é aplicável ou não pode produzir efeitos enquanto norma infraconstitucional integrativa não entrar em vigor.
- e) declara princípios institutivos que contêm esquemas gerais de estruturação de instituições, órgãos ou entidades.

6. (FUNIVERSA / UEG – 2015) Em sua obra Aplicabilidade das Normas Constitucionais, José Afonso da Silva classifica as normas constitucionais, grosso modo, em: normas de eficácia plena e aplicabilidade imediata, normas de eficácia contida e aplicabilidade imediata, normas de eficácia limitada de princípio institutivo e normas de eficácia limitada de princípio programático. Conquanto amplamente utilizada, a proposta taxonômica de José Afonso da Silva foi objeto de inúmeras críticas, entre as quais se destacam, pela solidez e clareza argumentativa, aquelas feitas por Virgílio Afonso da Silva.

Com fundamento na tradicional classificação de José Afonso da Silva, é correto afirmar sobre o inciso XLVII do art. 5º da CF, cuja redação é "(...) não haverá penas (...) de banimento", que:

- a) configura exemplo de norma constitucional de eficácia parcialmente exaurida ou esgotada, pois o banimento foi praticamente abolido no Brasil.
- b) consiste em norma constitucional de eficácia contida, visto que a lei pode trazer hipóteses emergenciais em que o banimento seja admissível.



- c) se trata de norma de eficácia limitada de princípio institutivo.
- d) se reveste das características de norma de eficácia limitada de princípio programático.
- e) se cuida de norma de eficácia plena e aplicabilidade imediata.

7. (FUNIVERSA / ACI-DF – 2014) Em sua obra Aplicabilidade das Normas Constitucionais, José Afonso da Silva classifica as normas constitucionais, grosso modo, em: normas de eficácia plena e aplicabilidade imediata, normas de eficácia contida e aplicabilidade imediata, normas de eficácia limitada de princípio institutivo e normas de eficácia limitada de princípio programático. Conquanto amplamente utilizada, a proposta taxonômica de José Afonso da Silva foi objeto de inúmeras críticas, entre as quais se destacam, pela solidez e clareza argumentativa, aquelas feitas por Virgílio Afonso da Silva.

Com fundamento na tradicional classificação de José Afonso da Silva, é correto afirmar, acerca do inciso III do art. 5.º da Constituição Federal — cuja redação é “[...] ninguém será submetido à tortura nem a tratamento desumano ou degradante” — que:

- a) configura exemplo de norma constitucional de eficácia parcialmente exaurida ou esgotada, pois a tortura foi praticamente abolida no Brasil.
- b) consiste em norma constitucional de eficácia contida, uma vez que a lei pode trazer hipóteses emergenciais em que a tortura seja admissível.
- c) se trata de norma de eficácia plena e aplicabilidade imediata.
- d) se afigura norma de eficácia limitada de princípio institutivo.
- e) se reveste das características de norma de eficácia limitada de princípio programático.



GABARITO

- | | | |
|------------|------------|------------|
| 1. LETRA A | 4. LETRA B | 7. LETRA C |
| 2. LETRA D | 5. LETRA B | |
| 3. LETRA E | 6. LETRA E | |



LISTA DE QUESTÕES

Aplicabilidade das normas constitucionais

1. (IADES / ALEGO – 2019) Considerando-se o art. 5º, inciso XIII, da Constituição Federal, “é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer”. Com relação à sua aplicabilidade, o referido artigo é classificado como norma constitucional de
 - a) eficácia limitada.
 - b) eficácia plena.
 - c) aplicabilidade indireta, mediata e reduzida
 - d) eficácia contida.
 - e) eficácia absoluta.
2. (IBFC / Câmara de Feira de Santana – 2018) Assinale a alternativa correta sobre as características inerentes às normas constitucionais de eficácia contida.
 - a) São normas que permitem a alteração ilimitada de cláusulas pétreas
 - b) São normas da constituição que não permitem alteração por meio de Emenda Constitucional
 - c) São normas constitucionais cuja aplicabilidade depende da edição de normas legais
 - d) São normas que receberam do constituinte “normatividade suficiente”, que permite meios normativos destinados a lhes impor limitações de eficácia
3. (IADES / Advogado EBSERH – 2013) Com relação à aplicabilidade das normas constitucionais, o previsto no art. 5º, XIII da Constituição Federal de 1988: “é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer”, pode ser definido como de eficácia:
 - a) complementar.
 - b) rígida completa.
 - c) limitada.
 - d) contida/reduzível.
 - e) plena.
4. (IBEG / Câmara de Uruaçu/GO – 2015) Normas constitucionais de eficácia plena e aplicabilidade direta, imediata e integral são aquelas normas da Constituição que, no momento em que esta entra em vigor, estão aptas a produzir todos os seus efeitos, independentemente de norma integrativa infraconstitucional.



5. (IBFC / SEPLAG-MG – 2014) Com relação as normas constitucionais de eficácia contida, assinale a alternativa CORRETA:

- a) São normas que, de imediato, podem produzir todos os seus efeitos, mas a norma infraconstitucional poderá reduzir sua abrangência.
- b) São normas aptas a produzir todos os efeitos, independentemente de norma infraconstitucional integrativa.
- c) São normas que, de imediato, não produzem todos os seus efeitos, necessitando de uma norma infraconstitucional integrativa.
- d) São normas que veiculam programadas a serem implementados pelo Poder Público.

6. (IBFC / SEPLAG-MG – 2014) Diz o inciso XIII, do artigo 5º, da Constituição Federal: “é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer.”

Quanto à aplicabilidade, o artigo em questão, classifica-se como norma de:

- a) Eficácia limitada
- b) Eficácia contida.
- c) Eficácia plena.
- d) Eficácia direta.



GABARITO

- | | | |
|------------|------------|------------|
| 1. LETRA D | 3. LETRA D | 5. LETRA A |
| 2. LETRA D | 4. CORRETA | 6. LETRA B |



LISTA DE QUESTÕES

Aplicabilidade das normas constitucionais

1. (Quadrix / CRO-PR – 2016) Considerando a tradicional classificação das normas constitucionais, preponderantemente a teoria de José Afonso da Silva, analise as afirmativas a seguir.

I. Normas constitucionais de eficácia plena são aquelas que apresentam aplicabilidade indireta, mediata e reduzida, pois somente incidem sobre determinado interesse após uma normatividade ulterior.

II. Normas constitucionais de eficácia contida são aquelas em que o legislador constituinte regulou suficientemente os interesses relativos à determinada matéria, mas deixou margem à atuação restritiva por parte da competência discricionária do poder público.

III. Os remédios constitucionais são exemplos de normas constitucionais de eficácia limitada.

É correto o que se afirma em:

- a) I e II, somente.
- b) II e III, somente.
- c) I e III, somente.
- d) II, somente.
- e) III, somente.

2. (PUC-PR / TCE-MS – 2013) Sobre a aplicabilidade das normas constitucionais, assinale alternativa CORRETA.

- a) As normas definidoras de direitos fundamentais são normas de eficácia contida e aplicabilidade mediata porque demandam regulamentação legislativa.
- b) As normas definidoras de direitos fundamentais são normas de eficácia limitada e aplicabilidade mediata porque demandam regulamentação legislativa.
- c) O direito de livre manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato, é norma constitucional de eficácia limitada.
- d) As normas definidoras de direitos e garantias individuais possuem aplicabilidade imediata.
- e) As normas programáticas, por demandarem regulamentação, não produzem nenhum efeito enquanto durar a omissão do legislador.

3. (UFPR / ITAIPU Binacional – 2011) No final da década de 1960, José Afonso da Silva desenvolveu uma classificação das normas constitucionais que tem sido amplamente adotada pela doutrina e pelos tribunais brasileiros. De acordo com a sua proposta, as normas constitucionais podem ser caracterizadas como normas de eficácia plena, normas de eficácia contida e normas de eficácia limitada. Levando em conta essa classificação, considere os dispositivos abaixo transcritos:

- Art. 5º (...) XIII – É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer.



- Art. 8º (...) VI – É obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho.
- Art. 7º – São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: (...) XI – participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei.

Assinale a alternativa correta.

- a) A norma prevista no art. 5º, XIII, é exemplo de norma de eficácia limitada.
- b) A norma prevista no art. 5º, XIII, é exemplo de norma de eficácia contida.
- c) A norma prevista no art. 8º, VI, é exemplo de norma de eficácia contida.
- d) A norma prevista no art. 7º, XI, é exemplo de norma de eficácia plena.
- e) A norma prevista no art. 7º, XI, é exemplo de norma de eficácia contida.

4. (UFG / Pref. de Goiânia – 2007) É tradicional a classificação das normas constitucionais, segundo o critério da aplicabilidade, como de eficácia plena, contida e limitada. Nessa classificação, dentre os dispositivos constitucionais elencados abaixo, qual é de eficácia plena?

- a) “a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão nos termos da lei.”
- b) “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.”
- c) “a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento.”
- d) “conceder-se-á habeas corpus sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder.”

5. (UFPR / TCE-PR – 2006) Acerca da eficácia das normas constitucionais, é correto afirmar:

- a) As normas constitucionais programáticas, cuja natureza é sua duração temporalmente limitada, estão exclusivamente previstas na Constituição na parte das disposições constitucionais transitórias.
- b) As normas constitucionais programáticas não produzem qualquer efeito, a menos que sejam posteriormente desenvolvidas pelo legislador ordinário.
- c) Não existem normas constitucionais com eficácia plena, eis que todas ficam condicionadas ao seu desenvolvimento, total ou parcial, pelo legislador ordinário.
- d) Na sua maioria, as normas programáticas são auto-aplicáveis.
- e) Pode haver restrição, por meio de uma lei ordinária, da previsão de um direito consubstanciado numa norma de eficácia contida.



GABARITO

1. LETRA D
2. LETRA D

3. LETRA B
4. LETRA D

5. LETRA E



LISTA DE QUESTÕES

A Pirâmide de Kelsen – A Hierarquia das Normas

1. (FUNDATEC / Procurador do Rio Grande do Sul – 2015) A respeito da cláusula de abertura constitucional consagrada no artigo 5º, § 2º, da Constituição Federal de 1988, e considerando a hierarquia dos tratados internacionais, sustenta a atual jurisprudência do Supremo Tribunal Federal - STF que:

- a) Os tratados internacionais, independentemente de seu objeto, têm paridade hierárquica com a lei federal por serem juridicamente vinculantes.
- b) Os tratados internacionais têm hierarquia inferior à lei federal por serem promulgados por decreto presidencial.
- c) Os tratados internacionais têm hierarquia supraconstitucional por serem expressão do *jus cogens* internacional.
- d) Os tratados internacionais, independentemente de seu objeto, têm hierarquia constitucional por expandirem o “bloco de constitucionalidade”.
- e) Os tratados internacionais de proteção dos direitos humanos têm hierarquia superior à legalidade ordinária, permitindo o controle de convencionalidade das leis.

2. (FEPESE/ DPE-SC – 2013) Assinale a alternativa correta de acordo com a Constituição Federal de 1998. Para que um tratado ou convenção internacional sobre direitos humanos seja equivalente à emenda constitucional, ele deverá ser aprovado:

- a) em cada Casa do Congresso Nacional, por dois quintos dos votos dos respectivos membros.
- b) em cada Casa do Congresso Nacional, por maioria simples dos respectivos membros.
- c) em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros.
- d) em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por dois terços dos votos dos respectivos membros.
- e) em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quartos dos votos dos respectivos membros.



GABARITO

1. LETRA E

2. LETRA C



LISTA DE QUESTÕES

A Pirâmide de Kelsen – A Hierarquia das Normas

1. (IBEG / Prefeitura Teixeira de Freitas/BA – 2016) Os princípios constitucionais que definem direitos fundamentais ocupam o mesmo patamar hierárquico das normas constitucionais que regem o processo legislativo.
2. (IBEG / Prefeitura Teixeira de Freitas/BA – 2016) A dogmática constitucional contemporânea não admite a distinção hierárquica entre normas constitucionais, mesmo em relação aos princípios fundamentais.
3. (IBFC / SEPLAG-MG – 2013) Acerca dos elementos das constituições, assinale a alternativa INCORRETA:
 - a) Orgânicos: elementos contidos nas normas que dispõem sobre a estrutura do Estado e do poder.
 - b) Limitativos: elementos consagrados nas normas que cuidam da defesa da constituição e das instituições democráticas.
 - c) Sócio-ideológicos: insculpidos nas normas que fixam os compromissos sociais do Estado.
 - d) Formais de aplicabilidade: elementos assentados nas regras de aplicação das constituições.



GABARITO

1. CORRETA
2. CORRETA
3. LETRA B



LISTA DE QUESTÕES

A Pirâmide de Kelsen – A Hierarquia das Normas

1. (FGV / SEFAZ-RJ – 2011) Não é norma de mesma hierarquia o(a):

- a) lei ordinária.
- b) lei complementar.
- c) medida provisória.
- d) decreto.
- e) lei delegada

2. (FGV / SEFAZ-RJ – 2008) São elementos orgânicos da Constituição:

- a) a estruturação do Estado e os direitos fundamentais.
- b) a divisão dos poderes e o sistema de governo.
- c) a tributação e o orçamento e os direitos sociais.
- d) as forças armadas e a nacionalidade.
- e) a segurança pública e a intervenção.



GABARITO

1. LETRA D

2. LETRA B



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.